

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: Nº 27502/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

INÍCIO 29 / 5 / 2024

TÉRMINO / /

DOCUMENTO DE ORIGEM:

Processo: 27502/2024

LICITAÇÃO: Ata de Dispensa de Licitação nº DL 076/2024

EMPRESA:

GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA,
inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60

VALOR:

R\$ 82.350,00

(oitenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais)

OBSERVAÇÕES:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme – LOA - Lei Orçamentária Anual para 2023 nº 2.719, de
29 de dezembro de 2023:

Ficha Fonte: 202630155000000000;

Projeto Atividade: 2.026 - Manutenção da Alimentação Escolar;

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de consumo;

SubElemento: 33903012 - Gêneros Alimentícios - Outros;

Fonte de Recurso: 1550000000000 - Transferência do Salário-Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMED - NÚCLEO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMED - Núcleo de compras e Patrimônio
Protocolo (Nº)	27502/2024
Data e hora	03/06/2024 09:43:58
Texto de envio	Solicitação de Compra Emergencial empres Gilson Aipim

Camila Dantas Moreira Cruz
Responsável pelo envio

SMED - Núcleo de compras e Patrimônio
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de Compra Emergencial empres Gilson Aipim SMED Camila Dantas Moreira Cruz	Prezados, Ao Gabinete do Secretário/SEMGI para análise e posterior prosseguimento. Atenciosamente,

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
27502/2024

Data/Hora de origem:
03/06/2024 09:43:58

Local (Origem):
SMED - Núcleo de compras e Patrimônio

Local (Destino):
SEMGI - Gabinete do Secretário

Resp. (Recebimento)

SEMGI - GABINETE DO SECRETÁRIO

VITÓRIA DA CONQUISTA

03/06/24

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat- 0102711.6
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Núcleo de Compras - SMED
www.pmvc.ba.gov.br

ACECP
DPL
04
06
2024
Para
análise
e providên-
cias

CI nº 138/2024- COMPRAS/SMED

Vitória da Conquista - BA, 29 de maio de 2024.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Coordenadora de Material
e Patrimônio SEMGI
Mat. 245720
GEP 275027/2024

Ao Senhor
Edgard Larry Andrade Soares.
Secretário Municipal de Educação - SMED

Prezado Senhor,

Solicitamos de V. S.^a autorização e o encaminhamento dos documentos necessários, com vistas a Contratação emergencial, através de Dispensa De Licitação, da empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60, especializada no fornecimento de alimentos do gênero perecível do município de Vitória da Conquista, conforme descrição da tabela do **Lote 01 - Aipim congelado**, deste Termo de Referência, destinado a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município, através da merenda escolar fornecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, conforme os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição, pelos fatos e motivos a seguir expostos.

Estamos encaminhando, em anexo, os documentos necessários para a referida contratação.

A dotação orçamentária para empenho da despesa segue mencionada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme - LOA - Lei Orçamentária Anual para 2024 nº 2.838, de 28 de dezembro de 2023:

Ficha Fonte: 202630155000000000;

Projeto Atividade: 2.026 - Manutenção da Alimentação Escolar;

Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de consumo;

SubElemento: 33903012 - Gêneros Alimentícios - Outros;

Fonte de Recurso: 1550000000000 - Transferência do Salário - Educação ;

O valor para contratação é de **R\$ 82.350,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**, obtidos a partir de cotações realizadas no mercado.

Ana Paula Carvalho Viana
Núcleo de Compras - SMED
Mat. 14.113-0

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24596-4

Manoel Mesias Bispo da Silva
Mat. 0827116
Agente de Contratação

RECEBIDO EM

04/06/2024
11:12 hs
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo - 27502/2024

Solicitação de Compra Emergencial empres Gilson Aipim

Vitória da Conquista, 29 de maio de 2024

Prezados(as),

Autorizo o encaminhamento dos procedimentos necessários, com vistas a Contratação emergencial, através de Dispensa De Licitação, da empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60, especializada no fornecimento de alimentos do gênero perecível do município de Vitória da Conquista, conforme descrição da tabela do **Lote 01 - Aipim congelado**, deste Termo de Referência, destinado a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município, através da merenda escolar fornecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, conforme os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição, pelos fatos e motivos a seguir expostos.

Estamos encaminhando, em anexo, os documentos necessários para a referida contratação.

A dotação orçamentária para empenho da despesa segue mencionada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme - LOA - Lei Orçamentária Anual para 2024 nº 2.838, de 28 de dezembro de 2023:

Ficha Fonte: 202630155000000000;

Projeto Atividade: 2.026 - Manutenção da Alimentação Escolar;

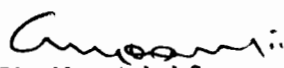
Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de consumo;

SubElemento: 33903012 - Gêneros Alimentícios - Outros;

Fonte de Recurso: 155000000000 - Transferência do Salário - Educação ;

O valor para contratação é de **R\$ 82.350,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**, obtidos a partir de cotações realizadas no mercado.

Atenciosamente,


Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 24559-2


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 062771.8
Agente de Contratação

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

1735



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

04



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Coordenação Financeira

www.pmvc.ba.gov.br

PROTOCOLO: 27502/2024

C.I nº 0193/2024 – COF/SMED

Vitória da Conquista, 17 de maio de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
Ana Paula Carvalho Viana
Núcleo de Compras e Patrimônio - SMED

Senhora,

Solicitamos de Vossa Senhoria proceder com a solicitação compra direta, acerca da possibilidade de contrato e empenho para a pessoa jurídica **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA – CNPJ: 12.831.587/0001-60:**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: fornecimento de gêneros alimentícios (aipim congelado) para aos alunos da rede municipal de ensino.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme – LOA - Lei Orçamentária Anual para 2023 nº 2.719, de 29 de dezembro de 2023:

Ficha Fonte: 202630155000000000;

Projeto Atividade: 2.026 - Manutenção da Alimentação Escolar;

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de consumo;

SubElemento: 33903011 – Gêneros Alimentícios – Merenda Escolar;

Fonte de Recurso: 1550000000000 - Transferência do Salário-Educação;

Valor de contratação: R\$ 82.350,00 (Oitocentos e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Agradecemos a compreensão ao tempo em que nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Itamar Figueredo dos Santos
Coordenador Financeiro- SMED
Mat. 24396-4

Manoel Mesias Bispo da Silva
Mat. 01027118
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação

Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

www.pmvc.ba.gov.br

PROTOCOLO GEP: 27502/2024

C.I. 144/2024

Vitória da Conquista – Bahia, 24 de maio de 2024.

A Senhora

Grazielly Lemos dos Santos da Rocha

Diretoria Administrativa

Assunto: Solicitação de contratação por dispensa de licitação

Solicito autorização para a contratação de Empresa **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60, empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fornecimento **Lote 01 – Aipim congelado**, destinado a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município, através da merenda escolar fornecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, conforme os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal do Brasil e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO a atual baixa de estoque de alimentos do gênero perecíveis no depósito da Coordenação de Alimentação Escolar, em especial itens indispensáveis para a composição de um cardápio balanceado; além da possível finalização desses itens antes mesmo da conclusão da presente contratação.

Manoel José Bispo da Silva
Mat. 0607713
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

CONSIDERANDO ainda que existam itens disponíveis no estoque, esses não são capazes de sozinhos fornecer uma alimentação balanceada, compostas de todos os grupos alimentares e com quantidades suficientes de macro e micronutrientes.

CONSIDERANDO que em anexo a este termo, segue o relatório de estoque do setor, mas é válido ressaltar que o relatório é referente a atual situação do estoque no momento de construção deste termo, e que este é alterado constantemente devido a constante saída e entrada de itens de acordo com a entrega dos fornecedores e a saída para distribuição nas escolas, de acordo com o roteiro de entrega elaborado pela equipe de logística do setor;

CONSIDERANDO que neste ano de 2024 houve acréscimo no número de alunos e surgimento de novas turmas, considerando o histórico dos anos anteriores, e com aumento de números de alunos na Rede Municipal de Ensino, aumenta-se a necessidade de contratação de itens alimentícios;

CONSIDERANDO a necessidade de tempo hábil para readaptação à nova Lei de Compras, Lei Federal 14.133/2021, que ocasionou mudanças na central de compras, adequações nos termos de referência, atrasando assim a organização e preparação do processo licitatório prazos para habilitação em IPR, que ocasionou em atrasos inesperados;

CONSIDERANDO que o processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios de natureza PERECÍVEL está na fase de IRP – Intenção de Registro de preço, cujo tramita sob o nº 66480/2023 (iniciado no dia 25 de outubro de 2023), cujo disputa está agendada para o dia 20 de maio de 2024, não havendo, portanto, tempo hábil para sua conclusão, homologação, publicação de ata de registro de preços e elaboração de contratos antes do


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

final do estoque e antes do período de festas junina, período esse que são distribuídas para escolas gêneros alimentícios característicos da época, respeitando as tradições regionais;

CONSIDERANDO o rigor e formalidades do processo licitatório anual em detrimento da urgência de abastecimento dos estoques escolares para a continuidade das atividades durante todo o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO o cenário financeiro do país, em que toda a prefeitura foi surpreendida com a diminuição do repasse de verba, e dessa maneira precisa-se reaver e reorganizar as prioridades de compra dos setores, o que dificultou e atrasou o processo de compras anteriormente planejados.

CONSIDERANDO que por se tratar de uma contratação na modalidade emergencial, não há como prever a presente contratação via DFD – Documento de Formalização de demanda, entretanto, segue em anexo juntamente a esse termo, o Plano de Contratação Anual do setor, através do Documento de Formalização de Demanda – DFD do ano de 2024, elaborado no ano anterior, juntamente como o espelho da comunicação realizada para o envio do DFD, onde consegue-se identificar a programação e planejamento de compras do setor, planejamento esse que foi alterado devida aos motivos mencionados anteriormente como a mudança da Lei de Compras 14.133/2021.

CONSIDERANDO que para a escolha da empresa pretensa contratada, o critério escolhido foi o de “Menor Preço por item” entre as empresas que participaram da coleta de preços, sendo que foram recebidas propostas de 5 (cinco) empresas para os lotes conforme demonstram as cotações e planilha de classificação em anexo. Além da pesquisa de preço realizada em no “Painel de Preços”, “Preço da Hora”, “Compras Net” ou “Contratações Públicas”, a fim de fazer cumprir os dizeres do Decreto Municipal nº 22.360/2023.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

08



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação, nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal do Brasil e art. 11, VI da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da entrega e distribuição de alimentos seguros, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público que rege a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a ausência da merenda escolar compromete o aprendizado, devido a necessidade de nutrientes e minerais corretos oriundos da alimentação, em suas devidas quantidades requeridas por idade, sexo e necessidades especiais (patologias), para a obtenção de atenção, concentração e desenvolvimento de demais habilidades requeridas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a parte ou maioria dos alunos da rede de ensino encontra na merenda escolar sua principal e até mesmo única refeição;

CONSIDERANDO que a merenda escolar é um direito garantido pela Lei 11.947/2009, a lei do PNAE, além de fazer cumprir as premissas pontuadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que confere ao poder público assegurar os direitos à alimentação.

CONSIDERANDO a urgência na contratação pois a entrega de alimentos nas escolas não pode ser descontinuada, o que poderia inclusive inviabilizar a realização das aulas, gerando prejuízo irreparável à educação dos alunos e o bom funcionamento da secretaria de educação como um todo;

Mandel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.9
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

CONSIDERANDO que algumas Escolas do Ensino Fundamental foram transformadas em Escolas de tempo integral, o que aumenta o número de refeições ofertadas;

CONSIDERANDO que os Cardápios, que são elaborados pelo Quadro Técnico de Nutrição, devem seguir irrestritamente a **nova resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020** (anexo), devendo respeitar todos os parâmetros dessa resolução quanto ao ganho nutricional estabelecido pela mesma.

CONSIDERANDO que a contratação em questão se faz imprescindível em razão **ao cumprimento do cardápio** dos gêneros em atendimento às necessidades do registro da vida escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino na cidade de Vitória da Conquista que atualmente possui mais de 45 mil alunos em todas as modalidades, que vão desde a Educação Infantil à Educação de Jovens e Adultos, bem como ao atendimento dos programas relacionados abaixo em suas especificidades.

CONSIDERANDO que o **Processo Licitatório nº 69.795/2023**, que tem como objeto a Terceirização do serviço de alimentação escolar ser um projeto piloto para o ano de 2024, atendendo apenas 30 unidades escolares, o que corresponde a aproximadamente 20% das instituições assistidas pela Coordenação e por se tratar de um projeto piloto, se encontra numa fase de testes/avaliação, em que gradualmente serão abarcadas as demais escolas, entretanto apenas para o ano de 2025 em diante, fazendo necessário que a Coordenação de Alimentação Escolar siga com sua programação normal de entrega de alimentos para todas as demais unidades escolares não assistidas pela terceirização, uma vez que essas precisam dar continuidade às atividades escolares.

QUANTITATIVO DE ALUNOS E REFEIÇÕES POR MODALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

Modalidade	Número de alunos	Número de serviços	Dias letivos (mês)	Quantidade de refeições por dia	Quantidade de refeições por mês	Dias letivos (ano)	Quantidade de refeições por ano
Pré-Escola (4 ^a 5 anos)	3.428	2	20	6.856	137.120	200	1.371.200
Educação infantil (0a 5 anos) creche	2.570	4	20	22.356	447.120	200	2.056.000
AEE	578	1	20	578	11.560	200	115.600
Fundamental	30.848	1	20	33.206	664.12	200	6.169.600
Quilombolas	1.574	1	20	1.668	33.360	200	314.800
EJA	3.383	1	20	3.383	67.66	200	676.600
Quantidade de refeições por ano							9.332.600

Ab initio, sobre a legalidade da presente contratação, cumpre registrar que a nova Lei de Licitações 14.133/2021, que dispõe, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação

Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

www.pmvc.ba.gov.br

(...)

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Em relação ao prazo, a Lei 14.133/2021 prevê que a contratação emergencial pode ser feita pelo período de até um ano, conforme previsto no artigo 75, inciso VIII, in verbis:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 082711.8
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24595-6

72



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

Antes de adentrar a questão, oportuno trazer o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (in Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17a. edição, rev., atual e ampl. 3ª tir. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pág.476). (grifo nosso).

Portanto, diz-se que um caso é de emergência quando requer solução imediata e a realização da licitação com suas exigências de prazos e formalidades poderá causar prejuízos e sacrificar valores tutelados pelo Estado Democrático de Direito.

É cediço que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório que se encontra em trâmite para contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência de imediato, para não comprometer as condições dos serviços necessárias, de toda importância para a municipalidade.

A Carta Magna, de forma veemente, ampara o direito à educação, em seus artigos 205 e ss., sendo considerado pela doutrina e legislação uma obrigação do Estado e uma garantia de todo cidadão. Igualmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente traz de forma expressa o direito à educação, segundo dispõe o seu art. 53, “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.


Manoel Mesias Bispo da Silva
Mat. 016271.8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação

Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

www.pmvc.ba.gov.br

Deste modo, é obrigação do Estado, e seus entes federativos, dispor de todo aparato necessário, entre eles a alimentação escolar, para promover o serviço público de educação estreitando o acesso a todos, como direito fundamental. Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo Art. 04, inciso VIII estabelece:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de

(...)

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Necessário se faz que sejam ponderadas todas as circunstâncias de fato e de direito, do bem tutelado, da obrigatoriedade de oferta de um serviço público educacional, oferecendo condições dignas e seguras a todas as crianças e adolescentes da rede pública de ensino pelo Poder Executivo, nos termos da lei.

Assim sendo, a morosidade de processos licitatórios infrutíferos por circunstâncias alheias à vontade do agente político, não podem prejudicar a frequência das aulas neste Município, sendo situação que enseja emergência no atendimento às crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, diante da fundamentação fático-jurídico, a Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista, visando não gerar prejuízos ao setor atendido e minimizar a complexidade que acarretaria a ausência da alimentação nas escolas durante o período letivo, apresenta a presente justificativa de Dispensa de Licitação, pela evidente e presente situação temporária de emergência, nos termos da Lei 14.133/21, e ainda acudindo ao Princípio do Interesse Público faz-se indispensável a presente contratação, para que não haja maiores prejuízos à comunidade escolar.

Diante do exposto, solicitamos autorização para empenho e contrato, conforme tabela a seguir:


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 1102711.8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação

Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

www.pmvc.ba.gov.br

Lote	Nome	Especificação	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aipim descascado o congelado	Aipim descascado, congelado. Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; a polpa deverá estar intacta e limpa; ausência de sujidades, parasitos e larvas; não poderem ser dados ao consumo ou exposto à venda, as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir ácido cianídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destina	Kg	15.000	R\$5,49	R\$82.350,00
Valor total			R\$ 82.350,00			

Informamos ainda que, a empresa que ora se solicita a contratação nunca foi contratada de forma emergencial para os presentes itens, não configurando, assim, continuidade na contratação emergencial.

Segue em anexo a seguinte documentação:

- Cotações do lote acompanhadas do CNPJ das empresas
- Contrato social da empresa vencedora
- Documento do representante da empresa
- Cartão CNPJ
- Balanço Patrimonial 2022 e 2021
- Registro CRC

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

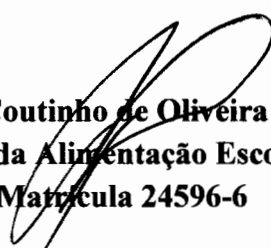
Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

- Certidão Federal
- Certidão Estadual
- Certidão Municipal
- Certidão FGTS
- Certidão trabalhista
- Certidão de Concordata e Falência
- Alvará de funcionamento da empresa
- Atestado de Capacidade Técnica
- Certidão cadastro no SICAF
- Declaração da empresa que não emprega menores
- Solicitação abertura processo licitatório com Termo de Referência

Outrossim, cabe ressaltar que os valores auferidos na pesquisa de preço estão de acordo com os valores praticados durante o ano de 2023, demonstrando assim que não haverá nenhum prejuízo financeiro para com a presente contratação.

Sem mais para o momento, pede deferimento.

Atenciosamente,


Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante
Coordenador da Alimentação Escolar – SMED
Matrícula 24596-6


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.831.587/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2010
NOME EMPRESARIAL GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GILSON OLIVEIRA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ITAMBE	NÚMERO 56	COMPLEMENTO *****
CEP 45.051-420	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GILSONECIALTDA@CLUBENET.COM.BR		TELEFONE (77) 8832-3232
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

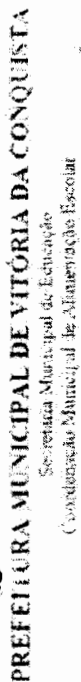
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2023 às 12:12:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Dir. M. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação



COTAÇÃO DE PREÇOS

Confere com o Original:
Maldonado
Data: 11/04/24
Assinatura do Alimentoção Escolar

Coordenação de Alimentação Escolar
SMED

[illegible]

EMPRESA: Gilson de Oliveira Sane e Cia Ltda
CNPJ: 12.831.587/0002-60
Agente Responsável pela Cotação: Rodrigo Coutinho Oliveira Cigante
Matrícula: 24506-6
TELEFONE: (77) 9.8832-3232
VALIDADE DA PROPOSTA: 120 dias
Cotação por meio
valor margem 24837-9
11/04/20

COLOCAÇÃO DE ENTREGAS, OS RECURSOS DEVERÃO SER ENTREGUES NAS UNIDADES DE ENSINO DA ZONA URBANA E POVOADO CIBRUVINHOSENTREOS PRECISAMENTE ESTABELECIDO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESCOLAR.

[illegible]

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

12.831.587.0001-60

GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTA
AV. ITAMBÉ, 52 - BARRIO BRASIL

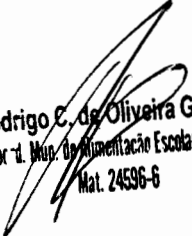
Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mon. de Alimentação Escolar - SMEO

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.052.064/0001-79 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/03/2015	
NOME EMPRESARIAL ESA ALIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPACO GARDEN HOUSE			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVIO EIRALDO SILVA		NÚMERO 232	COMPLEMENTO *****
CEP 45.345-000	BAIRRO/DISTRITO PALMEIRA	MUNICÍPIO JAGUAQUARA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNICONFACIL@GMAIL.COM		TELEFONE (73) 3534-2424	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2024** às **16:33:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor-td. Mun. de Alimentação Escolar - SMEB
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos, por gentileza, cotação dos lotes conforme discriminado abaixo. Em cumprimento às disposições legais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA torna público o seu interesse em adquirir os gêneros alimentícios especificados, e convida-o a colocar neste formulário os seus preços para fornecimento dos mesmos.

EMPRESA: ESA ALIMENTOS LTDA

ERINALVA SANTOS DE ARAGAO
OLIVEIRA:01295409518

Assinado de forma digital por ERINALVA SANTOS DE
ARAGAO OLIVEIRA:01295409518
Dados: 2024.04.13 17:52:20 -03'00'

CNPJ: 22.052.064/0001-79
ESA ALIMENTOS LTDA
INSC. EST. 123.306.537
RUA SILVIO ERALDO SILVA Nº222 PALMEIRA
JAGUAQUARA / BA CEP:45345-000

CNPJ: 22.052.064/0001-79

TELEFONE:

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 dias

estado por mim,
malinowski 15
(24837-9) 04
20/4

Agente Responsável pela Cotação: Rodrigo Coutinho Oliveira Gigante

Matricula: 24596-6

LOCAL DE ENTREGAS: Os gêneros deverão ser entregues pelos fornecedores NAS UNIDADES DE ENSINO DA ZONA URBANA E POVOADO CIRCUNVIZINHOS em roteiros previamente estabelecido pela Coordenação de Alimentação Escolar.

Lote	PRODUTO	Quantidade	UND	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO
1	Aipim Descascado, congelado	15.000	Quilos	Aipim descascado, congelado. Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; a polpa deverá estar intacta e limpa; ausência de sujidades, parasitos e larvas, não poderem ser dados ao consumo ou expostos a venda, as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir Ácido cianídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desaturados, de acordo com o fim a que se destina.	R\$ 7,50
2	Abobora	10.000	Quilos	Abóbora japonesa. In Natura. Serem colhidas ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estejam livres de enfermidades; não estejam danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estejam sujas de terra; não contem corpos estranhos aderentes a superfície externa; estejam isentas de umidade extrema anormal, odor e sabor estranhos; não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 3,95
3	Banana da Prata	30.000	Quilos	Banana da Prata. In Natura. Serem frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; serem colhidas cuidadosamente e não estejam golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firmes; não conterem substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca; estejam isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estejam livres de resíduos de fertilizantes; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 3,98
4	Chuchu	6.000	Quilos	Chuchu. In Natura. Serem colhidas ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estejam livres de enfermidades; não estejam danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estejam sujas de terra; não contem corpos estranhos aderentes a superfície externa; estejam isentas de umidade extrema anormal, odor e sabor estranhos; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 4,40
5	Iogurte Natural Integral	9.000	Litros	Iogurte natural integral, isento de corantes artificiais, produto fermentado, obtido a partir de leite de mamíferos, por ação em simbiose das bactérias Streptococcus thermophilus e Lactobacillus bulgaricus dando como resultado a coagulação do leite. Com aspecto, cor, sabor e cheiro próprio, isentos de materiais estranhos à sua espécie. Ausência de parasitos, larvas e substâncias estranhas. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condicionamento Higiênico - Sanitários e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos, Elaboradores e Industrializadores de Alimentos (RDC - 326/1997).	R\$ 6,30
6	Maçã	10.000	Quilos	Maçã. In Natura. Serem frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; serem colhidas cuidadosamente e não estejam golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firmes; não conterem substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca; estejam isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estejam livres de resíduos de fertilizantes; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 6,90
7	Mamão	12.000	Quilos	Mamão. In Natura. Serem frescos; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; serem colhidas cuidadosamente e não estejam golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firmes; não conterem substâncias tóxicas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca; estejam isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estejam livres de resíduos de fertilizantes; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 4,60

ERINALVA SANTOS DE ARAGAO
OLIVEIRA:01295409518

Assinado de forma digital por ERINALVA
SANTOS DE ARAGAO OLIVEIRA:01295409518
Dados: 2024.04.13 17:54:45 -03'00'

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMEE
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0902711.8
Agente de Cotação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.812.143/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2017
NOME EMPRESARIAL MARIA ELZA NERES SOUSA BARRETO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEIJAO ESTRELAR		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CATAO FERRAZ	NÚMERO 226	COMPLEMENTO *****
CEP 45.000-215	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		ENDEREÇO ELETRÔNICO FEJAOESTRELAR@YAHOO.COM.BR
TELEFONE (77) 3424-6460		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2023 às 15:23:30 (data e hora de Brasília).

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

Página: 1/2

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor-Id. Matr. de Alimentação Escolar - SMD
Mat. 24586-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.812.143/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2017
NOME EMPRESARIAL MARIA ELZA NERES SOUSA BARRETO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CATAO FERRAZ	NÚMERO 226	COMPLEMENTO *****
CEP 45.000-215	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO FEJAOESTRELAR@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (77) 3424-6460		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **15:23:30** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Rodrigio C. de Oliveira Gigante
Caril. M. de documentação Escolar - SMEO
Mat. 24536-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

cotado por mim
maíe marcus
24837-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Educação Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Sec.ª. M. de Alimentação Escolar - SMOE
Mat. 24596-8

11
04
24

COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos, por gentileza, cotação dos lotes conforme discriminado abaixo. Em cumprimento às disposições legais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA torna público o seu interesse em adquirir os gêneros alimentícios especificados, e convida-o a colocar neste formulário os seus preços para fornecimento dos mesmos.

EMPRESA: MARIA ELZA NERES SOUSA BARRETO LTDA

CNPJ: 26.812.143/0001-91

TELEFONE: (77) 9 9974-0367

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS

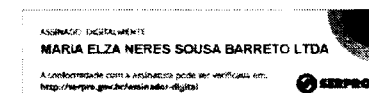
Agente Responsável pela Cotação: Rodrigo Coutinho Oliveira Gigante

LOCAL DE ENTREGAS: Os gêneros deverão ser entregues pelos fornecedores NAS UNIDADES DE ENSINO DA ZONA URBANA E POVOADO CIRCUNVIZINHOS em roteiros previamente estabelecido pela Coordenação de Alimentação Escolar.

Lote	PRODUTO	Quantidade	UND	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO
1	Aipim descascado, congelado	15.000	Quilos	Aipim descascado, congelado. Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; a polpa deverá estar intacta e limpa; ausência de sujidades, parasitos e larvas; não poderem ser dados ao consumo ou exposto à venda, as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir ácido cianídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destina.	R\$ 6,50
2	Abóbora	10.000	Quilos	Abóbora japonesa, In Natura. Serem colhidas ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujas de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície extrema; estarem isentas de umidade extrema anormal, odor e sabor estranhos; não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 2,90
3	Banana da prata	30.000	Quilos	Banana da Prata, In Natura. Serem frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firmes; não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 3,90
4	Chuchu	6.000	Quilos	Chuchu, In Natura. Serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes a superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 4,20
5	Iogurte natural integral	9.000	Litros	Iogurte natural integral, isento de corantes artificiais, produto fermentado, obtido a partir do leite de mamíferos, por ação em simbiose das bactérias Streptococcus thermophilus e Lactobacillus bulgaricus dando como resultado a coagulação do leite. Com aspecto, cor, sabor e cheiro próprio, isentos de materiais estranhos a sua espécie. Ausência de parasitos, larvas e substâncias estranhas. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos (RDC - 326/1997).	R\$ 10,40

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-9
Agente de Contratação

6	Maçã	10.000	Quilos	Maçã, In Natura. Serem frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; serem colhidas cuidadosamente e não estejam golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firme; não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes; ausência de sujidades, parasitos e larvas	R\$ 6,70
7	Mamão	12.000	Quilos	Mamão, In Natura. Serem frescos; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; serem colhidos cuidadosamente e não estar em golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firme; não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 3,45



Estado por mim
 no lu mangus
 24837-9
 11/ Abril / 21

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
 Coord. Núcleo de Alimentação Escolar - SME
 Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
 Mat. 0902711-8
 Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.071.003/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IVANA NERIS SOUSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEREALISTA OLIVEIRA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Dispensada *) 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura (Dispensada *) 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral (Dispensada *) 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria (Dispensada *) 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação (Dispensada *) 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *) 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CATAO FERRAZ	NÚMERO 226	COMPLEMENTO LETRA A
------------------------------	---------------	------------------------

CEP 45.000-215	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IVANANERIS@YAHOO.COM	TELEFONE (77) 9974-0379
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2023 às 10:01:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.071.003/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL IVANA NERIS SOUSA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R CATAO FERRAZ	NÚMERO 226	COMPLEMENTO LETRA A
------------------------------	---------------	------------------------

CEP 45.000-215	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IVANANERIS@YAHOO.COM	TELEFONE (77) 9974-0379
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2023 às 10:01:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor'd. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

COTAÇÃO DE PREÇOS

*Estada por mim
Malumangue*

Solicitamos, por gentileza, cotação dos lotes conforme discriminado abaixo. Em cumprimento às disposições legais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA torna público o seu interesse em adquirir os gêneros alimentícios especificados, e convida-o a colocar neste formulário os seus preços para fornecimento dos mesmos.

EMPRESA: IVANA NERIS SOUSA ME

CNPJ: 47.071.003/0001-80

TELEFONE: (77) 9 9974-0379

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 DIAS

Agente Responsável pela Cotação: Rodrigo Coutinho Oliveira Gigante

Matricula: 24596-6

LOCAL DE ENTREGAS: Os gêneros deverão ser entregues pelos fornecedores NAS UNIDADES DE ENSINO DA ZONA URBANA E POVOADO CIRCUNVIZINHOS em roteiros previamente estabelecido pela Coordenação de Alimentação Escolar.

Lote	PRODUTO	Quantidade	UND	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO
1	Aipim descascado, congelado	15.000	Quilos	Aipim descascado, congelado. Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; a polpa deverá estar intacta e limpa; ausência de sujidades, parasitos e larvas; não poderem ser dados ao consumo ou exposto à venda, as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir ácido cianídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destina.	R\$ 7,00
2	Abóbora	10.000	Quilos	Abóbora japonesa, In Natura. Serem colhidas ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujas de terra, não conterem corpos estranhos aderentes a superfície extrema; estarem isentas de umidade extrema anormal, odor e sabor estranhos; não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 5,50
3	Banana da prata	30.000	Quilos	Banana da Prata, In Natura. Serem frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato; serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firmes; não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 9,50
4	Chuchu	6.000	Quilos	Chuchu, In Natura. Serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; estarem livres de enfermidades; não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa; estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 6,00
5	Iogurte natural integral	9.000	Litros	Iogurte natural integral, isento de corantes artificiais, produto fermentado, obtido a partir do leite de mamíferos, por ação em simbiose das bactérias <i>Streptococcus thermophilus</i> e <i>Lactobacillus bulgaricus</i> dando como resultado a coagulação do leite. Com aspecto, cor, sabor e cheiro próprio, isentos de materiais estranhos a sua espécie. Ausência de parasitos, larvas e substâncias estranhas. O produto deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico para Condições Higiênicas - Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos (RDC - 326/1997)..	R\$ 8,00

IVANA NERIS
SOUSA:47071
003000180

Assinado de forma digital
por IVANA NERIS
SOUSA:47071003000180
Dados: 2024.04.11
10:39:48 -03'00'

23

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0902711.8
Agente de Contratação

6	Maçã	10.000	Quilos	Maçã, In Natura. Serem frescas; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firme; não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes; ausência de sujidades, parasitos e larvas	R\$ 10,00
7	Mamão	12.000	Quilos	Mamão, In Natura. Serem frescos; terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades; apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato; serem colhidos cuidadosamente e não estar em golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando os houver, devem se apresentar intactos e firme; não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes; ausência de sujidades, parasitos e larvas.	R\$ 5,50
IVANA NERIS SOUSA:47071003000 180 Assinado de forma digital por IVANA NERIS SOUSA:47071003000180 Dados: 2024.04.11 10:39:30 -03'00'					

Colado por mim
 marlei mangueif
 14837.9

Confere com o Original:
 marlei mangueif
 Data: 11/04/24
 Coordenação de Alimentação Escolar
 SMED

Manoel Messias Bispo da Silva
 Matr. 0902711.8
 Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.209.887/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/1982
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

MERCADINHO ITAMARATI

PORTE

ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R OLAVO RAMOS

NÚMERO

1200

COMPLEMENTO

CEP

45.002-065

BAIRRO/DISTRITO

GUARANI

MUNICÍPIO

VITORIA DA CONQUISTA

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

MERCA@MERCA.COM.BR

TELEFONE

(77) 3423-1844

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

11/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2024 às 08:33:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Rodolfo A. de Oliveira Gigante
Coord. Municipal de Alimentação Escolar - SMEU
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

COTAÇÃO DE PREÇOS

Solicitamos, por gentileza, cotação dos itens conforme discriminado abaixo. Em cumprimento às disposições legais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA torna público o seu interesse em adquirir as gêneros alimentícios especificados, e convida-o a colar neste formulário os seus preços para fornecimento das mesmas.

EMPRESA: Enock Souza Amaral e Cia. Ltda

CNPJ: 13.209.887/0001-74

TELEFONE: 77 98825-2028

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 dias

248379
Confere com o Original

malu mangares
Data: 11/04/2024

Agente Responsável pela Cotação: Rodrigo Coutinho Oliveira Gigante

Coordenação de Alimentação Escolar
SMED

Município: 24596-6

LOCAL DE ENTREGAS: Os gêneros deverão ser entregues pelos fornecedores NAS UNIDADES DE ENSINO DA ZONA URBANA E POVOADO CIRCUNVIZINHOS em pontos previamente estabelecido pela Coordenação de Alimentação Escolar.

Item	PRODUTO	Quantidade	USO	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO
1	Aipim Descascado, congelado	15.000	Quilos	Aipim descascado, congelado. Se for refrigerado, deve ser embalado em sacos de 1kg, com o nome "Aipim" impresso. O aipim deve ser de origem brasileira, produzido a partir de mandioca sem adição de conservantes e corantes. Deve ser embalado em sacos de 1kg, com o nome "Aipim" impresso. O aipim deve ser de origem brasileira, produzido a partir de mandioca sem adição de conservantes e corantes. Deve ser embalado em sacos de 1kg, com o nome "Aipim" impresso.	7,59
2	Abobora	10.000	Quilos	Abobora inteira, sem sementes, com a casca, de origem brasileira, produzida em condições adequadas para consumo humano. Deve ser embalada em sacos de 1kg, com o nome "Abobora" impresso. O abobora deve ser de origem brasileira, produzida em condições adequadas para consumo humano. Deve ser embalada em sacos de 1kg, com o nome "Abobora" impresso.	N/C
3	Banana da Prata	30.000	Quilos	Banana da Prata, sem casca, de origem brasileira, produzida em condições adequadas para consumo humano. Deve ser embalada em sacos de 1kg, com o nome "Banana da Prata" impresso. O banana da Prata deve ser de origem brasileira, produzida em condições adequadas para consumo humano. Deve ser embalada em sacos de 1kg, com o nome "Banana da Prata" impresso.	6,95
4	Chuchu	6.000	Quilos	Chuchu inteiro, sem casca, de origem brasileira, produzida em condições adequadas para consumo humano. Deve ser embalada em sacos de 1kg, com o nome "Chuchu" impresso. O chuchu deve ser de origem brasileira, produzida em condições adequadas para consumo humano. Deve ser embalada em sacos de 1kg, com o nome "Chuchu" impresso.	6,98
5	Iogurte Natural Integral	9.000	Litros	Iogurte natural integral, sem açúcar, de origem brasileira, produzido em condições adequadas para consumo humano. Deve ser embalado em potes de 1kg, com o nome "Iogurte Natural Integral" impresso. O iogurte deve ser de origem brasileira, produzido em condições adequadas para consumo humano. Deve ser embalado em potes de 1kg, com o nome "Iogurte Natural Integral" impresso.	12,60
6	Macã	10.000	Quilos	Macã inteira, sem casca, de origem brasileira, produzida em condições adequadas para consumo humano. Deve ser embalada em sacos de 1kg, com o nome "Macã" impresso. O macã deve ser de origem brasileira, produzida em condições adequadas para consumo humano. Deve ser embalada em sacos de 1kg, com o nome "Macã" impresso.	8,98
7	Mamão	12.000	Quilos	Mamão inteiro, sem casca, de origem brasileira, produzida em condições adequadas para consumo humano. Deve ser embalada em sacos de 1kg, com o nome "Mamão" impresso. O mamão deve ser de origem brasileira, produzida em condições adequadas para consumo humano. Deve ser embalada em sacos de 1kg, com o nome "Mamão" impresso.	N/C

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

13.209.887/0001-74
ENOCK SOUZA AMARAL E CIA. LTDA
RUA OLAVO BAIRES, Nº 1260
GUARANI-CEP: 45.982-005
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Rodrigo de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Colação por mim
malu mangares (24837-9)
malu 11/04/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.548.615/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2019
NOME EMPRESARIAL T&A MERCADINHO E HORTIFRUIT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		UF ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTO AGOSTINHO	NÚMERO 208	COMPLEMENTO BOX 06
CEP 40.255-250	BAIRRO/DISTRITO MATATU	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TERESACARDOSO498@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 8665-9358
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2024** às **11:16:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0702771.8
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.587.281/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/07/2001
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS J. J. REZENDE LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ARMAZEM VILAPAO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R NILSON COSTA

NÚMERO
000157

COMPLEMENTO
EDIF CATARINA PARAG LOJA 06 E 07

CEP
40.270-550

BAIRRO/DISTRITO
VILA LAURA

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VELOXCONTA@GMAIL.COM

TELEFONE
(71) 9687-0011/ (71) 8154-5851

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

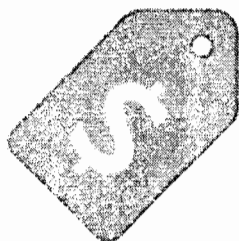
SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2024 às 11:19:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



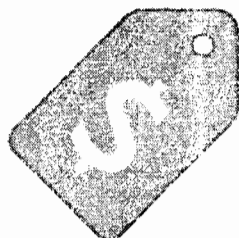
AIPIM CONGELADO

R\$ 6,00

- Código de barras: Não informado
- há 2 dia(s), 1 hora(s), 50 minuto(s) e 23 segundo(s)
- T&A MERCADINHO E HORTIFRUIT LTDA
- RUA SANTO AGOSTINHO 208 MATATU 40255250 SALVADOR
- 1.62 Km
- 7186659358

*Cotado por mim
nao mais
24837.9
25/04/2024*

ROTA MELHOR HORA



AIPIM CONGELADO KG

R\$ 7.49

- Código de barras: Não informado
- há 19 hora(s), 25 minuto(s) e 35 segundo(s)
- ARMAZEM VILAPAO
- RUA NILSON COSTA 000157 VILA LAURA 40270550 SALVADOR
- 2.19 Km
- 71999349898

ROTA MELHOR HORA

Rodrigo B. de Oliveira Gigante
Cae. M. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.359.146/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2011
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMAZONCOOP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-02 - Produção de pintos de um dia 01.55-5-05 - Produção de ovos 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 03.21-3-01 - Criação de peixes em água salgada e salobra 03.11-6-01 - Pesca de peixes em água salgada 02.20-9-99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas 01.59-8-01 - Apicultura 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 01.59-8-99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 01.11-3-01 - Cultivo de arroz 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.19-9-05 - Cultivo de feijão 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AL TENENTE NORBERTO MAGALHAES	NÚMERO 2723-B	COMPLEMENTO ARMZ BRANCO E AZUL
CEP 68.741-430	BAIRRO/DISTRITO SAUDADE I	MUNICÍPIO CASTANHAL
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INTERCOOP@HOTMAIL.COM.BR	TELEFONE (91) 8752-6562	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2024 às 11:20:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0902711.8
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.359.146/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/08/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados
01.33-4-01 - Cultivo de açaí
01.33-4-04 - Cultivo de cítricos, exceto laranja
01.33-4-02 - Cultivo de banana
01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
01.39-3-03 - Cultivo de pimenta-do-reino
10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
03.22-1-07 - Atividades de apoio à aquicultura em água doce
03.21-3-05 - Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal
03.22-1-02 - Criação de camarões em água doce
03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra
01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas
10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas
03.11-6-02 - Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais
10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
AL TENENTE NORBERTO MAGALHAES

NÚMERO
2723-B

COMPLEMENTO
ARMZ BRANCO E AZUL

CEP
68.741-430

BAIRRO/DISTRITO
SAUDADE I

MUNICÍPIO
CASTANHAL

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INTERCOOP@HOTMAIL.COM.BR

TELEFONE
(91) 8752-6562

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/08/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2024 às 11:20:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
14.359.146/0001-32
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/08/2011

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
10.32-5-01 - Fabricação de conservas de palmito
01.31-8-00 - Cultivo de laranja
01.19-9-08 - Cultivo de melancia
10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho
01.33-4-08 - Cultivo de mamão
02.10-1-05 - Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO
AL TENENTE NORBERTO MAGALHAES

NÚMERO
2723-B

COMPLEMENTO
ARMZ BRANCO E AZUL

CEP
68.741-430

BAIRRO/DISTRITO
SAUDADE I

MUNICÍPIO
CASTANHAL

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INTERCOOP@HOTMAIL.COM.BR

TELEFONE
(91) 8752-6562

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/08/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/05/2024 às 11:20:28 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 10,92	R\$ 9,35	R\$ 7,99

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição

LEGUME PROCESSADO, TIPO: MANDIOCA, FORMATO: PICADO, PREPARO: IN NATURAL, APRESENTAÇÃO: CONGELADO

Ano da Compra

2023

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00047/2023

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Aquisição de Gêneros alimentícios.

Quantidade Ofertada: 60

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 7,99

Código do CATMAT: 611978

Descrição do Item: LEGUME PROCESSADO, TIPO: MANDIOCA, FORMATO: PICADO, PREPARO: IN NATURAL, APRESENTAÇÃO: CONGELADO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: QUILOGRAMA

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca: COOPERATIVA

Data do Resultado: 27/10/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL

CNPJ/CPF: 14359146000132

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160165 - 8. DEPOSITO DE SUPRIMENTO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: -

lotado por: min
Malié Marques
24832.9
30/04/2024

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor. Ad. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.893.441/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2022
NOME EMPRESARIAL M & A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M & A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-02 - Promoção de vendas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R 19	NÚMERO 69	COMPLEMENTO QUADRA08 LOTE 01
CEP 77.433-280	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULICEIA	MUNICÍPIO GURUPI
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEACOMERCIOATACADISTA@GMAIL.COM		TELEFONE (63) 9943-0448
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/05/2024** às **11:21:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 10,92	R\$ 9,35	R\$ 7,99

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 2 a 2

FILTROS APLICADOS

Descrição

LEGUME PROCESSADO, TIPO: MANDIOCA, FORMATO: PICADO, PREPARO: IN NATURAL, APRESENTAÇÃO: CONGELADO

Ano da Compra

2023

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2023

Número do Item: 00045

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Instituto Presbiteriano Vale do Tocantins por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE durante o ano 2024.

Quantidade Ofertada: 1.500

Valor Proposto Unitário: R\$ 15

Valor Unitário do Item: R\$ 8,5

Código do CATMAT: 611978

Descrição do Item: LEGUME PROCESSADO, TIPO: MANDIOCA, FORMATO: PICADO, PREPARO: IN NATURAL, APRESENTAÇÃO: CONGELADO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: QUILOGRAMA

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: CEASA

Data do Resultado: 14/12/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: M & A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ/CPF: 45893441000106

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 928894 - ASSOCIAÇÃO A.E.I.P.VALE DO TOC./PARAISO TOC.

Órgão: ESTADO DE TOCANTINS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Contratado por mim
Márcio Marques
248329
30/04/24*

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMEB
Mat. 04596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-9
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27502/2024

1. **ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista - BA.

2. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação emergencial, através de Dispensa De Licitação, da empresa **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60, especializada no fornecimento de alimentos do gênero perecível do município de Vitória da Conquista, conforme descrição da tabela do **Lote 01 – Aipim congelado**, deste Termo de Referência, destinado a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município, através da merenda escolar fornecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, conforme os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição, pelos fatos e motivos a seguir expostos:

3. **JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal do Brasil e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

CONSIDERANDO a atual baixa de estoque de alimentos do gênero perecíveis no depósito da Coordenação de Alimentação Escolar, em especial itens indispensáveis para a composição de

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

um cardápio balanceado; além da possível finalização desses itens antes mesmo da conclusão da presente contratação.

CONSIDERANDO ainda que existam itens disponíveis no estoque, esses não são capazes de sozinhos fornecer uma alimentação balanceada, compostas de todos os grupos alimentares e com quantidades suficientes de macro e micronutrientes.

CONSIDERANDO que em anexo a este termo, segue o relatório de estoque do setor, mas é válido ressaltar que o relatório é referente a atual situação do estoque no momento de construção deste termo, e que este é alterado constantemente devido a constante saída e entrada de itens de acordo com a entrega dos fornecedores e a saída para distribuição nas escolas, de acordo com o roteiro de entrega elaborado pela equipe de logística do setor;

CONSIDERANDO que neste ano de 2024 houve acréscimo no número de alunos e surgimento de novas turmas, considerando o histórico dos anos anteriores, e com aumento de números de alunos na Rede Municipal de Ensino, aumenta-se a necessidade de contratação de itens alimentícios;

CONSIDERANDO a necessidade de tempo hábil para readaptação à nova Lei de Compras, Lei Federal 14.133/2021, que ocasionou mudanças na central de compras, adequações nos termos de referência, atrasando assim a organização e preparação do processo licitatório prazos para habilitação em IPR, que ocasionou em atrasos inesperados;

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0402711.8
Agente de Contratação

CONSIDERANDO que o processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios de natureza PERECÍVEL está na fase de IRP – Intenção de Registro de preço, cujo tramita sob o nº 66480/2023 (iniciado no dia 25 de outubro de 2023), cujo disputa está agendada para o dia 20 de maio de 2024, não havendo, portanto, tempo hábil para sua conclusão, homologação, publicação de ata de registro de preços e elaboração de contratos antes do final do estoque e

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

antes do período de festas junina, período esse que são distribuídas para escolas gêneros alimentícios característicos da época, respeitando as tradições regionais;

CONSIDERANDO o rigor e formalidades do processo licitatório anual em detrimento da urgência de abastecimento dos estoques escolares para a continuidade das atividades durante todo o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO o cenário financeiro do país, em que toda a prefeitura foi surpreendida com a diminuição do repasse de verba, e dessa maneira precisa-se reaver e reorganizar as prioridades de compra dos setores, o que dificultou e atrasou o processo de compras anteriormente planejados.

CONSIDERANDO que por se tratar de uma contratação na modalidade emergencial, não há como prever a presente contratação via DFD – Documento de Formalização de demanda, entretanto, segue em anexo juntamente a esse termo, o Plano de Contratação Anual do setor, através do Documento de Formalização de Demanda – DFD do ano de 2024, elaborado no ano anterior, juntamente como o espelho da comunicação realizada para o envio do DFD, onde consegue-se identificar a programação e planejamento de compras do setor, planejamento esse que foi alterado devida aos motivos mencionados anteriormente como a mudança da Lei de Compras 14.133/2021.

CONSIDERANDO que para a escolha da empresa pretensa contratada, o critério escolhido foi o de “Menor Preço por item” entre as empresas que participaram da coleta de preços, sendo que foram recebidas propostas de 5 (cinco) empresas para os lotes conforme demonstram as cotações e planilha de classificação em anexo. Além da pesquisa de preço realizada em no “Painel de Preços”, “Preço da Hora”, “Compras Net” ou “Contratações Públicas”, a fim de fazer cumprir os dizeres do Decreto Municipal nº 22.360/2023.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24599.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação, nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal do Brasil e art. 11, VI da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da entrega e distribuição de alimentos seguros, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público que rege a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a ausência da merenda escolar compromete o aprendizado, devido a necessidade de nutrientes e minerais corretos oriundos da alimentação, em suas devidas quantidades requeridas por idade, sexo e necessidades especiais (patologias), para a obtenção de atenção, concentração e desenvolvimento de demais habilidades requeridas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a parte ou maioria dos alunos da rede de ensino encontra na merenda escolar sua principal e até mesmo única refeição;

CONSIDERANDO que a merenda escolar é um direito garantido pela Lei 11.947/2009, a lei do PNAE, além de fazer cumprir as premissas pontuadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que confere ao poder público assegurar os direitos à alimentação.

CONSIDERANDO a urgência na contratação pois a entrega de alimentos nas escolas não pode ser descontinuada, o que poderia inclusive inviabilizar a realização das aulas, gerando prejuízo irreparável à educação dos alunos e o bom funcionamento da secretaria de educação como um todo;

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 982791.8
Agente de Contratação

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24599.2

CONSIDERANDO que algumas Escolas do Ensino Fundamental foram transformadas em Escolas de tempo integral, o que aumenta o número de refeições ofertadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação

Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

www.pmvc.ba.gov.br

CONSIDERANDO que os Cardápios, que são elaborados pelo Quadro Técnico de Nutrição, devem seguir irrestritamente a **nova resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020** (anexo), devendo respeitar todos os parâmetros dessa resolução quanto ao ganho nutricional estabelecido pela mesma.

CONSIDERANDO que a contratação em questão se faz imprescindível em razão **ao cumprimento do cardápio** dos gêneros em atendimento às necessidades do registro da vida escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino na cidade de Vitória da Conquista que atualmente possui mais de 45 mil alunos em todas as modalidades, que vão desde a Educação Infantil à Educação de Jovens e Adultos, bem como ao atendimento dos programas relacionados abaixo em suas especificidades.

CONSIDERANDO que o **Processo Licitatório nº 69.795/2023**, que tem como objeto a Terceirização do serviço de alimentação escolar ser um projeto piloto para o ano de 2024, atendendo apenas 30 unidades escolares, o que corresponde a aproximadamente 20% das instituições assistidas pela Coordenação e por se tratar de um projeto piloto, se encontra numa fase de testes/avaliação, em que gradualmente serão abarcadas as demais escolas, entretanto apenas para o ano de 2025 em diante, fazendo necessário que a Coordenação de Alimentação Escolar siga com sua programação normal de entrega de alimentos para todas as demais unidades escolares não assistidas pela terceirização, uma vez que essas precisam dar continuidade às atividades escolares.

CONSIDERANDO que o **QUANTITATIVO MÁXIMO EXPOSTO**, vide tabela, está em consonância com os cardápios elaborados pelos nutricionistas e se faz necessário com vista a contemplar essencialmente o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE neste município bem como aos programas relacionados nos itens, atendendo os alunos por um prazo de 06 (seis) meses ou até o processo estar finalizado:

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-0
Agente de Contratação

Hamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24596-4

44
Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação

Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

www.pmvc.ba.gov.br

QUANTITATIVO DE ALUNOS E REFEIÇÕES POR MODALIDADE							
Modalidade	Númer o de alunos	Númer o de serviço	Dias letivo s (mês)	Quantidad e de refeições por dia	Quantidad e de refeições por mês	Dias letivo s (ano)	Quantidad e de refeições por ano
Pré-Escola (4 ^a 5 anos)	3.428	2	20	6.856	137.120	200	1.371.200
Educação infantil (0a 5 anos) creche	2.570	4	20	22.356	447.120	200	2.056.000
AEE	578	1	20	578	11,560	200	115.600
Fundament al	30.848	1	20	33.206	664.12	200	6.169.600
Quilombola s	1.574	1	20	1.668	33.360	200	314.800
EJA	3.383	1	20	3.383	67.66	200	676.600
Quantidade de refeições por ano							9.332.600

Por todo o exposto, diante da fundamentação fático-jurídico, a Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista, apresenta a presente justificativa para abertura do referido processo emergencial.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 010.271.8
Agente de Contratação

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

4.1. CONSIDERANDO que se trata de uma aquisição emergencial, não fora necessária a elaboração de um estudo técnico preliminar, com base no art. 3, incisos I e II, do **decreto municipal nº 22.45/2023**:

Art. 3º - A elaboração do ETP:

I – é dispensada nas hipóteses dos incisos I, II, e VIII do art. 75 e do § 7º, do art. 90, da Lei federal nº 14.133/2021;

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Lei Federal 14.133 de setembro de 2021:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

5. BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO PELA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Constituição Federal dispôs sobre a educação, elevando-se à categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípuo, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 082711.8
Agente de Contratação

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 20996-4

46
Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 20636-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

Destaca-se entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de “acessórias”, mas, na verdade, complementam o direito ao ensino público e pelas quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

No artigo 208 da Constituição, encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

Do mesmo modo, o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 26/2013 do FNDE (que regulamenta a execução técnica e administrativa do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar), prevê que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

(...)

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.9
Agente de Contratação

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 243564

Rodrigo L. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24306-S

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação

Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

www.pmvc.ba.gov.br

Portanto, qualquer resposta negativa a este item poderá significar violação à lei e a Constituição, merecendo instauração de ICP, a fim de verificar os motivos pelos quais a alimentação não está sendo ofertada.

Assim, fica absolutamente claro, que, ao Município, compete oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar a merenda escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino.

Destaca-se a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dispõe sobre o dever do poder público em adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, prevendo também as consequências do não cumprimento das normas, e uma vez comunicado ao FNDE, medidas cabíveis serão tomadas, inclusive com a suspensão do repasse, se for o caso, considerando que a providência é obrigatória na execução do PNAE (art. 41, IV, da Resolução n. 26/2013 FNDE). Ainda, caso um número significativo de respostas indiquem que boa parte das escolas não estejam cumprindo com a obrigação, solicita-se que a informação seja encaminhada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão -PFDC/MPF/GT EDUCAÇÃO (Grupo de Trabalho de Educação).

Destaca-se que o artigo 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), deixa clara a responsabilidade do ente público em fornecer alimentação aos alunos, isto é, nas escolas municipais, senão vejamos, *in verbis*:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de

(...)

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 010.211.8
Agente de Contratação

Nesse sentido, o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, prescreve que o ensino deve ser efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando em todas as etapas da

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte **ALIMENTAÇÃO** e assistência à saúde.

Ademais, atendendo à diretriz constitucional, a Lei 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) dispõe que é direito da criança e do adolescente o atendimento aos educandos, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, **ALIMENTAÇÃO** e assistência à saúde (art.54, inciso VII, do ECA).

Deste modo, conjugando-se os dispositivos legais sobreditos, resplandece o dever municipal de prestar prioritariamente, aos escolares da educação infantil e fundamental, o serviço educacional e, por corolário lógico, o transporte escolar adequado.

5.2. DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL (ART. 75, VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O dever municipal de oferecer alimentação escolar, aos educandos da educação básica, abarca a oferta de uma entrega de alimentos de qualidade, seguros no que diz respeito a aspecto higiênico, dentro do prazo de validade pré-estabelecido pela equipe técnica de nutrição, e principalmente balanceada nutricionalmente, de forma que atenda às exigências legais no que concerne às condições necessárias.

Por essa razão, a licitação planejada foi adiada haja vista a necessidade de adequação nos instrumentos que a embasam, de acordo com a nova estrutura a ser adotada e em atendimento às regras da Nova Lei de Licitações, qual seja, a Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo com o quanto estabelecido no art. 23 da legislação mencionada, bem como a possibilidade de aquisição para todo o município (englobando todas as secretárias) via IRP – Intenção de Registro de Preços)

Manoel Mesquita Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, Coordenador de Alimentação Escolar, Setor de Compras e a Diretoria Administrativa, reuniram-se com a finalidade de rever o processo e realizar as devidas

Edgard Lamy Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

alterações a fim de se adequar a nova lei e também de melhorar as estratégias de compra de itens alimentícios.

Nesse sentido, a Lei Federal 14.133/2021, leciona em seu artigo 75, inciso VIII, que a licitação será dispensável em caso de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

Outrossim, considerando a atual situação do Município, em especial do setor de alimentação escolar, e a iminência do lançamento de nova licitação; este não pode ser paralisado em detrimento de ocasionar prejuízo no fornecimento deste serviço, necessário à manutenção dos alunos na rede de ensino.

Ademais, o Gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo a garantir o direito sagrado dos alunos de ter acesso a alimentação segura e balanceada, uma vez que a educação está para a Administração Pública em grande prioridade, inclusive com receita constitucionalmente vinculada, indicando que não cabe qualquer omissão que possa prejudicar o seu regular funcionamento.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 910.741.8
Agente de Contratação

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 244.244.2

50 Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mon. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 245.096-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

Nesse sentido, a lição do eminente administrativista Marçal Justen Filho, “a contratação direta por motivo de emergência ou calamidade, deve ser sempre precedida da análise de dois requisitos: demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano, e demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.”

Segundo o renomado doutrinador, o primeiro requisito não trata da urgência meramente teórica, mas sim daquela concreta, cujos dados que a evidenciam possam ser efetivamente aferidos. Inobstante ser notório o prejuízo advindo da inexecução da entrega de alimentos, cumpre observar que este decorre de uma obrigação constitucional contida no artigo 208, VII, da Lei Maior.

Note-se, assim, que o próprio legislador constituinte definiu o caráter essencial do serviço aqui mencionado. Na hipótese consignada, tem-se por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a execução da distribuição de alimentos, mostrando-se a contratação direta como a única via apta a eliminar o risco.

5.3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Educação realizou processo de chamamento junto ao mercado local com a finalidade de acolher eventuais propostas à execução do objeto deste Termo de Referência. As propostas foram elaboradas e são de inteira responsabilidade do servidor **RODRIGO COUTINHO DE OLIVEIRA GIGANTE**, matrícula 24596-6.

Para seleção do contratado, a SMED verificou se os pretensos contratados cumpriam com os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a contratação, cumprindo com o determinado no artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como selecionando o fornecedor que ofertou o MENOR PREÇO à execução dos serviços ora contratados.

O fornecedor escolhido, após as ações narradas neste item, foi a **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 102711.8
Agente de Contratação

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação

Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

www.pmvc.ba.gov.br

5.4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 72, VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Em atendimento ao quanto estampado no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços contratualizados estão dentro daqueles praticados no mercado, conforme demonstram as cotações apresentadas por diversas empresas do ramo, bem como estão dentro da margem adquirida nos contratos de 2023.

6. DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O valor estimado para contratação em tela, levará em consideração o valor a ser pago pela CONTRATANTE pelo valor da unidade de medida efetivamente entregue por item solicitado, conforme pedidos formulados.
- 6.2. Para fins de cálculo do quantitativo estimado dos itens, à presente contratação, levou-se em consideração os cardápios utilizados para a alimentação escolar e a *percapita* por refeição dos alunos para um período de 03 (três) meses ou até findar o processo licitatório nº **66480/2023**.
- 6.3. Fora acrescido ao valor estimado um percentual de 5% (cinco por cento), referente a eventuais interregnos e em caso de alteração de alunos matriculados na rede para o ano letivo de 2024.

7. DOS VALORES E DO PAGAMENTO RELATIVO À CONTRATAÇÃO

Estima-se à presente contratação um custo total de **R\$ R\$ 82.350,00 (Oitenta e dois mil reais, trezentos e cinquenta reais)**, cujas despesas serão custeadas por recursos próprios e outros oriundos de transferências obrigatórias ou voluntárias da União ou do Estado da Bahia.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0702714-0
Agente de Contratação

- 7.1. A CONTRATANTE procederá com os trâmites internos, promovendo o pagamento, contados da data da entrega da respectiva nota fiscal, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, estando incluso neste preço todos os custos, tais como: insumos, mão de obra qualificada, impostos, taxas etc.

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24659-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

- 7.2. O pagamento será efetivado após conferência realizada pela Coordenação de Alimentação Escolar e manifesta anuência da CONTRATANTE.
- 7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 7.5. Contratada deverá apresentar mensalmente os documentos fiscais competentes, e qualquer erro ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.5.1. São documentos fiscais e trabalhistas a serem obrigatoriamente apresentados:
- a) Certidão de regularidade junto ao FGTS;
 - b) Certidão negativa de débitos federais;
 - c) Certidão negativa de débitos estaduais e municipais;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 7.5.2. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 7.5.3. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.5.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 612.2711.8
Agente de Contratação

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Ficha Fonte: 202630155000000000;

Projeto Atividade: 2.026 - Manutenção da Alimentação Escolar;

Elemento de Despesa: 33903000000 – Material de consumo;

SubElemento: 33903012 - Gêneros Alimentícios - Outros;

Fonte de Recurso: 1550000000000 - Transferência do Salário-Educação;

Valor de contratação: R\$ 82.350,00 (Oitocentos e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

9. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 1 ano, podendo ser rescindido, nos casos previstos em Lei, ou quando ocorrer a finalização do procedimento licitatório.

9.2. O prazo para entrega dos itens é de até 10 (dez) dias após a emissão formal da autorização de início dos serviços emitida pelo Contratante, por meio da respectiva Ordem de Serviço (OS).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência, e nas normas que regem o Contrato e a legislação vigente sobre alimentação escolar e PNAE;

10.2. Zelar pelas condições plenas de segurança alimentar e de higiene dos itens a serem entregues, incluindo cuidados no transporte e armazenamento dos mesmos antes da entrega no depósito da Coordenação, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita em lei e no termo de referência;

10.3. Observar os determinados nos pedidos em consonância com as Ordens de Serviço emitidas pela SMED, durante a vigência do contrato;

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0182711.8
Agente de Contratação

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

Edna C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

- 10.4. Empregar pessoal devidamente qualificado e devidamente capacitado para o exercício das suas funções;
- 10.5. Designar preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 10.6. Comunicar por escrito à Contratante todas as ocorrências que possam vir embarçar a entrega dos itens e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 10.7. Dar ciência à Fiscalização do Contrato de qualquer anormalidade que verificar na execução da entrega;
- 10.8. Fiscalizar a conduta dos fornecedores de serviço envolvidos na entrega e armazenamentos dos itens contratados, de forma a manter a segurança e higiene dos alimentos, quanto a presença de microrganismos e agentes contaminantes que sejam prejudiciais à saúde quando ingeridos, acatando as inconformidades que for ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos;
- 10.9. Substituir os itens alimentícios que forem julgados fora dos padrões sanitários e de qualidade sensorial, física e visual, por parte da equipe técnica de nutrição do setor, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela Contratante;
- 10.10. Responder civil e criminalmente contra danos ocasionados a terceiros por culpa da contratada;
- 10.11. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta;
- 10.12. Cumprir rigorosamente o roteiro de entrega pré-estabelecido pela gerência de logística do setor;
- 10.13. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução da entrega de acordo com o roteiro;
- 10.14. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 010.2711.8
Agente de Contratação

55

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24536-6

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Fim SMED
Mat. 24536-6
PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA
GOVERNO PARA PESSOAS

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos itens alimentícios entregues;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 11.1.5. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

12.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa CONTRATADA detém experiência em fornecimento de gêneros Alimentícios.

12.1.1. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 12.1.1.1. dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- 12.1.1.2. dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- 12.1.1.3. descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- 12.1.1.4. dados do emissor do atestado: nome e contato;
- 12.1.1.5. local, data de emissão e assinatura do emissor.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 100.271-0
Agente de Contratação

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24.996-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação

Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

www.pmvc.ba.gov.br

12.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, e devem apresentar no mínimo 10% do quantitativo requerido no objeto do processo, podendo ser a somatória de um ou mais atestados.

12.1.3. O contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.1.1. Habilitação jurídica

13.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – sociedade limitadas unipessoais: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0902711.8
Agente de Contratação

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24598.4

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação

Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

www.pmvc.ba.gov.br

13.1.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24596-4

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 01027918
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação

Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

www.pmvc.ba.gov.br

13.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] E [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, cujo objeto social deverá ser **compatível com o objeto lícito**, consistir-se-á em:

14.1. Balanço Patrimonial, Demonstrações de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos *dois últimos exercícios* sociais apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa atualizada por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação. A proposta, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, de acordo a Lei das Sociedades por Ações, constando Termo de Abertura e Encerramento;

14.2. Para balanço escriturado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED o mesmo deverá estar acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento, Recibo de Entrega de Livro Digital e Recibo de Entrega da Escrituração (FCONT) encaminhada a RFB;

14.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada com base no balanço apresentado, conforme estabelecido no Art. 69, da Lei 14.133/21, e pela comprovação do capital social ou do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de forma subsidiária (nunca cumulativamente), quando não for possível a averiguação com base nos índices;

14.4. Fica dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial para Microempreendedores Individuais (MEI);

14.5. Para as empresas que não estão em processo de recuperação judicial, elas deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, com validade mínima de 30 dias, ou aquela expressa no corpo da mesma ou com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar de ato normativo próprio ou do documento;

14.6. No que tange as empresas em recuperação judicial, essas deverão apresentar o plano de recuperação deferido e homologado judicialmente, em conformidade ao art. 58 da lei 11.101/2005, além de atender todas as exigências editalícias do certame.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A responsabilidade para fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da Senhor Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante, matrícula 24596-6 na qualidade de Fiscal do Contrato, na qualidade de Fiscal-suplente fica designado o servidor George Anselmo Nora, matrícula 24596-1, e na qualidade de Fiscal Administrativo fica designado o servidor Vinicius Alexandre Oliveira Santos, matrícula 24126-3, disponível para maiores esclarecimentos sobre o processo em horário comercial. Que irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, procedendo ao atesto das respectivas faturas, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0192711.8
Agente de Contratação

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24396-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

15.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

15.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102748

Agente de Contratação

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

15.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 04.2711-8
Agente de Contratação

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração;

f.1) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

16.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas na forma anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 002711.9
Agente de Contratação

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 04596.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Manoel Messias Gispo da Silva
Mat. 002711.8
Agente de Contratação

Lote	Nome	Especificação	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	------	---------------	-----	------------	----------------	-------------

65



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

01	Aipim descascado congelado	Aipim descascado, congelado. Serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; a polpa deverá estar intacta e limpa; ausência de sujidades, parasitos e larvas; não poderem ser dados ao consumo ou exposto à venda, as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir ácido cianídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destina	Kg	15.000	R\$5,49	R\$82.350,00
Valor total			R\$ 82.350,00			

18. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da comarca de Vitória da Conquista - BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

RODRIGO COUTINHO DE OLIVEIRA GIGANTE

Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0702711-0
Agente de Contratação

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

APROVAÇÃO

Fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

Município de Vitória da Conquista - BA, 24 de maio de 2024.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 21596-4

Pedido Nº:	100160 / 2024 - 28/05/2024	Processo Nº	/
Unidade:	SEC MUN DE EDUCACAO		
Requisitante:	COORDENACAO DE COMPRAS E PATRIMONIO - SMED		
Secretário:	EDGARD LARRY ANDRADE SOARES		

Justificativa:
 CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, DA EMPRESA GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 12.831.587/0001-60, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DO GÊNERO PERECÍVEL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, CONFORME DESCRIÇÃO DA TABELA DO LOTE 01 – AIPIM CONGELADO, DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA MERENDA ESCOLAR FORNECIDA PELA COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, C

Dotação: PROJETO ATIVIDADE: 2.026 ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 FONTE DE RECURSO: 155000000000	Observações:
---	---------------------

Item	Código	Apresentação	Quantidade	Especificação
00001	00043804	KG	15.000,00	AIPIM DESCASCADO, CONGELADO AIPIM DESCASCADO, CONGELADO. SEREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM O TAMANHO, AROMA, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE; A POLPA DEVERÁ ESTAR INTACTA E LIMPA; AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS; NÃO PODEREM SER DADOS AO CONSUMO OU EXPOSTO À VENDA, AS RAÍZES, TUBÉRCULOS E RIZOMAS CAPAZES DE PRODUZIR ÁCIDO CIANÍDRICO, SALVO QUANDO PARA FINS INDUSTRIAIS E DEPOIS DE DESNATURADOS, DE ACORDO COM O FIM A QUE SE DESTINA.

REQUISITANTE Assinatura e Carimbo	DIRETOR ADM FINANCEIRO Assinatura e Carimbo
--------------------------------------	--

Ana Paula Carvalho Viana
 Núcleo de Compras/SMED
 Mat. 14.113-0

Itamar Figueiredo dos Santos
 Coordenador Financeiro - SMED
 Mat. 24596-4

Edgard Larry Andrade Soares
 Secretário Mun. de Educação
 Mat. 04.24559-2

Manoel Messias Bispo da Silva
 Mat. 0162711-8
 Agente de Contratação

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 016829/2024 - 28/05/2024 - Processo Nº GEP27502/2024

Vencedor	GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA - ME		
CNPJ	12.831.587/0001-60		
Endereço	AVENIDA ITAMBE, 56 - BRASIL - VITORIA DA CONQUISTA - BA - CEP: 45051420		
Contato	7788323232 gilsoncialtda@clubenet.com.br		

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00043804	AIPIIM DESCASCADO, CONGELADO aipim descascado, congelado. serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; a polpa deverá estar intacta e limpa; ausência de sujidades, parasitos e larvas; não poderem ser dados ao consumo ou exposto à venda, as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir ácido cianídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destina.	KG	15.000,00	5,49	82.350,00

Total do Fornecedor: 82.350,00

Total Geral: 82.350,00

Ana Paula Carvalho Viana
Núcleo de Compras/SMED
Mat. 14.113-0

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 14.196-6

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação

QUADRO COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 016829/2024 - Processo Nº GEP27502/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA - ME		T e A MERCADINHO E HORTIFRUIT LTDA		MARIA ELZA NERES SOUSA BARRETO LTDA		IVANA NERIS SOUSA	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00001	00043804	AIPIM DESCASCADO, CONGELADO aipim descascado, congelado. serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; a polpa deverá estar intacta e limpa; ausência de sujidades, parasitos e larvas; não poderem ser dados ao consumo ou exposto à venda, as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir ácido cianídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destina.	KG	15.000	5,40	81.000,00	6,00	90.000,00	6,50	97.500,00	7,00	105.000,00
Valor Total OBTIDO						82.350,00		90.000,00		97.500,00		105.000,00	
Valor Total VENCIDO						82.350,00							

Manoel Moisés Bispo da Silva
Mat. 1702711-8
Agente de Contratação

Ana Paula Carvalho Viana
Núcleo de Compras/SMED
Mat. 14.113-0

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24596-4

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

QUADRO COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 016829/2024 - Processo Nº GEP27502/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	BEBIDAS E ALIMENTOS J. J. REZENDE LTDA.		ESA ALIMENTOS LTDA		ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA		COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00001	00043804	AIPIM DESCASCADO, CONGELADO aipim descascado, congelado, serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; a polpa deverá estar intacta e limpa; ausência de sujidades, parasitos e larvas; não poderem ser dados ao consumo ou exposto à venda, as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir ácido cianídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destina.	KG	15.000	7,490	112.350,00	7,500	112.500,00	7,590	113.850,00	7,990	119.850,00
Valor Total OBTIDO						112.350,00		112.500,00		113.850,00		119.850,00	
Valor Total VENCIDO													

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0902711-8
Agente de Contratação

Ana Paula Carvalho Viana
Núcleo de Compras/SMED
Mat. 14.113-0

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24596-4

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2

QUADRO COMPARATIVO DA PESQUISA DE PREÇOS

Pesquisa de Preços Nº 016829/2024 - Processo Nº GEP27502/2024 - MENOR PREÇO GLOBAL

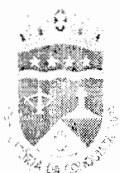
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Me A COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00001	00043804	AIPIM DESCASCADO, CONGELADO aipim descascado, congelado. serem suficientemente desenvolvidos, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie; a polpa deverá estar intacta e limpa; ausência de sujidades, parasitos e larvas; não poderem ser dados ao consumo ou exposto à venda, as raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir ácido cianídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destina.	KG	15.000	8,500	127.500,00						
72						Valor Total OBTIDO		127.500,00					
						Valor Total VENCIDO							

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0802711-8
Agente de Contratação

Ana Paula Carvalho Viana
Núcleo de Compras/SMED
Mat. 14.113-0

Itamar Figueiredo dos Santos
Coordenador Financeiro - SMED
Mat. 24596-4

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Mun. de Educação
Mat. 04.24559-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

www.pmvc.ba.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/21, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não ultrapassará os dois exercícios subsequentes (se o impacto ultrapassar dois exercícios subsequentes deverá ser observado todos os aspectos relativos às despesas de duração continuada).

Informamos que a despesa prevista se refere à Dotação Orçamentaria (**Ficha Fonte:** 202630155000000000; **Projeto Atividade:** 2.026 – Manutenção da Alimentação Escolar; **Elemento de Despesa:** 33903000000 – Material de consumo; **SubElemento:** 33903012 – Gêneros Alimentícios – Outros; **Fonte de Recurso:** 155000000000 – Transferência do Salário – Educação, cujo valor do impacto é de **R\$ 82.350,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**, no exercício vigente, conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo:

Objeto da Despesa: Contratação emergencial, através de Dispensa De Licitação, da empresa **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60, especializada no fornecimento de alimentos do gênero perecível do município de Vitória da Conquista, conforme descrição da tabela do **Lote 01 – Aipim congelado**, deste Termo de Referência, destinado a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município, através da merenda escolar fornecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, conforme os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição, pelos fatos e motivos a seguir expostos.

CÓD. ÓRGÃO / UNIDADE EXECUTORA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2400	2026	33903000000	155000000000
VALOR TOTAL			R\$ 82.350,00

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassarem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Vitória da Conquista - BA, 29 de maio de 2024.


Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação
Mat.04. 24545-4


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvcbahia.gov.br

SALDO EM ESTOQUE**DATA: 15 de Abril de 2024**

**	Gêneros	UND	SALDO ATUAL	PREÇO UNIT.	TOTAL EM ESTOQUE (R\$)
1	Adoçante culinário xilitol	Unidade	184	R\$ 17,30	R\$ 3.183,20
2	Açúcar cristal	Quilo	1.961	R\$ 4,50	R\$ 8.824,50
3	Arroz parboilizado tipo 1	Quilo	6.033	R\$ 6,49	R\$ 39.154,17
4	Azeite de oliva extra virgem	Unidade	203	R\$ 18,98	R\$ 3.852,94
5	Biscoito doce tipo Maria	Quilo	480	R\$ 11,37	R\$ 5.457,60
6	Biscoito tipo maisena	Quilo	470	R\$ 11,37	R\$ 5.348,45
7	Café em pó	Quilo	2.256	R\$ 38,67	R\$ 87.239,52
8	Carne bovina tipo acém	Quilo	698	R\$ 27,97	R\$ 19.523,06
9	Colorau	Quilo	19	R\$ 11,90	R\$ 220,15
10	Cominho	Quilo	50	R\$ 19,90	R\$ 995,00
11	Farinha de mandioca branca	Quilo	8.361	R\$ 8,99	R\$ 75.165,39
12	Feijão carioquinha tipo 1	Quilo	4.749	R\$ 11,17	R\$ 53.046,33
13	Fermento em pó	Quilo	40	R\$ 4,04	R\$ 161,60
14	Frango tipo coxa e sobrecoxa	Quilo	940	R\$ 10,90	R\$ 10.246,00
15	Leite em pó integral instantâneo	Quilo	56	R\$ 37,44	R\$ 2.096,64
16	Milho para mungunzá	Quilo	2.515	R\$ 4,92	R\$ 12.373,80
17	Óleo de soja refinado	Litro	164	R\$ 7,00	R\$ 1.148,00
18	Polpa de frutas	Quilo	167	R\$ 11,02	R\$ 1.840,34
19	Sal	Quilo	1.795	R\$ 1,22	R\$ 2.189,90

SALDO EM ESTOQUE - R\$**R\$ 332.066,59**

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor'd. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Matr. 24596 R

Manoel Messias Bispo da Silva
Matr. 0102711.0
Agente de Contratação

66480/2023 - Em andamento

Criado por:

SMED - Coordenação de Alimentação Escolar - **Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante**

Data:

25/10/2023 09:58:47

Categoria:

Solicitação de compra

Prioridade:

Alta

Setores:

SEMG - Central Estratégica de Compras Públicas

STPC - Controladoria Interna do Município

SMED - Coordenação de Alimentação Escolar

SEMG - COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

STPC - Coordenação de Auditoria e Apoio ao Controle Externo

SEMG - Coordenação de Material e Patrimônio

SMS - Coordenação de Saúde Mental

SMED - Coordenação Financeira

SEMG - Departamento de Gestão de Atas e Contratos

SMED - Diretoria Administrativa

SMS - Diretoria de Atenção Programática e Especializada

SEMG - Gabinete do Secretário

STPC - Gabinete do Secretário

SMED - Gabinete do Secretário

SMED - Núcleo de compras e Patrimônio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral

Usuários:

Jamile Moreira Mascarenhas

Dione de Jesus Santos

Gabriela Carvalho Andrade Aragão

Malú de Andrade Marques

Thiago Leal Menezes

Valmira Santos Oliveira

Prazo:

25/10/2023

Horário:

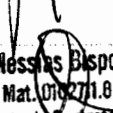
00:00

Assunto*:

Solicitação de Abertura de Processo Licitatório para Aquisição de Genéros perecíveis para o ano de 2024



Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Corrd. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 2436-6



Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 070271-8
Agente de Contratação

Detalhamento*:

Estilo	Formata...
--------	------------

Em 25 de outubro de 2023.

À

Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação

At.: Sra. Grazielly Lemos Dos Santos da Rocha

Sr. Diretora

Anexos:

- TERMO_DE_REFERÊNCIA_-_23-04-2024-2.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/422322>)
- TERMO_DE_REFERÊNCIA_-_23-04-2024.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/421736>)
- Justificativa_Parecer_Juridico_Nº110_-_Pregão_Perecíveis.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/415658>)
- GEP_66480-2023_resposta_apontamentos_PGM.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/413267>)
- Minuta_de_Contrato_-_Processo_66480-2023_-_FORNECIMENTO_DE_ALIMENTOS_DO_GÊNERO_PERECÍVEL.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/411866>)
- PARECER_110-2024.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/411863>)
- TERMO_DE_REFERÊNCIA_revisado.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/405780>)
- IRP_002-2024.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/395847>)
- TR_Pereciveis_atualizado.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/386546>)
- TR_Pereciveis_FINAL.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/384407>)
- Tempo_Integral.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/383710>)
- Resumo_dos_Cardapios.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/383709>)
- Patologico.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/383708>)
- Fundamental.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/383707>)
- Fundamental_Quilombolas.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/383706>)
- Especificações_Técnicas.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/383705>)
- EJA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/383704>)
- Creches.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/383703>)
- Consumo_Total.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/383702>)
- TR_Pereciveis_2023_final_Corrigido.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/382505>)

Manoel Messias Braga da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

- TR_Pereciveis_2023_final.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/380901>)
- PLANILHA_Composição_de_Custos.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/374405>)
- COTAÇÃO_PERECÍVEIS_LICITAÇÃO_2024_DIGITALIZADO.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/374402>)
- Tempo_Integral.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/374391>)
- Resumo_dos_Cardapios.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/374390>)
- Fundamental.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/374389>)
- Fundamental_Quilombola.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/374388>)
- Especificações_Técnicas.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/374387>)
- EJA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/374386>)
- Creches.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/374385>)
- TR_pereciveis_2023.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/374355>)
- CI_Protocolo.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/426031/374354>)



Adicionar anexos



Rascunho mensagem



Adicionar mensagem



Atualizar status



Encaminhar



Gerar PDF



Histórico



Imprimir (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/imprimir/426031>)



Recibo (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/recibo/426031>)



Notificações (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/assinar/426031>)

Visualizações

Mensagens:

23/04/2024



Robson Matos Souza:

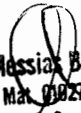
🕒 23/04/2024 08:49:57

Feito os devidos ajustes conforme solicitado e encaminhado de volta para demais providências.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/621080>)

18/04/2024





Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-0
Agente de Contratação

☐ Recibo

#37



Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Liliane Brito do Prado:

🕒 18/04/2024 11:14:31

Encaminho ao Departamento de Planejamento para retificação do valor total da licitação, após averiguação de diferenças nos quantitativos de alguns itens.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/619060>)

☐ Recibo

#36

17/04/2024



Erenita Roza de Jesus:

🕒 17/04/2024 11:05:38

A Central Estratégica de Compras Públicas.

Por ordem da Sec. da Transparência, Controle, e Prevenção à Corrupção, encaminho CI N° 008/2024, junto Processo Administrativo Físico, nº 66480/2023, para as devidas providências.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/618451>)

☐ Recibo

#35

05/04/2024



Liliane Brito do Prado:

🕒 05/04/2024 16:32:17

Encaminho à STPC para análise da Fase Interna.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/613025>)

☐ Recibo

#34

03/04/2024



Camila Dantas Moreira Cruz:

🕒 03/04/2024 16:34:14

A Central Estratégica de Compras Públicas / SEMGI

Prezados,

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 6102711-8
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMEO
Mat. 24996-6

Segue resposta ao Parecer Jurídico nº 110/2024 com as devidas correções para prosseguimento do processo.

Estamos a disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/611995>)

☐ Recibo

#33

Malú de Andrade Marques:

🕒 03/04/2024 16:06:13

Boa tarde a todos!

Segue em anexo a justificava em resposta ao parecer número 110 com as devidas alterações sugeridas.

Att.

Muito Obrigada

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/611943>)

☐ Solicitar assinatura

☐ Recibo

#32

26/03/2024

Liliane Brito do Prado:

Ao Núcleo de Compras - SMED

Secretaria Municipal de Educação - SMED

Manoel Meskias Bispo da Silva
Mat. 0402711.8
Agente de Contratação
🕒 26/03/2024 16:38:08

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor-d. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 74508.5

Prezado (a) Senhor (a),

Após análise do Processo Administrativo nº 66.480/2023, referente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, EM CUMPRIMENTO AOS CARDÁPIOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS E FILANTRÓPICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS PROGRAMAS CORRELACIONADOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Informamos que após análise, foram verificados apontamentos, que deverão ser considerados pela unidade requisitante para que sejam resolvidos ou justificados:

- o No Termo de Referência – item 9.11 – Qualificação Técnica, não solicita a apresentação de Alvará ou Licença Sanitária para Funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da sede do licitante;
- o No Termo de Referência – item 1.5 – Especificação Técnica dos alimentos – item 36 – Pão de leite não solicita alvará da vigilância sanitária do fabricante e nem a apresentação o Manual de Boas Práticas de fabricação do estabelecimento (DECRETO – LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969, Capítulo IX, Artigo 45, 46 e 47).
- o A PGM através do Parecer Jurídico nº 110/2024, aponta que o edital prevê a restrição a participação dos consórcios (subitem 4.2), porém não apresenta a justificativa no processo licitatório nos moldes que determina o *caput*, art. 15 da 14.133/2021. Sendo assim, solicitamos que a Unidade Requisitante nos informe se será permitido a participação ou não de empresas em consórcio, para que possamos fazer a devida retificação no edital.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/608905>)

☐ Recibo

#31

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

26/03/2024 11:47:00

Celia Silva Pereira Costa:

Ao Núcleo de Licitações e Contratos.

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor-d. Mun. de Alimentação Escolar - SMIED
Mat. 14596-6

Por ordem do Procurador-Geral do Município, encaminhamos documento **físico** para análise e devidas providências, cumprindo regularmente suas atribuições e responsabilidades legais, atentando-se ao prazo estabelecido.

Atenciosamente.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/608670>)

☐ Recibo

#30

Lorena Freire de Oliveira:

26/03/2024 11:45:03

Processo encaminhado para o Departamento de Licitações.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/608667>)

☐ Recibo

#29

22/03/2024

Liliane Brito do Prado:

22/03/2024 15:44:10

Ao Departamento de Planejamento Estratégico, encaminho Parecer Jurídico nº 110/2024 da PGM para conhecimento e demais providências.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/607484>)

☐ Recibo

#28

21/03/2024

Erenita Roza de Jesus:

21/03/2024 16:38:07

A Central Estratégica de Compras Públicas.

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24696-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-0
Agente de Contratação

Por ordem da Procuradoria Geral do Município, encaminho o Parecer Jurídico nº 110/2024 - PGM, junto com o Processo Administrativo Físico nº 66480/43, para as devidas providências.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/606856>)

☐ Recibo

#27



Kátia de Jesus Mendonça:

🕒 21/03/2024 11:03:07

À Central Estratégica de Compras Públicas / SEMGI/CMP

Por ordem da Advogada Pública, Dra. Marilúcia Pedroso Gama Fonseca, , encaminho o Parecer Jurídico nº 110/2024, junto o Processo Administrativo Físico GEP 66480/2024, , minuta de contrato, com as devidas recomendações.

Parecer digitalizado, minuta anexados ao referido GEP.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/606499>)

☐ Recibo

#26

01/03/2024



MILENA SOUZA DE ARAÚJO:

🕒 01/03/2024 16:57:23

Ao Núcleo de Licitações e Contratos.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 002711.8
Agente de Contratação

Por ordem do Procurador-Geral do Município, encaminhamos **documento físico** para análise e devidas providências, cumprindo regularmente suas atribuições e responsabilidades legais, atentando-se ao prazo estabelecido.

Atenciosamente.

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 224596-6

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/597748>)

☐ Recibo

#25



Liliane Brito do Prado:

🕒 01/03/2024 11:04:25

Encaminho à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer Jurídico e Minuta de Contrato.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/597441>)

☐ Recibo

#24

28/02/2024



Liliane Brito do Prado:

🕒 28/02/2024 13:56:27

Recebido em 27/02/2024 para análise e prosseguimento.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/596133>)

☐ Recibo

#23

27/02/2024



Cláudio Correia da Costa:

🕒 27/02/2024 16:42:30

À pregoeira Liliane Brito

Para análise e tramitações necessárias nos termos da legislação vigente.

At.te

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/595628>)

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

☐ Recibo

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0122711-0
Agente de Contratação

#22



Lorena Freire de Oliveira:

🕒 27/02/2024 10:55:36

Processo encaminhado para o Departamento de Licitações.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/595330>)

 Recibo

#21

23/02/2024



Thiago Leal Menezes:

🕒 23/02/2024 07:59:40

Prezados,

Conforme solicitado, segue em anexo relatório do consumo histórico do objeto a ser licitado, com base em atendimentos à atas de registro de preço e empenho no módulo contábel do E&L.

Cordialmente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/593754>)

 Recibo

#20

31/01/2024



Gilmar Sousa dos Santos:

🕒 31/01/2024 17:00:12

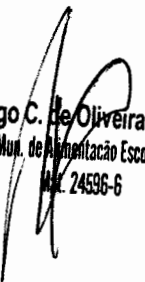
Padronização dos itens inerentes ao seguinte objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis

Vitória da Conquista, 31 de janeiro de 2024

Departamento de Gestão de Atas e Contratos

Prezados,


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.0
Agente de Contratação


Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMIED
Mat. 24596-6

Considerando a abertura de processo licitatório cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**, solicito por gentileza informações acerca da demanda histórica dos contratos referentes ao objeto acima.

Atenciosamente,

Gilmar Sousa dos Santos

Departamento Estratégico de Contratações Públicas

CECP - SEMGI

Lorena Freire de Oliveira

Central Estratégica de Compras Públicas - CECP

SEMG

Matrícula: 07.24129-3

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/585066>)

 Recibo

#19

22/01/2024



Valmira Santos Oliveira:

🕒 22/01/2024 16:47:36

Boa tarde!

Segue em anexo IRP 002/203

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596.6

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/580594>)

☐ Recibo

#18

27/12/2023

**Erenita Roza de Jesus:**

🕒 27/12/2023 09:52:56

A Central Estratégica de Compras Públicas – Departamento Estratégico de contratações.

Por ordem da Coordenadora de Material e Patrimônio/SEMGI, encaminho a documentação para conhecimento e providências

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/569111>)

☐ Recibo

#17

26/12/2023

**Idaiana Barbosa dos Santos:**

🕒 26/12/2023 12:15:58

À CMP,

Por ordem do Secretário de Gestão e Inovação, encaminho a documentação para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/568674>)

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mún. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24536-6

☐ Recibo

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

#16

🕒 26/12/2023 12:15:56

**Idaiana Barbosa dos Santos:****À CMP,**

Por ordem do Secretário de Gestão e Inovação, encaminho a documentação para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/568673>)

☐ Recibo

#15

20/12/2023



Elbert Cleber de Santana Monteiro:

🕒 20/12/2023 12:00:23

Estamos encaminhando o processo para a Central Estratégica de Compras para prosseguimento dos trabalhos.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/566909>)

☐ Recibo

#14

18/12/2023



Edgard Larry Andrade Soares:

🕒 18/12/2023 12:36:55

Senhores,

Autorizo o encaminhamento ao Núcleo de Compras e Patrimônio para iniciar processo licitatório para contratação visando a contratação de pessoa jurídica especializada no GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, em cumprimento aos cardápios das creches e escolas municipais e filantrópicas da rede municipal de ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação e aos Programas Correlacionados, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor estimado de **R\$ 30.143.789,42 (trinta milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).**

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor-d. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 4596-6

Justificativa para aquisição ou contratação: Considerando que a alimentação é um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal do Brasil e o poder público deve adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e que neste ano de 2023 houve um acréscimo de novas turmas, com aumento de números de alunos na Rede Municipal de Ensino visto que no ano 2023 algumas

87

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0027118
Agente de Contratação

Escolas do Ensino Fundamental foram transformadas em Escolas de tempo integral e o Município recepcionou algumas Escolas do Estado da Bahia, e que dado à municipalização, houve acréscimo de alunos na Rede municipal de Ensino.

Vale destacar que os Cardápios são elaborados pelo Quadro Técnico de Nutrição, e devem seguir irrestritamente a nova resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 (anexo), devendo respeitar todos os parâmetros dessa resolução quanto ao ganho nutricional estabelecido pela mesma. Desta forma, a contratação em questão se faz imprescindível em razão ao cumprimento do cardápio dos gêneros a serem licitados em atendimento às necessidades do registro da vida escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino na cidade de Vitória da Conquista que atualmente possui mais de 45 mil alunos em todas as modalidades, que vão desde a Educação Infantil à Educação de Jovens e Adultos, bem como ao atendimento dos programas relacionados abaixo em suas especificidades.

Justificativa para o quantitativo: vide tabela, está em consonância com os cardápios elaborados pelos nutricionistas e se faz necessário com vista a contemplar essencialmente o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE neste município bem como aos programas relacionados no item:

QUANTITATIVO DE ALUNOS E REFEIÇÕES POR MODALIDADE							
Modalidade	Número de alunos	Número de serviço	Dias letivos (mês)	Quantidade de refeições por dia	Quantidade de refeições por mês	Dias letivos (ano)	Quantidade de refeições por ano
Pré-Escola (4 ^{as} 5 anos)	3.428	2	20	6.856	137.120	200	1.371.200
Educação infantil (0a 5 anos) creche	5.589	4	20	22.356	447.120	200	2.235.600
AEE	578	1	20	578	11,560	200	115.600

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 24595-6

Fundamental	33.206	1	20	33.206	664.12	200	6.641.200
Quilombolas	1.668	1	20	1.668	33.360	200	333.600
EJA	3.383	1	20	3.383	67.66	200	676.600
Quantidade de refeições por ano							11.373.800

A contratação em questão será através do sistema de Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se na hipótese do art. 3º DECRETO Nº 22.204, de 20 DE OUTUBRO DE 2022 e de acordo com os Art. 40, art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo máximo que o licitante terá, após o recebimento da ordem de compra/serviço, para iniciar os trabalhos ou a entrega dos produtos: em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

Endereço completo de referência ou do local de entrega, inclusive com CEP: a entrega do objeto licitado será no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, situada na Rua A, Quincas Brito II, Quadra B, nº 66, Lote 9/10. Bairro Felícia - Vitória da Conquista, Bahia, Cep: 45.023-065.

Forma de entrega: gradativa, o fornecimento dos materiais será em conformidade com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SMED, por meio da emissão e encaminhamento da Ordem de Compra(s) ao(s) respectivo(s) vencedor(es) de cada lote licitado, devendo a empresa efetuar o atendimento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra.

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24.006-6

Período de validade do contrato: 01 (um) ano, prorrogável na forma do art. 105, em seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 002711.8
Agente de Contratação

Atenciosamente,

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/565838>☐ Recibo

#13

15/12/2023

**Elbert Cleber de Santana Monteiro:**

🕒 15/12/2023 09:53:59

Solicito autorização e encaminhamento ao Núcleo de Compras e Patrimônio para iniciar processo licitatório para contratação visando a contratação de pessoa jurídica especializada no GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, em cumprimento aos cardápios das creches e escolas municipais e filantrópicas da rede municipal de ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação e aos Programas Correlacionados, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor estimado de **R\$ 30.143.789,42 (trinta milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos).**

Justificativa para aquisição ou contratação: Considerando que a alimentação é um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal do Brasil e o poder público deve adotar políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e que neste ano de 2023 houve um acréscimo de novas turmas, com aumento de números de alunos na Rede Municipal de Ensino visto que no ano 2023 algumas Escolas do Ensino Fundamental foram transformadas em Escolas de tempo integral e o Município recepcionou algumas Escolas do Estado da Bahia, e que dado à municipalização, houve acréscimo de alunos na Rede municipal de Ensino.

Vale destacar que os Cardápios são elaborados pelo Quadro Técnico de Nutrição, e devem seguir irrestritamente a nova resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 (anexo), devendo respeitar todos os parâmetros dessa resolução quanto ao ganho nutricional estabelecido pela mesma. Desta forma, a contratação em questão se faz imprescindível em razão ao cumprimento do cardápio dos gêneros a serem licitados em atendimento às necessidades do registro da vida escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino na cidade de Vitória da Conquista que atualmente possui mais de 45 mil alunos em todas as modalidades, que vão desde a Educação Infantil à Educação de Jovens e Adultos, bem como ao atendimento dos programas relacionados abaixo em suas especificidades.

Justificativa para o quantitativo: vide tabela, está em consonância com os cardápios elaborados pelos nutricionistas e se faz necessário com vista a contemplar essencialmente o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE neste município bem como aos programas relacionados no item:

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 010.2711.8
Agente de Contratação

QUANTITATIVO DE ALUNOS E REFEIÇÕES POR MODALIDADE

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Modalidade	Número de alunos	Número de serviço	Dias letivos (mês)	Quantidade de refeições por dia	Quantidade de refeições por mês	Dias letivos (ano)	Quantidade de refeições por ano
Pré-Escola (4 ^a 5 anos)	3.428	2	20	6.856	137.120	200	1.371.200
Educação infantil (0a 5 anos) creche	5.589	4	20	22.356	447.120	200	2.235.600
AEE	578	1	20	578	11,560	200	115.600
Fundamental	33.206	1	20	33.206	664.12	200	6.641.200
Quilombolas	1.668	1	20	1.668	33.360	200	333.600
EJA	3.383	1	20	3.383	67.66	200	676.600
Quantidade de refeições por ano							11.373.800

A contratação em questão será através do sistema de Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se na hipótese do art. 3º DECRETO Nº 22.204, de 20 DE OUTUBRO DE 2022 e de acordo com os Art. 40, art. 82, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo máximo que o licitante terá, após o recebimento da ordem de compra/serviço, para iniciar os trabalhos ou a entrega dos produtos: em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

Endereço completo de referência ou do local de entrega, inclusive com CEP: a entrega do objeto licitado será no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, situada na Rua A, Quincas Brito II, Quadra B, nº 66, Lote 9/10. Bairro Felícia - Vitória da Conquista, Bahia, Cep: 45.023-065,

Manoel Messtas Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMEED
Mat. 2.5396-6

Forma de entrega: gradativa, o fornecimento dos materiais será em conformidade com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SMED, por meio da emissão e encaminhamento da Ordem de Compra(s) ao(s) respectivo(s) vencedor(es) de cada lote licitado, devendo a empresa efetuar o atendimento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de compra.

Período de validade do contrato: 01 (um) ano, prorrogável na forma do art. 105, em seu parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/565027>)

☐ Recibo

#12

06/12/2023

Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante:

🕒 06/12/2023 12:21:56

Prezados,

Devolvo o processo com as devidas correções

Atenciosamente

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/561573>)

☐ Recibo

#11

04/12/2023

Elbert Cleber de Santana Monteiro:

🕒 04/12/2023 10:52:36

Encaminhamos o processo pra que seja realizadas as correções solicitadas.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/560378>)

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 2402711-8
Agente de Contratação

☐ Recibo

#10

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Elbert Cleber de Santana Monteiro:

🕒 04/12/2023 10:52:03

Após análise do processo foi verificado que:

- 1. O valor total encontrado no final da soma dos itens está divergente do do item 9.1 devendo ser corrigido;
- 2. O quadro comparativo de preços está com os valores equivocados; e
- 3. Os valores do quadro comparativo de preços está em desacordo com a planilha apresentada no Termo de referência.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/560377>)

☐ Recibo

#9

01/12/2023

Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante:

🕒 01/12/2023 11:43:33

Prezados,

Segue em anexo Termo devidamente Corrigido e Revisado

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/559872>)

☐ Recibo

#8

30/11/2023

Elbert Cleber de Santana Monteiro:

🕒 30/11/2023 10:44:38

Não foi encontrado junto aos autos a cotação de ZAMAC

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/559246>)

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 8007711-8
Agente de Contratação

☐ Recibo

#7

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. M. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

93

Elbert Cleber de Santana Monteiro:

30/11/2023 09:54:18

Encaminhamos o processo pra que seja realizadas as correções solicitadas.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/559177>)

☐ Recibo

#6

**Elbert Cleber de Santana Monteiro:**

30/11/2023 09:52:38

Após análise do referido processo, foi observado que os valores apresentados no termo de referência no item 02 está diferente do valor apresentado no quadro comparativo, desta forma, solicito a correção dos valores no TR. Foi observado também, que o item 40 diz que os peso do produto deve ser de 3 a 5 quilos, sugiro que seja informado o peso com mais precisão.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/559176>)

☐ Recibo

#5

08/11/2023

**Elbert Cleber de Santana Monteiro:**

08/11/2023 10:13:50

Estamos devolvendo o processo ao setor requisitante para fazer ajuste no quadro comparativo de preços que estão com alguns itens acima da margem de coeficiente de variação acima de 25%;

O atestado de capacidade técnica deve conter a exigência de avará sanitário, pois há manipulação de alimentos; e

Constam o nome de Edimário e Álvora como autoridade competente e responsável pela confecção do termo, deve ser alterado.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/550968>)

☐ Recibo

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coordenador de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 245936-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0302711-8
Agente de Contratação

**Elbert Cleber de Santana Monteiro:**

08/11/2023 10:13:48

Estamos devolvendo o processo ao setor requisitante para fazer ajuste no quadro comparativo de preços que estão com alguns itens acima da margem de coeficiente de variação acima de 25%;

O atestado de capacidade técnica deve conter a exigência de avará sanitário, pois há manipulação de alimentos; e

Constam o nome de Edimário e Álvora como autoridade competente e responsável pela confecção do termo, deve ser alterado.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/550967>)

 Recibo

#3

06/11/2023



Eliane Silva Souto Mendes:

06/11/2023 09:28:17

C.I nº 349/2023 – COF/SMED

A Sua Senhoria a Senhora

Ana Paula Carvalho Viana

Núcleo de Compras e Patrimônio - SMED

Senhora,

Autorizamos a de Vossa Senhoria iniciar processo licitatório para aquisição dos Gêneros Alimentícios Perecíveis destinados aos alunos da rede municipal de ensino, conforme solicitação por meio da C.I nº 330/2023 da Coordenação de Alimentação Escolar/SMED.

Fonte de recurso por onde correrão as despesas, conforme – LOA - Lei Orçamentária Anual para 2023 nº 2.719, de 29 de dezembro de 2022:

- 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;
- 550000000000 - Transferência do Salário-Educação; e
- 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Núcleo de Alimentação Escolar - SMED
Matr. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Matr. 0102711-8
Agente de Contratação

Agradecemos a compreensão ao tempo em que nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/549622>)

 Recibo

#2

30/10/2023



Grazielly Lemos dos Santos da Rocha:

🕒 30/10/2023 12:14:26

Prezados,

Encaminho à Coordenação Financeira, processo para análise e número de empenho.

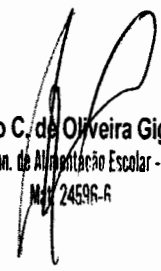
Atenciosamente,

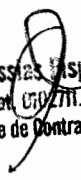
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/548058>)

 Recibo

#1

Copyright © 2024 PMVC (<https://www.pmvc.ba.gov.br>). All rights reserved. 2.1.1


Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-A


Manoel Messias Gaspo da Silva
Mat. 0702711-0
Agente de Contratação

61858/2023 - Reencaminhado

Criado por:SMED - Coordenação Financeira - **Eliane Silva Souto Mendes****Data:**

02/10/2023 11:33:07

Categoria:

Comunicação Interna

Prioridade:

Baixa

Setores:

SMED - CATA - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo

SMED - Conselho Municipal de Educação

SMED - Coord. de Núcleo de Prestação de Contas

SMED - Coordenação de Alimentação Escolar

SMED - Coordenação de Contadoria

SMED - Coordenação de Gestão de Pessoas

SMED - Coordenação de Núcleo de Legalização Escolar/ Estatística/ Sistema de Presença

SMED - Coordenação Financeira

SMED - Coordenação PAR- Plano de Ações Articuladas- FNDE/MEC

SMED - Coordenação Projovem

SMED - Diretoria Administrativa

SMED - Gerência de Transporte

SMED - Núcleo de Apoio Técnico Administrativo

SMED - Núcleo de compras e Patrimônio

SMED - Núcleo de Contratos

SMED - Nucleo de Manutenção e Infraestrutura

SMED - Núcleo de Tecnologia da informação

SMED - Núcleo Pedagógico

SMED - Planetário professor Everardo Públio de Castro

SMED - Serviço de Materiais, Eventos e Artes - SMEA

Usuários:**Prazo:**

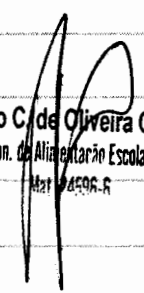
dd/mm/aaaa

Horário:

--:--

Assunto*:

DFD - Documento de Formalização de Demanda 2024


Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor. 1. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 44000000
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 6402744-8
Agente de Contratação

Detalhamento*:

Estilo	Formata...
--------	------------

C.I nº 296/2023 – COF/SMED

Aos

Coordenadores e Gerentes

Senhores (as),

Prezados,

Em cumprimento ao quanto determinado em Decreto Nº 22.006 de 27 de junho de 2022 que versa

Anexos:

FORMULÁRIO_DFD_CATA_SMED_2024_(11-12-2023).xlsx

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/388980>

NÚCLEO_DE_MANUTENÇÃO_E_INFRAESTRUTURA_DFD_SMED_2024_20_12_2024_ÚLTIMA_ATUALIZAÇÃO.xlsx

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/386468>

SMED_-_DFD_2024_atualizado_em_20_12_2023.pdf

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/386441>

SMED_-_DFD_2024_REVISADO_E_ATUALIZADO_EM_20_12_2024.pdf

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/386431>

FORMULÁRIO_DFD_SMED_2024_TRANSPORTE.xlsx

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/384408>SMED_-_DFD_2024_atualizado_eassinado.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/384402>)

NÚCLEO_DE_MANUTENÇÃO_E_INFRAESTRUTURA_DFD_SMED_2024_ATUALIZADO.xlsx

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/384068>

FORMULÁRIO_DFD_SMED_2024_Merenda_Escolar_Retificado.xlsx

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/384037>

FORMULÁRIO_DFD_NÚCLEO_PEDAGÓGICO_2024_ATUALIZADO_06_10_2023.xlsx

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/370856>

CONSELHO_MUNICIPAL_DE_EDUCAÇÃO_DOCUMENTO_DE_FORMALIZAÇÃO_DE_DEMANDA_(DFD)_---.xlsx

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/370752>

_PREFEITURA_MUNICIPAL_DE_VITÓRIA_DA_CONQUISTA_DOCUMENTO_DE_FORMALIZAÇÃO_DE_DEMANDA_(DFD)_--.xlsx

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/370751>

FORMULÁRIO_DFD_NÚCLEO_PEDAGÓGICO_2024_(1).xlsx

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/370576>

NÚCLEO_DE_MANUTENÇÃO_E_INFRAESTRUTURA_DFD_SMED_2024_.xlsx

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/370424>

FORMULÁRIO_DFD_SMED_2024_Merenda_Escolar.xlsx

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/421409/370386>

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.9
Agente de Contratação



Adicionar anexos



Rascunho mensagem



Adicionar mensagem



Atualizar status



Encaminhar



Gerar PDF



Histórico



Imprimir (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/imprimir/421409>)



Recibo (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/recibo/421409>)



notificações (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/assinar/421409>)

Visualizações

+

Mensagens:

02/01/2024



Ana Cristina Souza Barroso:

02/01/2024 08:43:37

Prezados

Segue Documento de Formulação de Demandas do CATA - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo - SMED atualizado, reformulado conforme as necessidades referentes ao exercício de 2024 .

Atenciosamente,



Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
E-mail: r4coc@educacao.ba.gov.br

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/570443>)

☐ Recibo



Manoel Messias Bispo da Silva
Matr. 0702711.8
Agente de Contratação

#19

20/12/2023

**Maximiliano Leandro Alves:**

🕒 20/12/2023 10:51:53

Prezados,

Segue o DFD do Núcleo de Manutenção e Reforma mais atualizado.

Atenciosamente,

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/566803>☐ Recibo

#18

**Eliane Silva Souto Mendes:**

🕒 20/12/2023 09:34:40

Prezados (as):

Enviamos o DFD - Documento de Formalização de Demanda para o ano de 2024.

Atenciosamente,

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/566680>☐ Recibo

#17

11/12/2023

**Eliane Silva Souto Mendes:**

🕒 11/12/2023 11:26:18

Alex,

Precisa que faça uma estimativa de valor no DFD

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/563079>

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor.ª Mun. de Administração Escolar - SMED
Mat. 24596-6

☐ Recibo

#16

**Alex Santos Teixeira:**

🕒 11/12/2023 08:42:49

Prezados Senhores,

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0942711-8
Agente de Contratação

Segue anexo o formulário DFD do Transporte.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/562824>)

☐ Recibo

#15

08/12/2023

**Eliane Silva Souto Mendes:**

08/12/2023 18:08:32

Prezados(as):

Envio o DFD consolidado até esta data, para conhecimento de todos.

Qualquer solicitação de compra que não estiver no DFD, terá que enviar a justificativa do "porque" não foi mencionado.

Todo o planejamento do DFD dependerá da disponibilidade financeira para a execução em 2024, que todos deverá monitorar

Atenciosamente.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/562763>)

☐ Recibo

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor 1. Mui. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24396-6

#14

07/12/2023

**Maximiliano Leandro Alves:**

07/12/2023 15:32:31

Prezado(a),

Segue DFD do Nucleo de Manut. e Infraestrutura atualizado, favor considerar o anexo atualizado

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/562306>)

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.0
Agente de Contratação

☐ Recibo

#13



Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante:

🕒 07/12/2023 14:10:53

Prezados,

Segue DFD da Alimentação Escolar devidamente retificado.

Atenciosamente

(https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/562277)

☐ Recibo

#12

06/10/2023

Nayara Silva de Macêdo Neres:

🕒 06/10/2023 17:53:21

Prezados Senhores,

Favor considerar o ultimo arquivo anexado.

Atenciosamente,

(https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/540006)

☐ Recibo

#11

Zildenita de Jesus Novais:

🕒 06/10/2023 12:42:57

Prezados,

Segue anexo o formulário DFD do Conselho Municipal de Educação

Atenciosamente,

(https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/539875)

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor. 1. Mun. de Alimentação Escolar - SMF
Mat. 243556

☐ Recibo

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 2702711-8
Agente de Contratação

#10

Nayara Silva de Macêdo Neres:

🕒 06/10/2023 10:11:21

Prezados Senhores,

Segue anexo o formulário DFD do Núcleo Pedagógico.

Atenciosamente,

(https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/539636)

☐ Recibo

#9

05/10/2023

**Leonel Ramos Franco de Souza:**

🕒 05/10/2023 14:16:47

Ciente.

att,

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor'd. Mon. de Alimentação Escolar - SMEI
Mat. 24596-F

(https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/539430)

☐ Recibo

#8

**Maximiliano Leandro Alves:**

🕒 05/10/2023 12:19:01

Prezados,

Conforme solicitado, segue o DFD do Núcleo de Manutenção e Infraestrutura Escolar, referente ao exercício de 2024. Vale considerar que, na planilha estão relacionados todos os contratos com vigência até 2024, ATA's e processos licitatórios já disparados e em andamento com expectativa de conclusão ainda em 2023 para contratação e execução dos serviços no exercício de 2024, também foi relacionado as escolas que tem a expectativa de ampliação e construção em outras localidades a fim de atender a demanda de cada bairro definido, conforme deliberação. Considerando ainda a necessidade relacionada a infraestrutura e novas instalações, sem desconsiderar as manutenções e necessidade de melhorias nos prédios já existentes, principalmente na zona rural, a solicitação de orçamento apresentado pelo Núcleo de Manutenção e Infraestrutura visa atender a necessidade real de acomodação em todas as suas esferas, desse modo, foi descrito todas as necessidades para avaliação do Financeiro. Atenciosamente,

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.0
Agente de Contratação

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/539343>)

☐ Recibo

#7



Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante:

05/10/2023 11:56:34

Prezados,

Após reunião, segue o Documento de formulação de demandas do CATA - Coordenação de Alimentação Escolar- SMED, reformulado conforme as necessidades referentes ao exercício de 2024 .

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/539296>)

☐ Recibo

#6



Ana Cristina Souza Barroso:

05/10/2023 09:05:21

C.I. 330/2023

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Prezados,

Após reunião, segue o Documento de formulação de demandas do CATA - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo - SMED, reformulado conforme as necessidades referentes ao exercício de 2024 .

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/539080>)

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 012741-0
Agente de Contratação

☐ Recibo

#5

04/10/2023

104

**Alisson Roberto Seles Sá:**

04/10/2023 14:10:54

A Sua Senhoria a Senhora

Eliane Silva Souto Mendes

Coordenação Financeira

Prezada Senhora,

Considerando a solicitação da Coordenação Financeira -SMED, segue demanda para atendimento à Rede Municipal de Educação no ano de 2024. É importante destacar que para o cargo de professor, a projeção de convocação será de 248 profissionais, sendo que, 130 vagas serão de substituição de contratos rescindidos e as demais dobras de carga horária se dará por ampliação dos novos efetivos e redução do segundo turno dos contratados, que atuam com 40 horas, sendo o impacto real uma média de 50 professores a mais para recomposição das funções de confiança, afastamentos e licenças diversas.

Para uma projeção mais próxima da realidade, foi considerado um reajuste de 15% para todas as categorias. Dessa forma, solicitamos que a Coordenação Financeira projete os valores patronais para as devidas contratações.

Atenciosamente,

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/538982>☐ Recibo

Rodrigo C. B. Oliveira Gigante
Cor-d. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

#4

03/10/2023

**Luciano Almeida Santos:**

03/10/2023 12:49:30

Em resposta ao GEP nº. 61858/2023, do dia 03 de outubro do corrente ano, informamos que no ano 2022 o Núcleo de Legalização Escolar fez a solicitação, junto ao Gabinete do Secretário – SMED, para a Licitação dos Diários de Classe da rede municipal de ensino.

Ressaltamos que a solicitação supracitada foi prontamente atendida, e ainda que a **aquisição** dos referidos Diários foi feita para dois anos letivos, 2023 e 2024.

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/538232>

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação

☐ Recibo



Ana Cristina Souza Barroso:

🕒 03/10/2023 11:51:04

Prezados,

Conforme solicitado, segue o DFD do CATA - Coordenação de Apoio Técnico Administrativo - SMED, referente ao exercício de 2024.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/538156>)

☐ Recibo

#2



Wanderson Oliveira:

🕒 03/10/2023 11:11:05

Prezados,

Segue, conforme solicitado, o Documento de Formalização de Demanda - DFD do Núcleo de Prestação de Contas, para o exercício de 2024.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/538120>)

☐ Recibo

#1

Copyright © 2024 PMVC (<https://www.pmvc.ba.gov.br>). All rights reserved. 2.1.1


Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Ger. 1. Área de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6


Manoel Massias Bispo da Silva
Mat. 0702711-8
Agente de Contratação

IDENTIFICAÇÃO DO SETOR REQUISITANTE										
UNIDADE SOLICITANTE	Secretaria Municipal de Educação									
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Edgard Larry									
E-MAIL	smen1@pmvc.ba.br									
TELEFONE	(77)34297750									
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO: (Este documento requer assinatura da autoridade competente do setor requisitante, após o preenchimento)										
SOLICITANTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA	ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR TOTAL (EM R\$)	GRAU DE COMPLEXIDADE DA CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO	RENOVAÇÃO DE CONTRATO (SE SIM, INFORMAR O NÚMERO DO CONTRATO)	TIPO DA DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria Municipal de Educação	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO ESTOCÁVEL	PREGÃO	R\$ 16.665.661,86	MÉDIA	ALTA	01/02/2024	Para atender as demandas de alimentação e nutrição dos alunos da rede de ensino do município	NÃO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR	CUSTEIO
Secretaria Municipal de Educação	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO PERECÍVEL	PREGÃO	R\$ 33.587.527,72	MÉDIA	ALTA	01/02/2024	Para atender as demandas de alimentação e nutrição dos alunos da rede de ensino do município	NÃO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR	CUSTEIO
Secretaria Municipal de Educação	EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA ACOMODAR ALIMENTOS - SACOS	PREGÃO	R\$ 18.000,00	MÉDIA	ALTA	01/02/2024	Atender as exigências das boas práticas de fabricação de alimentos, que exige o acondicionamento e transporte correto de alimentos.	NÃO	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	INVESTIMENTO
Secretaria Municipal de Educação	EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA ACOMODAR ALIMENTOS - POTES	PREGÃO	R\$ 20.000,00	MÉDIA	ALTA	01/02/2024	Atender as exigências das boas práticas de fabricação de alimentos, que exige o acondicionamento e transporte correto de alimentos para atender a CPA - Central de Processamento de Alimentos.	NÃO	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	INVESTIMENTO
Secretaria Municipal de Educação	SUPRIMENTOS PARA HORTAS ESCOLARES	DISPENSA POR VALOR	R\$ 57.000,00	BAIXA	MÉDIA	01/02/2024	Atender às demandas do projeto horta escolar que produz hortaliças e verduras a serem consumidas pelos alunos da rede de ensino.	NÃO	MATERIA EDUCATIVO E ESPORTIVO	INVESTIMENTO
Secretaria Municipal de Educação	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TIPO KIT PARA MERENDA	PREGÃO	R\$ 350.000,00	BAIXA	ALTA	01/02/2024	Atender as demandas de alimentação dos alunos da rede de ensino durante os eventos escolares e municipais, tais como jogos estudantis, passeios, eventos, desfile cívico do 7 de setembro, FESTCON entre outros.	NÃO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OUTROS	CUSTEIO
Secretaria Municipal de Educação	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A INDIVÍDUOS COM PATOLOGIA	DISPENSA POR VALOR	R\$ 57.000,00	BAIXA	ALTA	01/02/2024	Atender às necessidades alimentares especiais dos alunos com patologias.	NÃO	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERENDA ESCOLAR	CUSTEIO
Secretaria Municipal de Educação	MAQUINAS INDUSTRIAIS PARA PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS	DISPENSA POR VALOR	R\$ 20.000,00	BAIXA	MÉDIA	01/02/2024	Implementar o centro de processamento de alimentos da Alimentação Escolas, que fornecerá verduras e tempero processado para as escolas.	NÃO	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – DIVERSOS	INVESTIMENTO
Secretaria Municipal de Educação	MAQUINAS INDUSTRIAIS A VÁCUO PARA PROCESSAMENTOS DE ALIMENTOS	DISPENSA POR VALOR	R\$ 40.000,00	BAIXA	MÉDIA	01/02/2024	Implementar o centro de processamento de alimentos da Alimentação Escolar, que fornecerá verduras e tempero processado para as escolas.	NÃO	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – DIVERSOS	INVESTIMENTO
Secretaria Municipal de Educação	TERCERIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	PREGÃO	R\$ 62.000.000,00	ALTA	MÉDIA	01/03/2024	Terceirizar mão de obra, aquisição de alimentos, manutenção de equipamentos e infraestrutura, atendendo com qualidade e economicidade para a prefeitura.	NÃO	Gêneros Alimentícios – Merenda Escolar	INVESTIMENTO
Secretaria Municipal de Educação	EMBALAGENS PLÁSTICAS PARA ACOMODAR ALIMENTOS À VÁCUO	DISPENSA POR VALOR	R\$ 25.000,00	BAIXA	MÉDIA	01/02/2024	Acomodar de forma segura/conservada as verduras processadas no Centro de Processamento de Alimentos da Alimentação Escolar.	NÃO	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	INVESTIMENTO

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 6102711-6
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. de Alimentação Escolar - SMEO
Mat. 24536-6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

CONSUMO MÉDIO MENSAL - CARDÁPIO 2023

PRODUTOS		QUANTIDADE	UND	CONSUMO MÉDIO MENSAL	UND
1	Abacate	1.609	kg	161	kg
2	Amendoim em casca	5.032	kg	503	kg
3	Abóbora japonesa	74.952	kg	7.495	kg
4	Aipim descascado	76.614	kg	7.661	kg
5	Alho	28.436	kg	2.844	kg
6	Banana d'água	1.877	kg	188	kg
7	Banana da prata	177.839	kg	17.784	kg
8	Banana da terra	70.232	kg	7.023	kg
9	Batata doce	23.907	kg	2.391	kg
10	Batata inglesa	87.678	kg	8.768	kg
11	Beterraba	7.981	kg	798	kg
12	Carne bovina tipo acém	145.274	kg	14.527	kg
13	Carne bovina tipo músculo	67.942	kg	6.794	kg
14	Carne tipo charque dianteira	19.310	kg	1.931	kg
15	Cebola branca	48.897	kg	4.890	kg
16	Cenoura	62.061	kg	6.206	kg
17	Chuchu	91.407	Kg	9.141	kg
18	Frango tipo coxa e sobrecoxa	354.595	kg	35.460	Kg
19	Frango tipo filé de peito	11.464	kg	1.146	kg
20	Filé de merluza	4.780	kg	478	kg
21	Goma de beiju	506	LT	51	kg
22	Iogurte com polpa de fruta	157.441	LT	15.744	LT
23	Iogurte natural desnatado	316	kg	32	LT
24	Laranja	205.996	LT	20.600	kg
25	Leite fermentado	6.105	kg	611	LT
26	Mamão	76.165	kg	7.617	kg
27	Maçã	65.830	kg	6.583	kg
28	Manga palmer	58.181	kg	5.818	kg
29	manga tommy	23.252	kg	2.325	kg
30	Margarina com sal	1.644	kg	164	kg
31	Manteiga com sal	3.176	kg	318	kg
32	Manteiga sem lactose	32	kg	3	kg
33	Melancia	382.200	kg	38.220	kg
34	Ovo de galinha branco	196.728	DZ	19.673	DZ
35	Ovo de galinha vermelho	80.034	DZ	8.003	DZ
36	Pão de leite	79.162	kg	7.916	kg
37	Pepino	2.704	kg	270	kg
38	Pimentão	24.434	kg	2.443	kg
39	Polpa de frutas	138.135	kg	13.814	kg
40	Salsicha	7.062	kg	706	kg
41	Tangerina	29.746	kg	2.975	kg
42	Tomate	88.652	kg	8.865	kg
		2.989.388		298.939	

Rua "A", 66, Quincas Brito II, Qd. "B" Lt. 10&11 -- Jurema

Fone: (77) 3427-4130

CEP: 45023-065

alimentacaoescolarvc@gmail.com

RODRIGO COUTINHO DE
OLIVEIRA
GIGANTE:02210759501

Assinado de forma digital por
RODRIGO COUTINHO DE
OLIVEIRA GIGANTE:02210759501

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**Secretaria Municipal de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmv.vb.gov.br**RESUMO POR CARDÁPIO DA RELAÇÃO DOS GÊNEROS PARA COMPRA - ANO 2023 - MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO**

REGISTRO DE PREÇO								PROJEÇÃO DE CUSTO - R\$	
PRODUTOS	Creches	T. Integral	Fundamental	Fundamental Quilombola	Patológico	EJA	TOTAL - Kg	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R\$
1 Abacate	1.609	0	0	0	0	0	1.609 kg	8,91	14.336,19
2 Amendoim em casca	335	12	4.135	169	0	380	5.032 kg	12,78	64.308,96
3 Abóbora japonesa	15.553	4.898	45.113	2.307	0	7.081	74.952 kg	3,22	241.345,44
4 Aipim descascado	4.190	6.355	56.391	3.461	0	6.217	76.614 kg	7,97	610.613,58
5 Alho	8.749	3.218	14.098	807	0	1.565	28.436 kg	28,47	809.572,92
6 Banana d'água	1.877	0	0	0	0	0	1.877 kg	5,07	9.516,39
7 Banana da prata	28.961	9.796	120.301	7.382	0	11.398	177.839 kg	5,78	1.027.909,42
8 Banana da terra	20.447	4.185	37.594	2.307	0	5.699	70.232 kg	8,43	592.053,76
9 Batata doce	6.972	3.410	11.278	692	0	1.554	23.907 kg	6,93	165.673,51
10 Batata inglesa	17.564	7.363	54.511	2.230	0	6.010	87.678 kg	6,61	579.551,58
11 Beterraba	1.609	2.666	3.008	215	0	484	7.981 kg	6,08	48.524,48
12 Carne bovina tipo acém	20.313	10.044	99.248	5.721	0	9.948	180.640 kg	37,52	6.777.612,80
13 Carne bovina tipo músculo	9.050	5.208	45.113	2.768	0	5.803	67.942 kg	32,87	2.233.257,34
14 Carne tipo charque dianteiro	1.006	1.116	15.038	769	0	1.382	19.310 kg	51,86	1.001.416,60
15 Cebola branca	11.826	4.266	27.218	1.670	0	3.917	48.897 kg	5,91	288.981,27
16 Cenoura	9.050	3.131	42.857	3.568	0	3.454	62.061 kg	6,50	403.396,50
17 Chuchu	22.794	5.425	56.391	2.307	0	4.490	91.407 kg	4,75	434.183,25
18 Frango tipo coxa e sobrecoxa	24.134	27.792	260.526	14.303	0	27.839	354.595 kg	17,70	6.276.151,50
19 Frango tipo filé de peito	11.464	0	0	0	0	0	11.464 kg	25,67	294.280,88
20 Filé de merluza	335	155	3.759	185	0	345	4.780 Kg	45,99	219.832,20
21 Goma de beiju	0	0	0	0	506	0	506 kg	12,33	6.238,98
22 Iogurte com polpa de fruta	15.419	6.820	127.820	7.382	0	0	157.441 kg	13,69	2.153.367,29
23 Iogurte natural desnatado	0	0	0	0	316	0	316 LT	9,35	2.954,60
24 Laranja	23.967	16.120	151.504	7.152	0	7.253	205.996 LT	4,28	881.661,68
25 Leite fermentado	3.687	0	0	0	0	2.418	6.105 kg	18,04	110.134,20
26 Mamão	19.039	10.044	45.113	1.969	0	0	76.165 LT	6,48	493.349,20
27 Maçã	1.475	3.906	53.759	2.199	0	4.490	65.830 kg	11,59	762.909,70
28 Manga palmer	8.045	6.975	39.474	1.615	0	2.072	58.181 kg	4,25	247.269,25
29 Manga tomy	2.514	2.093	16.917	692	0	1.036	23.252 kg	3,70	86.032,40
30 Margarina com sal	0	558	602	415	0	69	1.644 kg	18,46	30.348,34
31 Manteiga com sal	2.246	930	0	0	0	0	3.176 kg	44,14	140.188,64
32 Manteiga sem lactose	0	0	0	0	32	0	32 kg	57,20	1.836,40
33 Melancia	37.542	21.080	278.196	14.227	0	31.155	382.200 kg	3,13	1.196.286,00
34 Ovo de galinha branco	20.391	7.363	147.243	8.203	0	13.528	196.728 DZ	9,13	1.798.126,64
35 Ovo de galinha vermelho	9.218	3.100	59.524	2.435	0	5.757	80.034 DZ	11,47	917.809,38
36 Pão de leite	6.704	6.200	58.271	2.461	0	5.526	79.162 kg	15,71	1.243.635,02
37 Pepino	939	62	1.504	62	0	138	2.704 kg	5,26	14.223,04
38 Pimentão	4.505	879	16.917	692	0	1.440	24.434 kg	6,51	159.065,34
39 Polpa de frutas	16.693	6.789	108.271	2.030	0	4.352	138.135 kg	12,23	1.689.391,05
40 Salsicha	0	248	6.015	246	0	553	7.062 kg	13,15	92.865,30
41 Tangerina	1.341	806	24.812	508	0	2.280	29.746 kg	5,52	164.197,92
42 Tomate	7.978	3.302	64.286	4.383	0	8.704	88.652 kg	7,10	629.429,20
QUANTITATIVO GERAL - Kg								Kg	
DIAS LETIVOS		200	TOTAL ALUNOS REDE		Valor Total Geral Planejado Para Compras R\$				34.914.452,84
Rua "A", 66, Quintas Brito II, Qd. "B" Lt. 10&11 – Felícia									
Fone: (77) 3421-5592									
CEP: 45023-065									
alimentacaoescolarvc@gmail.com									

Manoel Messias Bispo da Silva
Agente de ContrataçãoRodrigo T. de Oliveira Gigante
Cor. L. Mun. de Alimentação Escolar - SME
M21 26508.0

69795/2023 - Em andamento

Criado por:

SMED - Coordenação de Alimentação Escolar - **Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante**

Data:

13/11/2023 13:26:23

Categoria:

Solicitação de compra

Prioridade:

Urgente

Setores:

SEMRI - Central Estratégica de Compras Públicas

STPC - Controladoria Interna do Município

SMED - Coordenação de Alimentação Escolar

SEMRI - Coordenação de Material e Patrimônio

SMED - Coordenação Financeira

SMED - Diretoria Administrativa

SEMRI - Gabinete do Secretário

SMED - Gabinete do Secretário

SMED - Núcleo de compras e Patrimônio

SMED - Núcleo de Contratos

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral

Usuários:

Patricia Alves Leite Viana Joaldir Souza Rocha Júnior Malú de Andrade Marques

Prazo:

dd/mm/aaaa

Horário:

--:--

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. de Alimentação Escolar - SMED
11/11/2023 13:26:23

Assunto*:

Solicitação de Abertura de Processo de Terceirização da Merenda Escolar

Detalhamento*:

Estilo Formata...

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

À

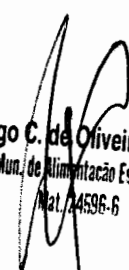
Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Educação

At.: Sra. Grazielly Lemos Dos Santos da Rocha

Sr. Diretora,

Solicitamos a V. Sa. a autorização e encaminhamento da abertura do Processo Licitatório para Prestação de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar, visando o preparo e distribuição de alimentação

Anexos:ATENDIMENTO_GEP_12_697_2024.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405696>)Termo_de_Homologação.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405695>)CI_086.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405582>)TERMOD~1.DOC (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405522>)TERMO_DE_RETIFICAÇÃO_DA_ATA_010_2024_-_OBJETIVA.doc
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405521>)SEMGI_PREGÃO_ELETRONICO_PESRP061-2023_EDITAL_NUTRI.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405520>)PROPOSTA_E_PLANILHA_REAJUSTADA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405519>)PLANILHA_DA_ATA_010_2024_-_OBJETIVA.xlsx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405518>)MINUTA~1.DOC (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405517>)EXTRATO_DO_TERMO_DE_HOMOLOGAÇÃO_PE_SRP_061-2023.doc
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405516>)EXTRATO_DA_ATA_010_2024_-_OBJETIVA_SERV.doc
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405515>)ATA_SRP_010_2024_-_OBJETIVA_SERVIÇO.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405514>)ATA_SRP_010_2024_-_OBJETIVA_SERVIÇO.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405513>)ATA_SRP_010_2024_-_OBJETIVA_SERVIÇO_-_ASSINADA.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/405512>)Ci_Análise_Técnica.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/394894>)Ci_Análise_Técnica.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/394641>)GEP_nº_69795-2023_-_SEMGI_-_Central_de_Compras(com_despacho).pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393963>)17_FEIJÃO_CARIOCA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393454>)16_ARROZ.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393453>)15_LEITE_EM_PÓ.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393452>)14_SAL_EXTRA_REFINADO.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393451>)13_MACARRÃO_INTEGRAL_TIPO_PENNE.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393450>)


Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor-d. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 062711-0
Agente de Contratação

12_MACARRÃO_COM_OVOS.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393449>)

11_ÓLEO_DE_SOJA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393448>)

10_MOLHO_DE_TOMATE.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393447>)

9_MACARRÃO_DE_SÊMOLA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393446>)

8_FARINHA_DE_TRIGO.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393445>)

7_FARINHA_DE_MILHO.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393444>)

6_EXTRATO_DE_TOMATE.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393443>)

5_BISCOITO_DOCE_MARIA_INTEGRAL.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393442>)

4_BISCOITO_DOCE_SABOR_COCO.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393441>)

3_BISCOITO_DOCE_TIPO_MAISENA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393440>)

2_BISCOITO_SALGADO_INTEGRAL.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393439>)

1_AÇÚCAR_REFINADO.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393438>)

DECLARAÇÃO_CAPACIDADE_TÉCNICA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393437>)

CRN_-_PRISCILA_CTPS_autenticado.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393436>)

CRN_-_CRR_OBJETIVA_V_30_04_24.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393435>)

CRN_-_Certidao_negativa_pj_V_31_03_2024.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393434>)

CRN_-_CERTIDÃO_DE_REGULARIDADE_PRISCILA_V__19_01_2024.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393433>)

4_CTR_24_2023_-_PREF_VARGEM_-_MERENDA_ESCOLAR.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393432>)

4_Atestado_Prefeitura_de_Vargem_TC_24_2023_-_Merenda_Escolar.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393431>)

3_CONTRATO_28-22-MERENDA_ESCOLAR_EMERGENCIAL.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393430>)

3_CONTRATO_01-23-OBETIVA-MERENDA_ESCOLAR_.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393429>)

3_ATESTADO_PREF_DE_PINHALZINHO_(antenticado).pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393428>)

2_1º_Termo_Aditivo_-_Acréscimo_Bragança.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393427>)

2_CONTRATO_MERENDA_-_BRAGANÇA_ASSINADO.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393426>)

2_ATESTADO_MUNICÍPIO_DE_BRAGANÇA_PAULISTA_-_TC_153_2022_autenticado.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393425>)

1_CONTRATOEMERGENCIALMERENDA_-_assinado_(003).pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393424>)

1_CONTRATO_076_2022_-_EMERGENCIAL_MERENDA_TATUI.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393423>)

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMEP
Mat. 24536-6

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMEP
Mat. 24536-6

Manoel Riosias Bispo da Silva
Mat. 0102711.0
Agente de Contratação

1. Atestado_Prefeitura_Tatuí_TC_10_2022_-_76_2022_-_Merenda_Escolar_03_2023_ATUALIZADO.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393422>)

ÍNDICE_CONTÁBIL_2022_objetiva.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393421>)

ÍNDICE_CONTÁBIL_2021_-_OBJETIVA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393420>)

DECLARAÇÃO_DE_ÍNDICE_CONTÁBIL.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393419>)

CERTIDÃO_DE_REG__CONTADOR_DENIS_-_V_29_02_24.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393418>)

CERTIDÃO_DE_FALÊNCIA_E_CONCORDATA_OBJETIVA_-_E_19_12_23.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393417>)

CERTIDÃO_COMPROBATÓRIA_-_Cartórios_Capital_E_12_12_23.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393416>)

CERTIDÃO_COMPROBATÓRIA_-_Cartórios_(Capital_e_Interior)_V__11_03_24.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393415>)

BALANÇO_2022_-_OBETIVA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393414>)

BALANÇO_2021_-_OBJETIVA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393413>)

INSCRIÇÃO_MUNICIPAL_OBJETIVA_SP_V_05_03_24.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393412>)

INSCRIÇÃO_ESTADUAL_(SP)_E_20_12_23.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393411>)

FGTS_OBJETIVA_V__17_01_24.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393410>)

DECLARAÇÕES_-_OBJETIVA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393409>)

DECLARAÇÃO_DE_RENÚNCIA_DE_VISTORIA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393408>)

CNPJ_SP_E_04_12_23.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393407>)

CNDT_OBJETIVA_-_V_16_06_24.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393406>)

CND_FEDERAL_OBJETIVA_-_V_16_06_24.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393405>)

CND_ESTADUAL_OBJETIVA_-_V_18_01_24.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393404>)

CND_ESTADUAL_(DEB__Ñ_INSCRITOS)_OBJETIVA_V_28_02_2024.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393403>)

CERTIDÃO_CONJ__DÉB__MOBILIÁRIOS_OBJETIVA_V_12_02_24.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393402>)

CERTIDÃO_CONJ__DÉB__IMOBILIARIOS_OBJETIVA_(SP)_V__12_02_24.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393401>)

AUTO_DE_LICENÇA_DE_FUNCIONAMENTO_(SP).pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393400>)

_SICAF_E_19_12_2023.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393399>)

Documento_EVA_(autenticado).pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393398>)

CERTIDÃO_SIMPLIFICADA_OBJETIVA_E_03_01_2024.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393397>)

9ª_ALTERAÇÃO_CONTRATUAL_OBJETIVA_autenticado.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393396>)

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor 1. Núm. de Alimentação Escolar - SAE
10.11.24

Manoel Messias Bispo da Silva
M. 240271.8
Agente de Contratação

DECLARAÇÃO_DE_RENÚNCIA_DE_VISTORIA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393395>)

PROPOSTA_E_PLANILHA_REAJUSTADA.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393394>)

2ª_CI_Nº_008-2024_SEMGI_(avaliação_tecnica).docx
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/393305>)

CI_Nº_004-2024_SEMGI_(avaliação_técnica).pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/391321>)

TERMO_DE_REFERÊNCIA_-_TERCEIRIZAÇÃO_MERENDA_(1).docx
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/386539>)

ANEXO_III_-_MODELO_DE_PLANILHA_DE_COMPOSIÇÃO_DE_CUSTOS.docx
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/386538>)

ANEXO_II_-_DESCRIÇÃO_DOS_SERVIÇOS.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/386537>)

Ci_Suspensão_Processo_Terceirização.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/385490>)

Ci_solicitando_Suspensão_do_processo.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/385073>)

Minuta_de_Contrato_-_Processo_69795-2023_-_Prestação_de_serviço_de_nutrição_e_alimentação_escolar_(3).docx
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/380872>)

ANEXO_III_-_MODELO_DE_PLANILHA_DE_COMPOSIÇÃO_DE_CUSTOS.docx
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/380869>)

ANEXO_III_-_MODELO_DE_PLANILHA_DE_COMPOSIÇÃO_DE_CUSTOS.docx
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/380868>)

TERMO_DE_REFERÊNCIA_-_TERCEIRIZAÇÃO_MERENDA_(1).docx
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/380689>)

GEP_69795-2023_-_resposta_apontamentos_PGM_(1).docx
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/380688>)

Minuta_de_Contrato_-_Processo_69795-2023_-_Prestação_de_serviço_de_nutrição_e_alimentação_escolar.docx
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/380336>)

parecer_492-2023.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/380335>)

CARDÁPIOS_(2)_(1).pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/379078>)

ANEXO_III_-_DESCRIÇÃO_DOS_SERVIÇOS_.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/379077>)

TERMO_DE_REFERÊNCIA_-_TERCEIRIZAÇÃO_MERENDA.docx
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/379073>)

TERMO_DE_REFERÊNCIA_-_TERCEIRIZAÇÃO_MERENDA.docx
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/379038>)

CI_Nº_302-2023_-_SEMGI_-_Terceirização_da_alimentação_escolar.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/377788>)

ANEXO_III_-_DESCRIÇÃO_DOS_SERVIÇOS_FINAL.pdf
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/377756>)

Estudo_Tecnico_Preliminar_de_Vitória_da_Conquista_Of_(1).docx
(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/377748>)

TERMO_DE_REFERÊNCIA_FINAL.docx (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/377747>)

CI_Protocolo.pdf (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/anexos/429346/377746>)

Rodrigio C. de Oliveira Gigante
Cor-1. Muni. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 002711.8
Agente de Contratação



Adicionar anexos



Rascunho mensagem



Adicionar mensagem



Atualizar status



Encaminhar



Gerar PDF



Histórico



Imprimir (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/imprimir/429346>)



Recibo (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/recibo/429346>)



notificações (<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/assinar/429346>)

Visualizações

+

Mensagens:

16/04/2024





Eliane Silva Souto Mendes:

16/04/2024 10:00:26

AE: 1557/2024

EMPENHO: 337/2024

DATA: 15/04/2024

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/617520>)

Recibo

#28





Rosália de Jesus Oliveira:

18/03/2024 17:08:35

Ao Núcleo de Licitações e Contratos.

Segue documento físico (03 vias do Termo Aditivo), para Análise e visto.

Atenciosamente.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/604387>)

Rodrigo C. de Oliveira Gigante

Cor-1. Núcleo de Alimentação Escolar - SMED

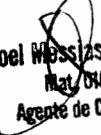
Mat. 24536-6



Manoel Messias Bispo da Silva

Mat. 0402711-8

Agente de Contratação



Recibo

#27

29/02/2024

115

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/protocolos/visualizar/429346>

6/20

**Camila Dantas Moreira Cruz:**

🕒 29/02/2024 11:29:57

CI nº 043/2023 – NC/SMED

Vitória da Conquista, 29 de fevereiro de 2024

GEP 69795/2024**A Senhora****Lara Betânia Lélis Oliveira****Coordenação de Material e Patrimônio****Central Estratégica de Compras Públicas**

Prezada Senhora,


Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Solicitamos de Vossa Senhoria documentação necessária para empenho e contrato da empresa **OBJETIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – CNPJ: 10.874.523/0001-10** em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 061/2023 e Ata de Registro de Preços nº 010/2024**, referente a Prestação de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada em Unidades Escolares da zona urbana da Rede Municipal de Ensino e Unidades Escolares da zona Rural da Rede Municipal de Ensino, localizadas no Município de VITÓRIA DA CONQUISTA, mediante o fornecimento dos gêneros alimentícios, fornecimento e manutenção de equipamentos e utensílios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas e despensas das unidades educacionais no valor de **R\$ 7.404.789,84** (Sete milhões, quatrocentos e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0182711.8
Agente de Contratação

A dotação orçamentária está contida na CI nº 086/2023 – COF/SMED em anexo.

Agradecemos a compreensão ao tempo em que nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/596752>)

☐ Recibo

#26

24/01/2024



Valdirene Alves Macedo:

🕒 24/01/2024 11:10:18

Encaminho o Pregão Eletrônico SRP nº 061/2023 ao Setor de Registro de Preços para confecção da Ata de Registro de Preços

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/581489>)

☐ Recibo

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Proc. 1. Município de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24536-6

#25

23/01/2024



Idaiana Barbosa dos Santos:

🕒 23/01/2024 09:04:00

À CMP,

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 040271.0
Agente de Contratação

Por ordem do Secretário de Gestão e Inovação, encaminho a documentação para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

117

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/580695>)

☐ Recibo

#24

17/01/2024



Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante:

🕒 17/01/2024 16:29:09

Prezados,

Segue em anexo CI com análise técnica do Processo.

Atenciosamente

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/578517>)

☐ Recibo

#23

16/01/2024



Ana Claudia Santos Pires:

🕒 16/01/2024 17:37:57

Prezados,

Informo o encaminhamento do processo para a Coordenação de Alimentação Escolar.

Atenciosamente,

Diretoria Administrativa.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/577925>)

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SME
Mat. 2.586-6

☐ Recibo

#22



Jaciara do Prado Costa:

🕒 16/01/2024 12:56:47

Por ordem do Secretário Municipal de Educação,

Encaminho à Diretoria Administrativa, para encaminhamentos.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/577598>)

☐ Recibo

#21

15/01/2024



Valdirene Alves Macedo:

🕒 15/01/2024 10:37:11

Vitória da Conquista – BA, 15 de janeiro de 2024

GEP: 69.795/2023

C.I. nº008/2024 – CEC/SEMG

Ao Ilmo. Srº

Edgard Larry Andrade Soares

Secretário Municipal de Educação

Assunto: Avaliação Técnica Pregão Eletrônico SRP nº 061/2023 - ficha técnica, Laudo Bromatológico.

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24696-6

Segue em anexo 2ª CI solicitado análise técnica do PE SRP 061/2023

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/576787>)

☐ Recibo

#20

08/01/2024



Valdirene Alves Macedo:

🕒 08/01/2024 17:28:13

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação

GEP: 69.795/2023

C.I. nº004/2024 – CEC/SEMG

Ao Ilmo. Srº

Edgard Larry Andrade Soares

Secretário Municipal de Educação

Segue em anexo CI solicitado análise técnica do PE SRP 061/2023

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/573565>)

☐ Recibo

#19

27/12/2023



Erenita Roza de Jesus:

🕒 27/12/2023 10:26:33

A Central Estratégica de Compras Públicas.

Por ordem da Sec. da Transparência, Controle, e Prevenção à Corrupção, encaminho o Parecer Interno nº 071/2023, junto Processo Administrativo Físico, nº 69795/2023, para as devidas providências.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/569158>)

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Míd. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

☐ Recibo

#18

15/12/2023



Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante:

🕒 15/12/2023 09:28:58

Prezados,

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 1402711.8
Agente de Contratação

Segue em anexo CI solicitando a suspensão do processo, bem como Anexo I para devida correção.

Atenciosamente

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/564989>☐ Recibo

#17

13/12/2023

**Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante:**

🕒 13/12/2023 10:22:40

Prezados,

Segue em anexo solicitação para suspensão do processo para adequação de pontos cruciais.

Atenciosamente

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/564153>☐ Recibo

#16

12/12/2023

**Grazielly Lemos dos Santos da Rocha:**

🕒 12/12/2023 14:23:11

À Coordenação de Alimentação Escolar

Após uma análise detalhada do Termo de Referência que acompanha o edital, identificamos a ausência do descritivo detalhado dos alimentos que compõem os cardápios oferecidos aos estudantes. Solicitar a suspensão do Edital de Pregão.

Atenciosamente,

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/563897>

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SNEF
Mat. 24596-6

☐ Recibo

#15

30/11/2023

Manoel Messias Rêgo da Silva
Mat. 0192711.8
Agente de Contratação

**Valdirene Alves Macedo:**

🕒 30/11/2023 12:38:56

Conforme solicitado sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 69.795/2023 - Prestação de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar**, para análise

121

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/559378>)

☐ Recibo

#14

28/11/2023

**Maiara França Lobo:**

🕒 28/11/2023 12:58:21

Prezados,

Encaminho para Núcleo de Contratos.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/557987>)

☐ Recibo

#13

27/11/2023

**Kátia de Jesus Mendonça:**

🕒 27/11/2023 12:30:28

À Diretoria Administrativa/SMED

Por ordem da Advogada Pública, Dra. Maria José Viana Santos, encaminho minuta de contrato, devidamente visto.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/557230>)

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mún. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0002711-8
Agente de Contratação

☐ Recibo

#12

24/11/2023

**Valdirene Alves Macedo:**

🕒 24/11/2023 12:46:39

Vitória da Conquista – BA, 24 de novembro de 2023.**GEP: 69.795/2023****C.I. nº 181/2023 – CECP/SEMG****Secretaria Municipal de Educação****Edgard Larry Andrade Soares**

Prezado (a) Senhor (a),

Após análise do Processo Administrativo nº **69.795/2023**, para prestação de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada em Unidades Escolares da zona urbana da Rede Municipal de Ensino e Unidades Escolares da zona Rural da Rede Municipal de Ensino, localizadas no Município de VITÓRIA DA CONQUISTA, mediante o fornecimento dos gêneros alimentícios, fornecimento e manutenção de equipamentos e utensílios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas e despensas das unidades educacionais. Informamos que, após emissão de Pareceres da PGM (Parecer 492/2023) foram verificados diversos apontamentos que deverão ser considerados e sanados integralmente pela unidade requisitante para que o presente processo possa seguir seu trâmite legal normalmente

Certos de contarmos com sua colaboração para prosseguimento do feito, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 69.2711-6
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor-d: Mun. de Alimentação Escolar - SMEU
Mat. 24536-6

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/556678>)

☐ Recibo

123

#11

**Erenita Roza de Jesus:**

🕒 24/11/2023 11:53:33

A Central Estratégica de Compras Públicas.

Por ordem da Procuradoria Geral do Município, encaminho o Parecer Jurídico nº 492/2023 - PGM, junto com o Processo Administrativo Físico nº 69795/023, para as devidas providências.

Atenciosamente,<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/556608>☐ Recibo

#10

**Kátia de Jesus Mendonça:**

🕒 24/11/2023 09:37:36

À Central Estratégica de Compras Públicas / SEMGI/CMP

Por ordem da Advogada Pública Dra. Maria José Viana Santos, encaminho a Pasta Física do Processo Administrativo nº GEP 69795/2023, junto com o Parecer Jurídico nº 492/2023 PGM, minuta de contrato, com as devidas recomendações.

Parecer digitalizado e anexado ao referido GEP.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mux. de Alimentação Escolar - SINED
Mat. 24596-6

<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/556368>☐ Recibo

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0702711.8
Agente de Contratação

#9

21/11/2023

**Rosália de Jesus Oliveira:**

🕒 21/11/2023 14:59:39

Ao Núcleo de Licitações e Contratos.

Por ordem do Procurador-Geral do Município, encaminhamos para análise e devidas providências.

Atenciosamente.

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/555177>)

☐ Recibo

#8

**Valdirene Alves Macedo:**

🕒 21/11/2023 08:14:06

À PGM,

Encaminho o presente processo para análise da minuta do edital, emissão de parecer jurídico e providências cabíveis.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/554670>)

☐ Recibo

#7

17/11/2023

**Cláudio Correia da Costa:**

🕒 17/11/2023 12:58:07

Processo encaminhado para o Agente de Contratação Valdirene Alves para análise e tramitações nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 610271.8
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mún. de Alimentação Escolar - SME
Mat. 24596-6

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/553890>)

☐ Recibo

#6

**Idaiana Barbosa dos Santos:**

🕒 17/11/2023 12:41:51

À CMP,

Por ordem do Secretário de Gestão e Inovação, encaminho a documentação para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/553874>)

☐ Recibo

#5

16/11/2023

**Ana Paula Carvalho Viana:**

🕒 16/11/2023 11:58:08

A Coord de Alimentação Escolar - SMED

Prezados

Após análise do processo em questão solicitamos a correção dos itens seguintes:

1. As cotações estão com valores divergentes e multiplicações incorretas;
2. Todas as cotações estão vencidas;
3. Na planilha do Termo de Referência foi adotado o maior preço, o que deveria ser a média;
4. O valor estimado está incorreto;

Como sugestão, a respeito da Qualificação Técnica, favor adicionar ao processo apresentação de registro no Conselho Regional de Nutricionista, Lei 6.583/78 e Decreto nº 84.444/1980 e Atestado de visita técnica.

Atenciosamente,

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mún. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/553087>)

☐ Recibo

#4

14/11/2023

**Eliane Silva Souto Mendes:**

🕒 14/11/2023 10:23:27

C.I nº 355/2023 – COF/SMED

A Sua Senhoria a Senhora

Ana Paula Carvalho Viana

Núcleo de Compras e Patrimônio - SMED

Senhora,

Autorizamos a de Vossa Senhoria Processo Licitatório para Prestação de Serviço de Nutrição e Alimentação Escolar, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada em Unidades Escolares da zona urbana da Rede Municipal de Ensino e Unidades Escolares da zona Rural da Rede Municipal de Ensino, localizadas no Município de Vitória da Conquista, mediante o fornecimento dos gêneros alimentícios, fornecimento e manutenção de equipamentos e utensílios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas e despensas das unidades, conforme solicitação por meio da C.I nº 389/2023 da Coordenação de Alimentação Escolar/SMED.

Fonte de recurso por onde correrão as despesas, conforme – LOA - Lei Orçamentária Anual para 2023 nº 2.719, de 29 de dezembro de 2022:

- 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;
- 550000000000 - Transferência do Salário-Educação;
- 155200000000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); e
- 156900000000 - Outras Transferências do FNDE.

Agradecemos a compreensão ao tempo em que nos colocamos à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 8102711.8
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor. d. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596.6

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor. d. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596.6

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/552345>)

☐ Recibo

#3

**Grazielly Lemos dos Santos da Rocha:**

🕒 14/11/2023 10:03:21

Prezados,

Encaminho à Coordenação Financeira, processo para análise, número de empenho e encaminhamentos.

Atenciosamente,

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/552311>)

☐ Recibo

#2

13/11/2023

**Ana Carolina de Oliveira Rodrigues:**

🕒 13/11/2023 15:13:38

Ao Senhor Edimário Freitas de Andrade Júnior**Secretário Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI**

Prezado,

Por ordem do Secretário Municipal de Educação, Sr. Edgard Larry Andrade Soares, encaminho CI nº 302/2023-GAB/SMED para vossa análise e manifestação,

Atenciosamente,

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

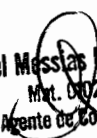
Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24586-6

(<https://gep.pmvc.ba.gov.br/recibo-mensagem/552136>)

☐ Recibo

#1

Copyright © 2024 PMVC (<https://www.pmvc.ba.gov.br>). All rights reserved. 2.1.1


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 002711.8
Agente de Contratação


Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Municipal Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME**

CNPJ nº 12.831.587/0001-60

LUIZ ALVES DA SILVA brasileiro, nascido em 08/04/1940, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 063.511.745-20, portador da carteira de identidade nº 0652785697, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Salvador, nº 104, Brasil, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45051355, Brasil.

GILSON DE OLIVEIRA SILVA brasileiro, nascido em 10/12/1975, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 775.935.375-87, portador da carteira de identidade nº 0450012000, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Salvador, 104, Brasil, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45051-355, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203533491, por despacho de 08/11/2010, com sede Rua Plácido de Castro, nº 179, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.000-830, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.831.587/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Itambé, nº 56, Brasil, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.051-420.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios; Comércio Atacadista de Mercadorias, com Predominância de Produtos Alimentícios; Aluguel de Imóveis Próprios; Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria; Comércio Atacadista de Mercadorias, sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários; Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos.

CNAE FISCAL

4712-1/00- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

Luiz Alves da Silva

Req: 81700000989246

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

Página 1

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor'd. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596.6



Certifico o Registro sob o nº 97713966 em 20/11/2017
Protocolo 173412254 de 17/11/2017

Nome da empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME NIRE 29203533491

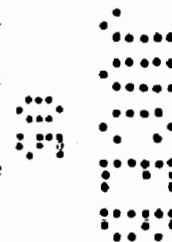
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 115774568761580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME**

CNPJ nº 12.831.587/0001-60

4691-5/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
4633-8/01 - comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
4693-1/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Vitória da Conquista, Bahia.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

LUIZ ALVES DA SILVA brasileiro, nascido em 08/04/1940, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 063.511.745-20, portador da carteira de identidade nº 0652785697, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Salvador, nº 104, Brasil, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45051355, Brasil.

GILSON DE OLIVEIRA SILVA brasileiro, nascido em 10/12/1975, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 775.935.375-87, portador da carteira de identidade nº 0450012000, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Salvador, 104, Brasil, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45051355, Brasil

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203533491, por despacho de 08/11/2010, com sede Avenida Itambé, nº 56, Brasil, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.051-420, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.831.587/0001-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade gira sob nome empresarial **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME**, com sede Avenida Itambé, nº 56, Brasil, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.051-420.

Luiz Alves da Silva

Req: 81700000989246

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0107711-9
Agente de Contratação

Página 2

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor'd. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6



Certifico o Registro sob o nº 97713966 em 20/11/2017
Protocolo 173412254 de 17/11/2017

Nome da empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME NIRE 29203533491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 115774568761580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME**

CNPJ nº 12.831.587/0001-60

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem os seguintes objetos: Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios; Comércio Atacadista de Mercadorias, com Predominância de Produtos Alimentícios; Aluguel de Imóveis Próprios; Comércio Atacadista de Móveis e Artigos de Colchoaria; Comércio Atacadista de Mercadorias, sem Predominância de Alimentos ou de Insumos Agropecuários; Comércio Atacadista de Frutas, Verduras, Raízes, Tubérculos, Hortaliças e Legumes Frescos.

CNAE FISCAL

4712-1/00- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns

4691-5/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

4633-8/01 - comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria

4693-1/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários

6810-2/02 - aluguel de imóveis próprios

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 08 de novembro de 2010 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital da sociedade é no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizados, em moeda corrente do país, assim distribuídos entre os sócios.

Sócios	Nº de quotas	%	Valor em R\$
GILSON DE OLIVEIRA SILVA	49.500	99,00%	R\$ 49.500,00
LUIZ ALVES DA SILVA	500	1,00%	R\$ 500,00
Total	50.000	100,00 %	R\$ 50.000,00

LUIZ ALVES DA SILVA

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0382711-8
Agente de Contratação

Req: 81700000989246

Página 3

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Corr'd. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24000-0



Certifico o Registro sob o nº 97713966 em 20/11/2017
Protocolo 173412254 de 17/11/2017

Nome da empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME NIRE 29203533491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 115774568761580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME**

CNPJ nº 12.831.587/0001-60

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 do Código Civil o artigo 997, VIII, do mesmo código.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade cabe única e exclusivamente ao sócio **GILSON DE OLIVEIRA SILVA** com poderes e atribuições de alienar, hipotecar, onerar e vender bens da sociedade, movimentar contas bancárias, emitindo cheques, descontando, avalizando, caucionando duplicatas, promissórias letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito, constituir procuradores admitir e demitir empregados representar a sociedade em juízo ou foro dele, praticar enfim todos os atos necessários ao cumprimento das finalidades sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: O administrador poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, no dia em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão levados ao exame dos sócios, na forma prevista neste contrato, podendo a sociedade levantar balanços intermediários no decorrer do exercício e distribuir antecipadamente os lucros evidenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios definirão, em Acordo de Sócios ou Ata de Reunião, a distribuição de lucros e perdas desproporcionalmente às participações no capital social, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil.

Manoel Messias Bispo da Silva

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação

Req: 81700000989246

Página 4

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6



Certifico o Registro sob o nº 97713966 em 20/11/2017
Protocolo 173412254 de 17/11/2017

Nome da empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME NIRE 29203533491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 115774568761580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME**

CNPJ nº 12.831.587/0001-60

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Vitória da Conquista, Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Vitória da Conquista, Bahia, 13 de novembro de 2017.

[Assinatura manuscrita]

Reg: 81700000989246

[Assinatura]
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0702714-8
Agente de Contratação

Página 5

[Assinatura]
Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Núcleo de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6



Certifico o Registro sob o nº 97713966 em 20/11/2017
Protocolo 173412254 de 17/11/2017

Nome da empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME NIRE 29203533491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 115774568761580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME

CNPJ nº 12.831.887/0001-60

L. M. de Oliveira Silva
LUIZ ALVES DA SILVA
CPF: 063.511.745-20

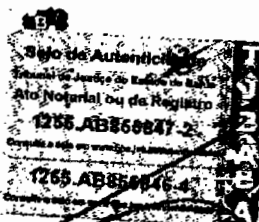
013110 de 10-2

013110 de 10-2

Gilson de Oliveira Silva
GILSON DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 775.935.375-87

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Tabelião - Maria Eny Virgínia Diniz Corrêa Leste
Rua Rotary Club, nº 107 - Térreo - Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (77) 3421.3436

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[Assinatura] - LUIZ ALVES DA SILVA
[Assinatura] - GILSON DE OLIVEIRA SILVA
Vitória da Conquista, 18/11/2017 09:31:24 - JCDSFJ
Válido somente com SEFO nº. 1255AB855846 a 1255AB855847
Em testemunho da verdade
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Etnol: 0,16 / Tex. Fiscalização: 1,22 / Fecon: 0,10 / DF Pub. 2,84



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/11/2017 SOB Nº. 97713966
JUCEB Protocolo: 17/341225-4, DE 17/11/2017

Empresa: 29 2 0353349 1
GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA
LTDA ME

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Rcq: 81700000989246

Manoel Messias Bispo da Silva
Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0182711.8
Agente de Contratação

Página 6

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6



Certifico o Registro sob o nº 97713966 em 20/11/2017
Protocolo 173412254 de 17/11/2017

Nome da empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA ME NIRE 29203533491

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 115774568761580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

OR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SIRPRO / SENATRAN

I<BRA009490178<330<<<<<<<<<<
7512102M3308084BRA<<<<<<<<<<D
GILSON<<DE<OLIVEIRA<SILVA<<<<<

Confere com o original

~~Confere com o original~~

Data: 24/10/24

Coordenação de Alimentação Escolar

SMED

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA. LTDA.- ME

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 12.831.587/0001-60

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 397.705,21	R\$ 355.788,86
VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ 397.705,21	R\$ 355.788,86
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (34.548,22)	R\$ (2.725,18)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (34.548,22)	R\$ (2.725,18)
(-) (-) COFINS		R\$ (3.577,24)	R\$ (204,21)
(-) (-) ICMS		R\$ (30.195,91)	R\$ (2.476,73)
(-) (-) PIS		R\$ (775,07)	R\$ (44,24)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (251.951,27)	R\$ (167.290,71)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (251.951,27)	R\$ (167.290,71)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (132.165,97)	R\$ (130.516,10)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (124.956,56)	R\$ (120.659,14)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (85.112,00)	R\$ (85.112,00)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (15.041,73)	R\$ (15.840,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (24.802,83)	R\$ (19.707,14)
(-) FINANCEIRAS		R\$ (6.968,91)	R\$ (9.566,08)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (6.979,24)	R\$ (9.690,77)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 10,33	R\$ 124,69
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (240,50)	R\$ (293,05)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (240,50)	R\$ (293,05)
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ 2,17
(-) PROVISÃO PARA CS E IR		R\$ (9.067,68)	R\$ (8.111,98)
(-) CSLL		R\$ (4.295,21)	R\$ (3.842,52)
(-) IRPJ		R\$ (4.772,47)	R\$ (4.269,46)
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (30.027,93)	R\$ 47.144,89

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.CC.FA.B0.BD.2F.9A.52.49.AB.FF.12.CA.0E.56.29.31.51.BE.8C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMEO
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 8702711-8
Agente de Contratação

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA. LTDA.- ME
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 12.831.587/0001-60
Número de Ordem do Livro: 7
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA. LTDA.- ME
NIRE	29203533491
CNPJ	12.831.587/0001-60
Número de Ordem	7
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Município	VITORIA DA CONQUISTA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	08/11/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5773

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA. LTDA.- ME
Natureza do Livro	LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	7
Quantidade total de linhas do arquivo digital	5773
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0602711-0

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de autenticação 55.CC.FA.B0.BD.2F.9A.52.49.AB.FF.12.CA.0E.56.29.31.51.BE.8C-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Corr.d. Mun.de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29203533491	CNPJ 12.831.587/0001-60
NOME EMPRESARIAL GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA. LTDA.- ME	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 7
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 55.CC.FA.B0.BD.2F.9A.52.49.AB.FF.12.CA.0E.56.29.31.51.BE.8C	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica	12831587000160	GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA:12831587000160	766037888379156092 4	25/02/2022 a 25/02/2023	Sim
Contador	08991340504	DAGMAR PEDRO SILVA:08991340504	733370007997008819 7	01/06/2021 a 01/06/2022	Não

NÚMERO DO RECIBO:

55.CC.FA.B0.BD.2F.9A.52.49.AB.FF.12
.CA.0E.56.29.31.51.BE.8C-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 14/03/2022 às 11:47:24

1D.9E.5A.C5.DB.9F.B0.39
41.B9.B4.91.75.67.C3.49

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 8.02711.8
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Educação Escolar - SMEJ
Mat. 2.636-6

Empresa: (1055 - 1) GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA. LTDA.- ME

NIRE: 29203533491

CNPJ: 12.831.587/0001-60

Inscrição Estadual: 07726567

Inscrição Municipal:

Endereço: ITAMBÉ

Número: 56

Complemento:

Bairro: BRASIL

Município: VITÓRIA DA CONQUISTA

UF: BA

CEP: 45000830

Data Registro: 08/11/2010

RELATÓRIO DE ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Referência: 01/JAN/2021 até 31/DEZ/2021 - CONSOLIDADO

Folha: 1

Liquidez Corrente

Ativo Circulante 2.141.251,74

Passivo Circulante 48.290,75

Índice 44,34

Liquidez Seca

1.377.549,69

AT.Circulante - Estoque 1.329.231,41

Passivo Circulante 48.290,75

Índice 27,53

Liquidez Geral

AT.Circulante + Realiz. L/Prazo 2.141.251,74

Passivo Circul. + Exig.L/Prazo 151.161,06

Índice 14,17

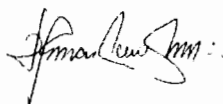
Solvencia Geral

Ativo Total 3.648.442,70

Passivo + Exig.L/Prazo 151.161,06

Índice 24,14

Responsáveis



MERCA MERCANTIL DE SERVICOS CONTABEIS SC LTDA

Contador(a): DAGMAR PEDRO SILVA

CPF: 089.913.405-04

CRCBA/BA: 0010036-BA/O

GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA. LTDA.- ME

GILSON DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 775.935.375-87

GERENTE ADM -

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0512711-6
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA. LTDA.- ME

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 12.831.587/0001-60

Número de Ordem do Livro: 7

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.844.187,14	R\$ 3.648.442,70
CIRCULANTE		R\$ 2.251.884,18	R\$ 2.141.251,74
DISPONÍVEL		R\$ 872.152,72	R\$ 730.499,63
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 666.430,07	R\$ 697.571,89
CAIXA		R\$ 666.430,07	R\$ 697.571,89
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 28.360,55	R\$ 0,00
BANCO DO NORDESTE		R\$ 28.360,55	R\$ 0,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 177.362,10	R\$ 32.927,74
BANCO DO NORDESTE		R\$ 0,00	R\$ 32.905,85
BANCO SANTANDER S/A - POUPANÇA		R\$ 170.145,54	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER S/A		R\$ 7.216,56	R\$ 21,89
CLIENTES		R\$ 528.790,14	R\$ 525.526,09
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 528.790,14	R\$ 525.526,09
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 528.790,14	R\$ 525.526,09
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 52.309,18	R\$ 73.205,69
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 51.924,22	R\$ 73.176,85
TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO BANCO SANTANDER S/A		R\$ 51.924,22	R\$ 73.176,85
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 384,96	R\$ 28,84
ICMS A RECUPERAR		R\$ 384,15	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R\$ 0,81	R\$ 28,84
ESTOQUES		R\$ 798.632,14	R\$ 812.020,33
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 798.632,14	R\$ 812.020,33
MERCADORIAS PARA REVENDA		R\$ 798.632,14	R\$ 812.020,33
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.592.302,96	R\$ 1.507.190,96
IMOBILIZADO		R\$ 1.592.302,96	R\$ 1.507.190,96
IMÓVEIS		R\$ 2.127.800,00	R\$ 2.127.800,00
EDIFÍCIOS		R\$ 2.127.800,00	R\$ 2.127.800,00
(-) (-) DEPRECIAÇÃO/AMORT./EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (535.497,04)	R\$ (620.609,04)
(-) (-) DEPREC. IMÓVEIS		R\$ (535.497,04)	R\$ (620.609,04)
PASSIVO		R\$ 3.844.187,14	R\$ 3.648.442,70
CIRCULANTE		R\$ 107.845,45	R\$ 48.290,75
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 84.492,10	R\$ 24.550,62
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 84.492,10	R\$ 24.550,62
BANCO DO NORDESTE		R\$ 84.492,10	R\$ 24.550,62
FORNECEDORES		R\$ 2.661,30	R\$ (0,00)
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 2.661,30	R\$ (0,00)
FAZENDA ESPERANCA		R\$ 344,75	R\$ (0,00)
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S		R\$ 2.316,55	R\$ (0,00)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 20.084,30	R\$ 23.008,26
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 20.084,30	R\$ 23.008,26

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor-d. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24536-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 140911-8
Agente de Contratação

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **12.831.587/0001-60**
 Número de Ordem do Livro: **8**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 3.648.442,70	R\$ 3.972.169,19
CIRCULANTE		R\$ 2.141.251,74	R\$ 2.464.978,23
DISPONÍVEL		R\$ 730.499,63	R\$ 1.866.246,45
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 697.571,89	R\$ 1.833.318,71
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 32.927,74	R\$ 32.927,74
CLIENTES		R\$ 525.526,09	R\$ 525.526,09
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 525.526,09	R\$ 525.526,09
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 73.205,69	R\$ 73.205,69
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 73.176,85	R\$ 73.176,85
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 28,84	R\$ 28,84
ESTOQUES		R\$ 812.020,33	R\$ 0,00
ESTOQUES DIVERSOS		R\$ 812.020,33	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.507.190,96	R\$ 1.507.190,96
IMOBILIZADO		R\$ 1.507.190,96	R\$ 1.507.190,96
IMÓVEIS		R\$ 2.127.800,00	R\$ 2.127.800,00
(-)(-)			
DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (620.609,04)	R\$ (620.609,04)
PASSIVO		R\$ 3.648.442,70	R\$ 3.972.169,19
CIRCULANTE		R\$ 33.074,75	R\$ 56.317,37
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 24.550,62	R\$ 24.550,62
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL		R\$ 24.550,62	R\$ 24.550,62
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 7.792,26	R\$ 27.332,96
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 7.792,26	R\$ 27.332,96
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 731,87	R\$ 4.433,79
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 731,87	R\$ 4.433,79
NÃO CIRCULANTE		R\$ 118.086,31	R\$ 118.086,31
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 118.086,31	R\$ 118.086,31
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 118.086,31	R\$ 118.086,31
IMPÓSTOS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ 118.086,31	R\$ 118.086,31
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 3.497.281,64	R\$ 3.797.765,51
CAPITAL SOCIAL		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Manoel Messias Bispo da Silva
 Mat. 012711.8
 Agente de Contratação

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.01.93.02.21.18.81.87.7B.04.7E.89.A9.F2.ED.CE.3C.D6.A5.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
 Corrd. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
 Matr. 24598.F

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 12.831.587/0001-60
Número de Ordem do Livro: 8
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Capital Social		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 3.447.281,64	R\$ 3.747.765,51
Reserva de Lucros a Realizar		R\$ 3.447.281,64	R\$ 3.747.765,51

Rodolfo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 1002711-9
Agente de Contratação

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.01.93.02.21.18.81.87.7B.04.7E.89.A9.F2.ED.CE.3C.D6.A5.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 2 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 12.831.587/0001-60
 Número de Ordem do Livro: 8
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 1.674.407,12
VENDAS DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.674.407,12
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (23.714,38)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (23.714,38)
(-) (-) ICMS		R\$ 0,00	R\$ (19.328,24)
(-) (-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (791,78)
(-) (-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (3.594,36)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 1.650.692,74
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ 0,00	R\$ (1.292.223,58)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ 0,00	R\$ (1.292.223,58)
LUCRO / (PREJUÍZO) OPERACIONAL BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 358.469,16
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (18.692,89)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (18.657,12)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (15.998,40)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (2.658,72)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (147,77)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (147,77)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 112,00
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 0,00	R\$ 112,00
LUCRO / (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 0,00	R\$ 339.776,27
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R\$ 0,00	R\$ 339.776,27
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ (18.083,57)
(-) CSLL		R\$ 0,00	R\$ (18.083,57)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 0,00	R\$ (21.208,83)
(-) IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (21.208,83)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 300.483,87

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
 Cor-d. Mun./de Alimentação Escolar - SMED
 Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
 Mat. 0702711-8
 Agente de Contratação

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.01.93.02.21.18.81.87.7B.04.7E.89.A9.F2.ED.CE.3C.D6.A5.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



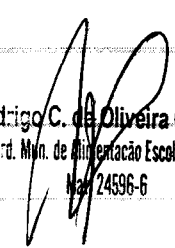
Entidade:	GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 12.831.587/0001-60
Número de Ordem do Livro:	8	

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA
NIRE	29203533491
CNPJ	12.831.587/0001-60
Número de Ordem	8
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	Vitória da Conquista
Data do arquivamento dos atos constitutivos	08/11/2010
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3202

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	8
Quantidade total de linhas do arquivo digital	3202
Data de início	01/01/2022
Data de término	31/12/2022


Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mún. de Alimentação Escolar - SMEJ
Mat. 24596-6

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 40.01.93.02.21.18.81.87.7B.04.7E.89.A9.F2.ED.CE.3C.D6.A5.F3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 610274-6
Agente de Contratação

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29203533491	CNPJ 12.831.587/0001-60
NOME EMPRESARIAL GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 8
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 40.01.93.02.21.18.81.87.7B.04.7E.89.A9.F2.ED.CE.3C.D6.A5.F3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	25200798515	ITAMAR PINHEIRO DE SOUZA:25200798515	766037998766901965 4	30/03/2023 a 29/03/2024	Não
Procurador	25200798515	ITAMAR PINHEIRO DE SOUZA:25200798515	766037998766901965 4	30/03/2023 a 29/03/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

40.01.93.02.21.18.81.87.7B.04.7E.89.
A9.F2.ED.CE.3C.D6.A5.F3-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 05/07/2023 às 14:57:53

98.9F.54.AA.E3.17.1B.68
5C.D4.7E.81.8A.13.66.1B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

ASSINADO DIGITALMENTE
GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 010.2711-8
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Corrd. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 2.4596-6



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ITAMAR PINHEIRO DE SOUZA
REGISTRO..... : BA-016861/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.007.985-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 01/08/2023 as 11:47:44.

Válido até: 30/10/2023.

Código de Controle: 741484.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Manoel Meskias Bispo da Silva
Mat. 8102711.9
Agente de Contratação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 12.831.587/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

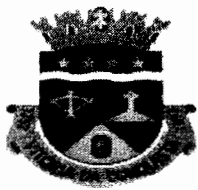
Emitida às 09:36:35 do dia 14/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2024.

Código de controle da certidão: **1EC7.F8A8.4397.EB1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0142711-8
Agente de Contato



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 18613 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 12.831.587/0001-60

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

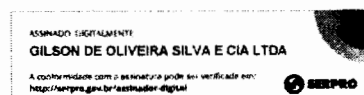
Emitida em: 14/03/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Quinta-feira, 14 de Março de 2024

Chave de validação: cbc48670

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6



Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.831.587/0001-60

Certidão nº: 17748778/2024

Expedição: 14/03/2024, às 11:16:12

Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.831.587/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Núm. de Alimentação Escolar - SME
Mat. 24596-6

ASSINADO DIGITALMENTE
GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA
A certidão emitida com a assinatura digital foi verificada em
<http://brsp.gov.br/assinados-digital>



Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 9102711-8
Agente de Contratação



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.831.587/0001-60
Razão Social: GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA
Endereço: R PLACIDO DE CASTRO 179 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051604041794471823

Informação obtida em 27/05/2024 11:02:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Manoel Massias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242058542

RAZÃO SOCIAL GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 007.726.567	CNPJ 12.831.587/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mund. Alimentar Escolar - SME
Mat. 24596-6

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 9102711-8
Agente de Contratação



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00466050E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 20/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA
CNPJ: 12.831.587/0001-60
Endereço: AVENIDA ITAMBE Nº 56 BAIRRO BRASIL

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-0
Agente de Contratação

Salvador, segunda-feira, 20 de maio de 2024

153

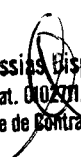
Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMEB
Mat. 24596-6



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia




Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Corr. Munc. Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 010271.8
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Administração



CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC
Nº 0024472-4

Data Inscrição: 01/06/2016

Data Renovação: 23/05/2019

Vencimento : 19/07/2024

DADOS DO FORNECEDOR

CNPJ: 12.831.587/0001-60
Razão Social: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA
Nome Fantasia: SUPERMERCADO CUIABA
Situação Cadastral: Ativos
Categoria: NO - Normal
Endereço: AV. ITAMBÉ, 56 BRASIL
Município: Vitória da Conquista
Estado: BA CEP: 45.051-420

SÓCIO (S)

NOME:	CGC/CPF:	PARTICIPAÇÃO:	SÓCIO SERVIDOR:
LUIZ ALVES DA SILVA	063.511.745-20	1%	NÃO
GILSON DE OLIVEIRA SILVA	775.935.375-87	99%	NÃO

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Válido para todas as modalidades de licitação em conformidade com a legislação vigente, observadas as exigências adicionais estabelecidas nos instrumentos convocatórios.

DOCUMENTOS

Habilitação Jurídica
CONTRATO SOCIAL

Nº Documento
20/11/2017

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mux. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Nº Documento

Vencimento

Vencido

Situação da
Certidão

CNPJ/CPF 12.831.587/0001-60

CADASTRO DE CONTRIBUINTE
ESTADUAL 007.726.567

CADASTRO DE CONTRIBUINTE
MUNICIPAL 497746 20/02/2024

REGULARIDADE FAZENDA
FEDERAL E A DÍVIDA ATIVA E INSS S/N 12/12/2023 Positiva
com efeito
de Negativa

REGULARIDADE COM A FAZENDA
ESTADUAL 20234218985 19/09/2023 NEGATIVA

REGULARIDADE COM A FAZENDA
MUNICIPAL S/N 10/10/2023 Negativa

REGULARIDADE COM O FGTS -
CEF 2023062804060606096692 27/07/2023

CERTIDÃO DE DÉBITOS
TRABALHISTAS 34443907/2023 08/01/2024

Negativa

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação

Qualificação Técnica	Nº Documento	Vencimento	
ALVARA DE VIGILANCIA SANITARIA	37982022	05/12/2023	
Qualificação Econômico-Financeira	Nº Documento	Vencimento	
BALANCO PATRIMONIAL 1	31/12/2022	31/05/2024	
CONCORDATA E FALENCIA	00204081E	11/08/2023	Sem Situação

Formulários e Declarações

DECLARACAO DO EMPREGADOR

DECLARACAO DE
SUPERVENIENCIA

DECLARACAO DE
ENQUADRAMENTO

CÓDIGOS DAS FAMÍLIAS DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ APTA A FORNECER

01.03 FORN DE ALIMENTOS E MAT DE LIMP. E HIG. PARA CREDENCIAMENTO E PALACIO	01.35 SERVICO DE LOGISTICA E ENTREGA FRACIONADA DE GENEROS ALIMENTICIOS
89.05 CARNES, AVES E PEIXES	89.15 FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES
89.20 PRODUTOS DE PANIFICACAO E CEREAIS	

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Data Balanço Patrimonial:	31/12/2022		
Receita Operacional Bruta:	1.674.407,12	Receita Operacional Líquida:	1.650.692,74
Capital Social:	50.000,00	Patrimônio Líquido:	3.797.765,51
Índice de Liquidez Corrente:	43,77	Índice de Endividamento:	0,04
Índice de Liquidez Geral:	14,13	Solvência Geral:	22,78

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação da validade na internet no endereço www.comprasnet.ba.gov.br - Imprimir Certificado ou através do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços - SIMPAS - Extrato do Fornecedor.

Emitido em, 22/07/2023 às 10:07



Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mún. de Alimentação Escolar - SMEO
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 01927118
Agente de Contratação



GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA
CNPJ: 12.831.587/0001 - 60
AVENIDA ITAMBÉ, 56 - BAIRRO BRASIL
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
FONE: (77) 3421 - 3217

DECLARAÇÃO COMPLEMENTARES

GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA, CNPJ nº 12.831.587-0001/60 sediada na AVENIDA ITAMBÉ 56 B. BRASIL EM VITORIA DA CONQUISTA], por intermédio de seu representante legal o Sr. **GILSON DE OLIVEIRA SILVA** portador da carteira de identidade nº 04500120-00 e do CPF nº 775.935.375-87 DECLARA que:

I. para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

II. para os devidos fins licitatórios que não incorrem nos impedimentos para disputa da Dispensa ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;

IV. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;



GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA.

CNPJ: 12.831.587/0001-60

GILSON DE OLIVEIRA SILVA

RG.: 04500120-00

CPF: 775.935.375 – 87

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Administração Escolar - SME
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 002714.8
Agente de Contratação



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.831.587/0001-60 DUNS®: 90*****40
Razão Social: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA
Nome Fantasia: GILSON OLIVEIRA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/01/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/06/2024	Automática
FGTS	Validade:	02/02/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	14/07/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/02/2024
Receita Municipal	Validade:	12/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0107/11.8
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 16/01/2024 17:03

158

1 de 1

CPF: 775.XXX.XXX-87 Nome: GILSON DE OLIVEIRA SILVA

Ass: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Educação

Coordenação Municipal de Alimentação Escolar

www.pmvc.ba.gov.br

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que a empresa **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, empresa estabelecida na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA, PRAÇA JOAQUIM CORREI, NUMERO 55, CEP: 45000-600 inscrita no **CNPJ sob nº 12.831.587/0001-60**, forneceu a essa instituição os materiais listados a baixo com as respectivas quantidades, atendendo integralmente as especificações contratadas. Registramos ainda que as entregas dos produtos acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nº CONTRATO: Nº31/2023

Item	Quantidade	Especificação do produto /serviço	Valor
Aipim	5192Kg	Descascado e congelado, embalagem de 1kg	R\$ 31.411,50

Declaramos ainda que a referida Empresa exerceu satisfatoriamente os serviços contratados de execução contratual.

Vitória da Conquista, Bahia

01 de maio de 2023

Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante

Coordenador de Alimentação Escolar

Secretaria Municipal de Educação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mup. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 74596-6

RECEBOS DO GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 11/04/2022 VALOR TOTAL: R\$ 149.155,79 DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA - PC JOAQUIM CORREIA, 55 SEDE Vitoria da Conquista BA

NF-e
N. 764
SERIE: 2

DATA DE EMISSÃO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA
AV ITAMBE, 56 SOBRADO NA ESQUINA - BRASIL
Vitoria da Conquista/BA - CEP: 45051-420
E-mail: gilsoncialtda@clubenet.com.br
FONE: 77988323232

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
N. 764
SERIE: 2
FOLHA 1 / 1

CONTROLE DO FISCO
CHAVE DE ACESSO
2922 0412 8315 8700 0180 5500 2000 0007 6411 0000 7843
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA DENTRO DO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
129220334116301 11/04/2022 13:43:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL
007726567

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF
12.831.587/0001-60

23881

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA

CNPJ / CPF
14.239.578/0001-00

DATA EMISSÃO
11/04/2022

ENDEREÇO
PC JOAQUIM CORREIA, 55

BAIRRO / DISTRITO
SEDE

CEP
45000-600

DATA ENTRADA / SAÍDA
11/04/2022

MUNICÍPIO
Vitoria da Conquista

FONE / FAX

UF
BA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

HORA ENTRADA / SAÍDA
13:31:56

FATURA / DUPLICATA

TIPO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR PIS	VALOR COFINS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 149.155,79
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.080,56	R\$ 149.155,79

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST / OSOBN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE Cálculo	VALOR ICMS	IPI	ALÍQUOTA ICMS % IPI %	VALOR APROX. TRIBUTOS
89	ABOBORA IN NATURA	07099300	040	5102	KG	150	1,1000	165,00	0,00	0,00	0,00	0 0	33,74
39	AIPIIM KG	07141000	040	5102	KG	5192	6,0500	31.411,50	0,00	0,00	0,00	0 0	9.878,96
110	BATATA DOCE IN NATURA	07142000	040	5102	KG	5121	1,9100	9.781,11	0,00	0,00	0,00	0 0	3.076,16
73	MELANCIA IN NATURA	08071100	040	5102	KG	7128,75	0,8300	5.916,86	0,00	0,00	0,00	0 0	1.860,86
113	OVOS	19021100	060	5403	DZ	13944	6,9000	96.213,60	0,00	0,00	0,00	0 0	19.675,68
101	PIMENTÃO	07095000	040	5102	KG	864,51	2,3900	2.066,18	0,00	0,00	0,00	0 0	422,53
101	TOMATE	07020000	040	5102	KG	1464	2,4600	3.601,44	0,00	0,00	0,00	0 0	1.132,65

RECEBI O MATERIAL
CONFERI E AGHEI EXATO
EM 11/04/2022

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mup. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Declaro para os devidos fins
que conferi o material conforme a nota
Entrada nº 764
Assinatura: Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Mat. 24596-6
Data: 11/04/2022

Itamar Figueiredo dos Santos
Coord. Adm. e Financeiro - SMED

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Mat. 0424559-2

CONTRATO: 0231/2022
EMPENHO: 201/2022
AF: 406/2022
FR: 04

VERSÃO DO SISTEMA EMISSOR DA NFE: 2.1.1
CÁLCULO DO ISSON

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSON	VALOR DO ISSON

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
CONTRATO N 023/2022 EMPENHO N 201/2022 - Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 Federal R\$ 20061.45 Estadual R\$ 16019,12 - Fonte: IBPT. Matr. 042711.8

Recebi em 13/04/2022
Bousa
Coord. Adm. e Financeira - SMED
Horário: _____

Recebi em 20/04/2022
Bousa
Coord. Adm. e Financeira - SMED
Horário: _____

Manoel Messias Bispo da Silva
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mup. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº 1051 / 2024

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.655/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME

Nome Fantasia: GILSON OLIVEIRA

Inscrição Municipal: 497746

CPF/CNPJ: 12.831.587/0001-60

Endereço: Avenida ITAMBE Nº56 - - BRASIL - Vitória da Conquista-BA CEP: 45051420

ATIVIDADE PRINCIPAL

471210000 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS E

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

469150000 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS

681020200 - ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS

469310000 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS

464940400 - COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ART

463380100 - COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERD

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Municipal de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Exercício
2024

DATA DE VENCIMENTO
20/02/2025

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 5 de Fevereiro de 2024.

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: 6b70f119

Manoel Messias Biapo da Silva
Mat. 0102718
Agente de Contratação

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/04/2024 12:15:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**
CNPJ: **12.831.587/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mon. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24500.0

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



de 07 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Dr. **WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA BARROS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Procurador Municipal, como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Vitória da Conquista, conforme disciplina do art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.991, de 21 de agosto de 2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 12 de abril de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 15 de abril de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 20.953, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Altera os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Sr. **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES** foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, por meio do Decreto nº 20.934, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Sr. **EDINAEI DOS SANTOS PARDIM** foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Decreto nº 20.947, de 14 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo:

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SME

Manoel Mesquita Bispo da Silva
Mat. 982711.8
Agente de Contratação



I. EDGARD LARRY ANDRADE SOARES, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;
II. RAMONA CERQUEIRA PEREIRA, Secretária Municipal de Saúde, como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;
III. JONAS SOUZA SALA, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.” (NR).

“**Art 2º** As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários, deverão observar as disposições dos Decretos Municipais nº 20.717/2021, 20.720/2021, 20.950/2021 e 20.951/2021.” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - BA, 15 de abril de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Rodrigio C. de Oliveira Gigante
Coord. Mún. de Alimentação Escolar - SMED
ART 24608.0

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 002441.0
Agente de Contratação

165



VII - Sra. **CÁSSIA SÁ ROCHA ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativa do Programa Conquista Criança, remunerada pelo símbolo CCIV;

VIII - Sr. **VINÍCIUS MARTINS DE OLIVEIRA GONÇALVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Benefícios Socioassistenciais e Eventuais, remunerado pelo símbolo CCIV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 13 de Abril de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 20.933, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **ESMERALDINO CORREIA SANTOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, remunerado pelo símbolo CC-I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 13 de Abril de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação

DECRETO N.º 20.934, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Nomeação (Faz).

dom.pmvc.ba.gov.br



A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, remunerado pelo símbolo CC - I.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 13 de Abril de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 20.935, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ESMERALDINO CORREIA SANTOS** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, junto ao Gabinete Civil - GAC, remunerado pelo símbolo CC - II.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 010211.8
Agente de Contratação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 13 de Abril de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Rodrigo de Oliveira Gigante
Coord. Mon. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6



Art. 1º Fica autorizado o Legislativo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos para os servidores efetivos integrantes de seus quadros, com base no Anexo III da Lei Municipal nº 2.120/2016 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo).

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será de 15% (quinze por cento) incidentes sobre o vencimento base de cada servidor efetivo, cujo reajuste será disciplinado em instrumento normativo próprio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário

Vitória da Conquista-BA, 05 de maio de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
QUADRO GERAL DE VENCIMENTOS

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
ADMINISTRADOR	3.707,14
CONTADOR	3.707,14
JORNALISTA	3.310,26
ADVOGADO	3.707,14
AGENTE LEGISLATIVO	2.383,04
GUARDA PATRIMONIAL	1.787,55
MOTORISTA	1.853,75
AGENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES	1.591,32
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2.490,44
OPERADOR DE AUDIOVISUAL	1.853,75
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2.383,04
SECRETÁRIA DE PLENÁRIO	2.573,69

DECRETO

DECRETO Nº 21.906, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação do Decreto nº 21.626, de 05 de janeiro de 2022, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 21.626, de 05 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º No âmbito do Fundo Municipal de Educação, ficam designados os seguintes servidores:

I - como Pregoeiros:

- a) Damares Moura Pereira de Brito, matrícula nº 140883;
- b) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 010490;

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 010274-6
Assessor de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24636-6

168



- c) Sérgio Nascimento Santos, matrícula nº 134134;
II - como Equipe de Apoio:
a) Ediane Costa Souza, matrícula nº 241291;
b) Franciele dos Anjos Sousa, matrícula nº 15385-6;
III- como Titulares da Comissão Permanente de Licitação:
a) Damares Moura Pereira de Brito, matrícula nº 140883;
b) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 010490;
c) Sérgio Nascimento Santos, matrícula nº 134134;
d) Vinícios de Jesus Rocha, matrícula nº 24154-7;
IV- como Suplentes da Comissão Permanente de Licitação:
a) Franciele dos Anjos Sousa, matrícula nº 15385-6;
b) Juliana Figueiredo Maciel, matrícula nº 246087;
c) Thiago Leal Menezes, matrícula nº 241289;
d) Ediane Costa Souza, matrícula nº 241291." (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 5º-A no Decreto nº 21.626, de 05 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

"**Art. 5º-A** Os Pregoeiros, Equipes de Apoio e Membros de Comissão de Licitação designados neste Decreto poderão ser designados pelo Secretário de Gestão e Inovação para atuarem em quaisquer processos de contratação pública do Município, independentemente de suas designações para as Unidades Gestoras, nos termos §1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 21.627, de 05 de janeiro de 2022."

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 16 de maio de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.907, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Dispensa (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 16 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a Sra. **DAIANE SANTOS RAMOS**, matrícula nº 14020-7, do exercício da função de Chefia de Secretária do Gabinete da Secretária Municipal do Meio Ambiente, remunerada pelo símbolo FC-II.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 01 de maio de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 16 de maio de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor. d. Mun. de Alimentar. Escolar - SMED
Mat. 24596-6

DECRETO Nº 21.905, DE 12 DE MAIO DE 2022.*

Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas indicadas nos incisos deste artigo, para ocuparem cargos de provimento em

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 2402711-8
Agente de Contratação



comissão junto à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

- I. a Sra. **LORENA SILVEIRA ALMEIDA**, para ocupar cargo de provimento em comissão de Assessora Especial I, remunerada pelo símbolo CC-II;
- II. a Sra. **SILVANA HOHLENWERGER GALDINO DIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora de Atenção Programática e Especializada, remunerada pelo símbolo CC-II;
- III. a Sra. **BRUNA FERRAZ BACELAR DE OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Reabilitação Física e Auditiva, remunerada pelo símbolo CC-III;
- IV. a Sra. **ARIANE DE MEDEIROS BOTELHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente do CAPS IA, remunerada pelo símbolo CC-IV;
- V. o Sr. **ALCIDES JOSÉ DE SANTANA NETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, remunerado pelo símbolo CC-III;
- VI. a Sra. **JULIANA CAROLINA DE MORAES MAGALHÃES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretora Administrativa, remunerada pelo símbolo CC-II.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 12 de maio de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

*Republicação do Decreto por haver sido constatado erro material.

DECRETO Nº 21.908, DE 16 DE MAIO DE 2022.

Designação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município; art. 63, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011 e Anexo VII, Tabela II, da Lei Municipal nº 1.760/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora **DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS LUZ**, Agente de Fiscalização, matrícula nº 3585-8, para o exercício da Função de Confiança de Secretária da Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN, remunerada pelo símbolo FC-I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 16 de maio de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-S

DECRETO Nº 21.909, 16 DE MAIO DE 2022.

Altera a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e dá outras providências.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 010271-8

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso XI,

170



Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 03 (três) de janeiro de 2022, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 19.875/2019, nº 20.708/2021, nº 20.710/2021, nº 20.716/2021, nº 21.102/2021 e nº 20.785/2021.

Vitória da Conquista-BA, 05 de janeiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.627, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DO ART. 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II, da Constituição, art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as contratações de bens, serviços e obras de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal, incluindo suas autarquias, fundações e fundos especiais.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se Unidade Gestora a:

- I - Secretaria Municipal de Gestão e Inovação;
- II - Fundo Municipal de Educação;
- III - Fundo Municipal de Saúde;
- IV - Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

§2º Para efeito de cálculo dos limites dispostos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerado o somatório das compras de todos os órgãos da Prefeitura, salvo os dos Fundos Municipais de Educação e de Saúde, bem como da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

§3º Compete aos responsáveis por cada setor de compras das Unidades Gestoras indicadas no §1º deste artigo adotar os procedimentos necessários para não incorrerem em fracionamento de despesa, essa caracterizada por mais de uma contratação de objetos de mesma natureza, identificados pelo nível de **classe** da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, cujo valor supere o limite estabelecido no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no exercício financeiro.

§4º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de **classe** da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§5º Não se aplica o disposto no §2º deste artigo às contratações cujo o valor não ultrapasse o estabelecido no art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para os serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, limitando-se o valor por veículo e dentro do exercício orçamentário.

Art. 2º As contratações de que trata este Decreto deverão ser realizadas, preferencialmente, conforme ME e EPP sediadas no Município ou na região geográfica imediata de Vitória da Conquista (divisão regional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE), conforme art. 19 da Lei Municipal nº 1.727/2010.

Art. 3º Nas contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão utilizados sistemas de referência de custos para elaboração dos orçamentos-base, tais como SINAPI, SICRO, ORSE etc., observando, sempre que possível e no que couber, as regras do Decreto Federal nº 7.983/2013.

Parágrafo único. Após elaboração do Projeto Básico simplificado e do orçamento-base, a Unidade Administrativa contratante deverá cotejar o preço orçado da Administração com, no mínimo, 03 (três) propostas de preços coletadas entre empresas atuantes no ramo da atividade, contratando-se aquele que ofertou o menor preço ou



maior desconto sobre o orçamento elaborado, desde que satisfeitas as condições mínimas de qualificação exigidas no Projeto Básico.

Art. 4º Quando da contratação de bens e serviços com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser realizada pesquisa de preço com, no mínimo, 03 (três) orçamentos com empresas do mesmo ramo de atividade do objeto pretendo contratado.

§1º Na hipótese de despesas imediatas e urgentes que não possam subordinar-se à regra do *caput* deste artigo, será admitida a contratação direta com menos de 03 (três) orçamentos, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§2º O Secretário da Unidade Demandante responderá solidariamente com o servidor responsável pelo orçamento e o fornecedor/prestador de serviço pelo dano causado à Fazenda Pública Municipal, se comprovado superfaturamento nas contratações diretas regulamentadas neste Decreto.

Art. 5º Nas contratações de que trata este Decreto e que dispensam o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação deverá ser instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - pedido para contratação/aquisição, contendo:

- a) Número do processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto, inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Razão da escolha do contratado;
- e) Indicação do recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamentos coletados e mapa comparativo dos preços;
- g) Indicação do responsável pela coleta dos orçamentos;

II - habilitação jurídica, conforme dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso;

IV - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do pretendo contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - declaração assinada pelo pretendo contratado em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição combinado com o art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, conforme art. 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IX - comprovante de domicílio eletrônico, contendo informações da conta bancária (Nome do Banco, Agência, Conta), bem como o nome do contratado ou CNPJ (para pessoas jurídicas) ou CPF (para pessoas físicas);

X - consulta consolidada em nome do pretendo contratado emitida pelo Tribunal de Contas da União, relativa aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

Art. 6º Nas contratações de que trata o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja entrega seja imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a documentação para contratação limitar-se a:

I - pedido para contratação/aquisição, contendo:

- a) Número do processo administrativo;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Descrição clara, precisa e suficiente do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas;
- d) Razão da escolha do contratado;
- e) Indicação do recurso próprio para a despesa;
- f) Orçamentos coletados e mapa comparativo dos preços;

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor'd. Mun. de Aliment. e Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 019711-8
Agente de Contratação



Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo não se aplica às contratações de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, no limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 10 Serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) os extratos das contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11 O pretenso contratado poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, relativos à habilitação jurídica, social e trabalhista, emitindo-se Relatório de Situação do Fornecedor, após expedição de regulamento.

Art. 12 Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, nos processos de contratação nas hipóteses do art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o documento estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

§1º A Procuradoria Geral do Município fixará prazo de validade para o Parecer Referencial, não superior a um ano, de modo a garantir a atualidade de orientação.

§2º O Parecer Referencial mencionado neste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§3º Em caso de alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, qualquer órgão da Administração deverá suscitar à Procuradoria Geral do Município eventual necessidade de substituição da orientação precedente, sem prejuízo do dever funcional do(s) Procurador(es) Municipais ou Advogado(s) Público(s) de manterem-se atualizados com a legislação e regulamentos editados e solicitar os ajustes pertinentes.

§4º Para utilização do Parecer Referencial, a Unidade Gestora deverá instruir os processos e expedientes administrativos, sempre que necessário, com declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial, indicando data de publicação no Diário Oficial do Município, e que serão seguidas as orientações nele contidas.

Art. 13 As contratações de que trata este Decreto poderão ser realizadas por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021.

Art. 14 Em caráter excepcional e transitório, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do PNCP, para efetivação da transparência que deve ser dada às contratações diretas conforme art. 10 deste Decreto, deverá ser utilizado o Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, como mecanismo adicional ao atendimento da diretriz legal, publicando-se extrato das compras regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. Nas hipóteses de contratações realizadas em decorrência de transferências ou financiadas, parcial ou totalmente, com recursos federais ou estaduais, inclusive aqueles repassados mediante convênios ou instrumentos congêneres, os avisos de editais serão publicados no respectivo Diário Oficial do Ente Público Financiador.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Vitória da Conquista – BA, 05 de janeiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SME
Mat. 24536-6

DECRETO Nº 21.628, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Manoel Messias Dispo da Silva
Mat. 010221.8
Agente de Contratação

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **FILipe DE OLIVEIRA BITENCOURT**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização Viária, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, remunerado pelo símbolo CC IV.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de 03 de janeiro

133



de 2022, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 05 de janeiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.629, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 21.594, de 25 de dezembro de 2021, que criou o Comitê de Gerenciamento de Crise em razão das chuvas excessivas que assolam o Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 21.594, de 25 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em razão da Situação de Emergência, por conta das chuvas excessivas, decretada na Zona Urbana e na Zona Rural do Município de Vitória da Conquista, fica criado o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

- I – Lucas Moreira Martins Dias, representando o Gabinete Civil - GAC, a quem caberá a coordenação do colegiado;
- II – Jackson Apolinário Yoshiura, representando a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA;
- III – Michael Farias Alencar Lima, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
- IV – Ramona Cerqueira Pereira, representando a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- V – Edgard Larry Andrade Soares, representando a Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- VI – Kairan Rocha Figueiredo, representando a Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP;
- VII – Giorlando Lima da Silva, representando a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM;
- VIII – Luis Paulo Sousa Santos, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 05 de janeiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Cor-d. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

DECRETO Nº 21.630, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **LAVERTY DIDERONE DE ASSIS LADEIA**, matrícula nº 245721, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, remunerado pelo símbolo CC III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 06 de janeiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0192711.0
Agente de Contratação



TOTAL GERAL R\$ 85.000,00

DECRETO Nº 21.741, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Dispensa (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 75, incisos III e XI, e nos termos da Legislação Federal, em especial as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, nº 12.462/2011 e nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a Sra. **LORENA FREIRE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 241293, do exercício da função de membro suplente da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 07 de março de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.742, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Altera a redação de artigos do Decreto nº 21.626, de 05 de janeiro de 2022, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 21.626, de 05 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º No âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação (SEMGI), ficam designados os seguintes servidores:

Como Pregoeiros:

- a) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 134916;
- b) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 027116;
- c) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 186444;
- d) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 135009;
- e) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 090249;

II - como Equipe de Apoio:

- a) Adson Santos Carvalho, matrícula nº 148780;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 148615;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 049268;
- d) Cleuzita Oliveira Lacerda Pontes, matrícula nº 148968;

III - como titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Adson Santos Carvalho, matrícula nº 148780;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 134916;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 027116;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 186444;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 135009;
- f) Luciana Rosa da França, matrícula nº 049268;
- g) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 090249;

IV - como Suplentes da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 148615;
- b) Edimário Freitas de Andrade Júnior, matrícula nº 246551;

Rodrigio C. de Oliveira Gigante
Coord. Adj. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 027116
Agente de Contratação

175



- c) Lara Betânia Lelis Oliveira, matrícula nº 245720;
- d) Maíra Andrade Lopes, matrícula nº 245633;
- e) Lorena Freire de Oliveira, matrícula nº 241293." (NR)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 21.626, de 05 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º No âmbito do Fundo Municipal de Educação, ficam designados os seguintes servidores:

I - como Pregoeiros:

- a) Damares Moura Pereira de Brito, matrícula nº 140883;
- b) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 010490;
- c) Sérgio Nascimento Santos, matrícula nº 134134;

II - como Equipe de Apoio:

- a) Ediane Costa Souza, matrícula nº 241291;
- b) Franciele dos Anjos Sousa, matrícula nº 15385-6;

III - como Titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Damares Moura Pereira de Brito, matrícula nº 140883;
- b) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 010490;
- c) Sérgio Nascimento Santos, matrícula nº 134134;

IV - como Suplentes da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Franciele dos Anjos Sousa, matrícula nº 15385-6;
- b) Juliana Figueiredo Maciel, matrícula nº 246087;
- c) Thiago Leal Menezes, matrícula nº 241289;
- d) Ediane Costa Souza, matrícula nº 241291." (NR)

Art. 3º O art. 4º, inciso I, "b", do Decreto nº 21.626, de 05 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - (...)

- b) Dione de Jesus Santos, matrícula nº 07.14073-8;" (NR)

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 07 de março de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

DECRETO Nº 21.743, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Convoca a 2ª Conferência de Saúde Mental do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e conforme disposições da Lei Federal nº 8.142/90;

CONSIDERANDO a decisão da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2022, realizada em 26 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-6
Agente de Contratação

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência de Saúde Mental do Município de Vitória da Conquista, que será realizada entre os dias 08 de março de 2022 a 12 de abril de 2022 em Vitória Conquista/BA, com o tema *"Fortalecer e garantir políticas públicas: O SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos direitos humanos"*.

Parágrafo único. Conforme disposição da Lei Federal nº 8.142/90, a Conferência de Saúde Mental do Município de Vitória da Conquista é o fórum máximo de deliberação desta política de saúde.

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Vitória da Conquista ocorrerá de forma online e as atividades de Pré-Conferência serão realizadas entre os dias 08 a 30 de março de 2022, sendo que a Conferência propriamente dita será realizada de forma remota, entre os dias 11 e 12 de abril de 2022, por meio das plataformas



Art. 6º Observados os limites globais de empenho e movimentação orçamentária e financeira, serão inscritos em restos a pagar:

I - as despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas até 30/12/2022, distinguindo as processadas das não processadas, respeitado o limite do saldo de disponibilidade de caixa;

II - as despesas empenhadas, liquidadas ou não, que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:

a) normas legais e contratos administrativos;

b) convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da Federação, já assinado e publicado ou em andamento.

§ 1º Considera-se disponibilidade de caixa, o saldo disponível em Banco e Caixa, já deduzido o valor correspondente às retenções ou outras obrigações para com terceiros constantes do passivo financeiro.

§ 2º Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado em todo ou em parte.

§ 3º Depois de deduzido de sua disponibilidade de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II deste artigo, o Poder ou Órgãos referido no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 poderá inscrever as demais despesas empenhadas até o limite do saldo remanescente.

§ 4º Os empenhos não liquidados e não inscritos em restos a pagar deverão ser cancelados.

§ 5º Os restos a pagar processados e não processados, inscritos no exercício do ano de 2022, que por motivo justificado não tenham o seu pagamento efetivado, deverão ser cancelados até 20.12.2022.

CAPÍTULO IV DAS COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 7º As compras de materiais e contratações de serviço para a manutenção das atividades administrativas do Município somente poderão ser realizadas em casos excepcionais que deverão ser devidamente autorizados pela Chefia do Poder Executivo, submetidos previamente à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI e à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária – SEFIN, respectivamente.

CAPÍTULO V DO INVENTÁRIO

Art. 8º O inventário de bens patrimoniais móveis deverá ser enviado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI até o dia 13 de janeiro de 2023.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Não deverão ser contraídas despesas que possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para o seu cumprimento.

Art. 10 O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 17 de novembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0629118
Agente de Contratação

DECRETO Nº 22.256, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

137



Exonerações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sr.^a **ARACELY SCHETTINI PAIVA**, matrícula nº 247331, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenação De Apoio Técnico Administrativo, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, remunerada pelo símbolo CC III.

Art. 2º Fica exonerado o Sr. **EDIMÁRIO FREITAS DE ANDRADE JÚNIOR**, matrícula nº 246551, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial I, junto ao Gabinete Civil – GAC, remunerado pelo símbolo CC II.

Art. 3º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **EDIVALDO SANTOS FERREIRA JÚNIOR**, matrícula nº 246660, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 4º Fica exonerada a Sr.^a **THAYSE ANDRADE FERNANDES**, matrícula nº 242271, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Saúde Mental, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, remunerada pelo símbolo CC III.

Art. 5º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 17 de novembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.257, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ARTHUR NOLASCO GUSMÃO SOARES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Saúde Mental, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, remunerado pelo símbolo CC III.

Art. 2º Fica nomeado o Sr. **DIEGO GOMES ROCHA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, remunerado pelo símbolo CC II.

Art. 3º Fica nomeado o Sr. **EDIMÁRIO FREITAS DE ANDRADE JÚNIOR** para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário, junto à Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI, remunerado pelo símbolo CC I.

Art. 4º Fica nomeado o Sr. **NAELSON DO CARMO SOUZA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Apoio Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, remunerado pelo símbolo CC III.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 17 de novembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
- II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
- III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
- IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
- V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
- VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
- VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
- VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 - Membro” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

139

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711-8
Agente de Contratação

dom.pmvc.ba.gov.br



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
- b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
- c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
- d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
- e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
- b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
- c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
- d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
- e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
- f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
- g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
- h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
- i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 01-02711-6
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Corr.d. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6



Vila Serrana III	306,45	18,08	324,53
Vila Serrana IV	306,45	18,08	324,53
Vila Oeste	240,24	14,17	254,42
Urbis IV	306,45	18,08	324,53
Urbis V	306,45	18,08	324,53
Zeze Leone	168,34	9,93	178,27

DECRETO

DECRETO Nº 22.360, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, fundações e fundos especiais municipais, o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30 da Constituição, art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Corr. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Art. 1º Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal, fundações e fundos especiais municipais.

§ 1º O disposto neste Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Corr. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II – preço máximo: valor de limite a que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

III – sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado;

IV – média: obtém-se somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

V – mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

VI – coeficiente de variação: indicativo de dispersão dos preços utilizados no cálculo e o preço de referência em



termos relativos ao seu valor médio; e

VII – desvio padrão: medida que expressa o grau de dispersão de um conjunto de dados. Quanto maior o desvio padrão, maior a dispersão nos dados. O desvio padrão indica o quanto um conjunto de dados é uniforme. Quanto mais próximo de "0" for o desvio padrão, mais homogêneo são os dados.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º A realização da pesquisa de preços incumbe à unidade requisitante da contratação, uma vez que é a unidade que mais conhece o objeto a ser contratado, observando-se as disposições deste Decreto.

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela cotação, com aposição de sua assinatura no documento;

II – descrição do objeto a ser contratado;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados;

V – método matemático aplicado para a definição do valor estimado;

VI – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

§ 1º Para comprovação da realização da pesquisa de preços, é necessário juntar, aos autos do processo licitatório, cópias legíveis:

I – dos relatórios emitidos pelos sites, portais e ferramentas governamentais;

II – das páginas consultadas dos portais de compras, dos contratos e das atas de registro de preços, firmados por outros órgãos públicos;

III – das páginas consultadas nos sites especializados; e

IV – da resposta obtida junto ao fornecedor, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

§ 2º A unidade requisitante deverá atestar que as fontes de consulta utilizadas para a elaboração da pesquisa de preços atendem às especificações previstas no Termo de Referência - TR ou Projeto Básico - PB.

§ 3º No caso de atendimento parcial às especificações do TR ou PB, a área técnica deverá justificar a escolha dos preços utilizados na pesquisa, descrevendo as divergências encontradas e declarando que estas não comprometem a definição do preço de referência do objeto.

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverá(ão) ser observada(s):

I - as condições comerciais praticadas, incluindo os prazos e os locais de entrega;

II - a instalação e a montagem do bem ou a execução do serviço;

III - a quantidade contratada;

IV - as formas e os prazos de pagamento;

V - a vida útil do bem,

VI - o valor dos fretes;

VII - as garantias exigidas pela Administração Pública;

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Corrd. Mun. de Alimentação Escolar - SMEED
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 8102711-8
Agente de Contratação



VIII - as marcas e os modelos, quando for o caso.

Parágrafo único. Em qualquer caso, serão observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, ou não:

I – banco de dados de entidades públicas ou privadas, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

III – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que tenham a data e hora de acesso;

V – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser expedido por meio de Portaria do Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

§ 1º Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá estar baseada em cesta de preços aceitáveis, empregando-se, de forma combinada, mais de um parâmetro indicado neste artigo.

§ 2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores nos termos do inciso V deste artigo, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do art. 6º.

§ 4º As solicitações de orçamento devem ser acompanhadas de informações detalhadas concernentes às especificações e aos critérios de fornecimento dos bens ou serviços pretendidos, como prazo, local de entrega, quantidade, frete e garantia.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 7º Serão utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços como métodos

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-F



para obtenção do preço estimado, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo servidor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, preferencialmente aqueles indicados a seguir:

I – excessivamente elevado: preço maior que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão; e

II – inexequível: preço menor que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver variação superior ao coeficiente de 25% (vinte e cinco por cento) entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada e comprovada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

CAPÍTULO III DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços poderá utilizar os seguintes parâmetros:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos similares, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) anos anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, observando o disposto no Decreto municipal nº 21.627/2022.

§ 4º O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

§ 5º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma deste Decreto.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mup. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6

Manoel Messias Bispo da Silva

Mat. 010.711.8
Agente de Contratação

dom.pmvc.ba.gov.br



§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o §2º deve ser definido de forma a avaliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Art. 10 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 11 Ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação e à Procuradoria Jurídica não compete analisar o conteúdo da Pesquisa de Preços realizada pela unidade requisitante, nos termos do art. 3º deste Decreto, mas tão somente verificar sua existência nos autos do processo administrativo, de acordo com as regras deste Decreto.

Art. 12 Permanecem regidos pelo Decreto municipal nº 20.709/2021 todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei federal nº 10.520, de 17 de junho de 2001, e da Lei federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigência a partir de 1º de abril de 2023.

Vitória da Conquista, 03 de janeiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.359, DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Arquivo de Documentos – CPAD, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 75, inciso XI;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover a gestão dos documentos de arquivo, bem como de assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do art. 216 da Constituição da República e com o art. 1º da Lei federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos Órgãos da Administração Municipal na proteção e conservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico; e

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos das Secretarias Municipais e dos Órgãos da Administração Indireta, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Arquivo de Documentos – CPAD, para a implantação e consolidação da gestão de documentos e informações do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º A Comissão Permanente de Arquivo de Documentos – CPAD será vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação – SEMGI, e terá as seguintes competências:

- I - estabelecer e executar as diretrizes para a gestão de documentos públicos e informações municipais;
- II - verificar a adequada aplicação das normas legais vigentes nas eliminações, transferências e recolhimentos dos documentos públicos municipais;
- III - articular e orientar as atividades arquivísticas;
- IV - dirimir dúvidas relativamente à destinação final dos documentos municipais;

Manoel Messias Silva da Silva
Mat. 0702711.8
Agente de Contratação

Rodrigo C. de Oliveira Gigante
Coord. Mun. de Alimentação Escolar - SMED
Mat. 24596-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Protocolo - **27502/2024**

Solicitação de Compra Emergencial empres Gilson Aipim

Vitória da Conquista, 05 de junho de 2024

Ao agente de contratação Manoel Bispo

Para análise e tramitações necessárias nos termos da legislação vigente.

At.te

CLÁUDIO CORREIA DA COSTA

10683-9
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

Manoel
Manoel Márcias Bispo da Silva
Mat. 0102714-9
Agente de Contratação

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA



XXV- Encerrar contas de depósito (cód. 133);

XXVI- Consultar saldo e extrato de Conta Judicial Unificada (cód. 143);

XXVII- Assinar instrumentos de convênio e contrato de prestações de serviços (cód. 149).

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.429, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Considera os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Dr. **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES** foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal da Saúde, por meio do Decreto nº 22.427, de 02 de fevereiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º do Decreto nº 20.757, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica estabelecida a competência de Ordenador de Despesas na Administração Pública Municipal Direta, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas Secretarias ou Fundos, conforme abaixo:

I – **EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, Secretário Municipal de Educação, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação;

II – **VINÍCIUS DE BRITO RODRIGUES**, Secretário Municipal de Saúde, como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde;

III – **JONAS SOUZA SALA**, Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, como Ordenador de Despesas das Secretarias Municipais desta Administração.” (NR)

“**Art 2º** As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas, movimentações das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas e outros atos bancários, deverão observar as disposições dos Decretos Municipais nº 20.717/2021, 20.720/2021, 20.950/2021 e 22.429/2023.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de fevereiro de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102118
Agente de Contratação



DECRETO Nº 23.038, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Exonerações e Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores dos cargos da Administração Pública Municipal indicados no Anexo I deste Decreto, nas modalidades e datas dele constantes.

Art. 2º Ficam nomeadas, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal, as pessoas indicadas no Anexo II deste Decreto, nas datas dele constantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas em seus anexos, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 08 de janeiro de 2024.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO I

Modalidade	Nome	Matrícula	Cargo	Provimento	Secretaria	Data da exoneração
De ofício	Italoan Kersley Rocha Freitas	249010	Assessor Especial IV	Em comissão	GAC	08/01/2024
De ofício	Rafael Vilas Boas Chagas	305220	Assessor Especial II	Em comissão	PGM	08/01/2024
De ofício	Edimario Freitas de Andrade Junior	248846	Secretário Municipal	Em comissão	SEMGI	08/01/2024
De ofício	Romar Souza Barros	305412	Coordenação de Classificação e Controle Orçamentário	Em comissão	SEFIN	08/01/2024

ANEXO II

Nome	Cargo	Secretaria	Símbolo remuneratório	Data da nomeação
Italoan Kersley Rocha Freitas	Assessor Especial II	PGM	CC II	08/01/2024
Rafael Vilas Boas Chagas	Assessor Especial II	SEMGI	CC II	08/01/2024
Edimario Freitas de Andrade Junior	Assessor Especial IV	GAC	CC II	08/01/2024
Romar Souza Barros	Secretário Municipal	SEMGI	CC I	08/01/2024

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Agente de Contratação



DECRETO N.º 21.105, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. **RODRIGO CARVALHO MAGALHÃES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Material e Patrimônio, junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, remunerado pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 04 de junho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 21.106, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Nomeação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011, e da Lei Municipal nº 421, de 1987, alterado pela Lei nº 1.176, de 2003 e Lei nº 1.872, de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **LARA BETÂNIA LÉLIS OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Material e Patrimônio, junto à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, remunerada pelo símbolo CC-III.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 04 de junho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N.º 21.107, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Designação (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município e o art. 57 da Lei Municipal nº 1.762/2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para exercer a função de confiança de Secretária Escolar do Círculo Escolar Integrado de Cabeceira a servidora efetiva **JAQUELINE CARDOSO SANTOS BRITO**, matrícula nº 18693-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMED.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

189

Manoel Mesquita Bispo da Silva
Mat. 0027110
Agente de Contratação



ocorrência em processo específico e notificar a contratada para apresentar defesa prévia, consignar a resposta e propor, motivadamente, a aplicação da sanção cabível.

Art. 3º O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria referente à fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a assinatura do contrato datado de 17 de Março de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, 05 de Abril de 2023.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Geanne Oliveira
Secretária Municipal de Governo

DECRETO

DECRETO Nº 22.566, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Altera a redação do artigo 9º do Decreto municipal nº 21.057, de 20 de maio de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 21.057, de 20 de maio de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam designados os servidores públicos municipais que integrarão a Comissão Especial de Inventário de Bens Imóveis, a seguir relacionados:

- I – Leandro Almeida Aguiar, matrícula nº 24368-0 - Presidente;
II – Elaine Amaral Silveira, matrícula nº 14266-8 - Membro;
III – Helder Carlos Silva de Sousa, matrícula nº 14147-5 - Membro;
IV – Juliano Novais Pereira, matrícula nº 16751-2 - Membro;
V – Mayara Ribeiro Domingues, matrícula nº 245560 - Membro;
VI – Augusto Cardoso dos Santos Filho, matrícula nº 24488-7 - Membro;
VII – Edvaldo Rodrigues Santana, matrícula nº 01471-2 - Membro;
VIII – Cleivaldo Souza dos Anjos, matrícula nº 152213 – Membro* (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.567, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os Agentes de Contratação, os Pregoeiros(as) e compõe a Equipe de Apoio para atuarem nas contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os agentes de contratação, os pregoeiros(as), e os membros que compõem a Equipe de Apoio, para a realização das contratações fundamentadas na Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como Agente de Contratação e Pregoeiro(a):

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
i) Gicele Pereira de Sousa, matrícula nº 01-049-0;

II - como membro da Equipe de Apoio:

- a) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;
b) Diego Lima de Andrade Sousa, matrícula nº 07-14861-5;
c) Luciana Rosa da França, matrícula nº 01-049226-8;
d) Jeane Cleia Carvalho do Nascimento, matrícula nº 07-19980-5;
e) Leila Maria Souza Santos, matrícula nº 07-13287-5.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 05 de abril de 2023.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 22.568, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Designa os membros da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93, no âmbito da Administração Pública Direta e Fundacional, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por meio deste Decreto, designados os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação, para realização das contratações já iniciadas e fundamentadas na Lei federal nº 8.666/93.

Art. 2º No âmbito da Central Estratégica de Compras Públicas (CECP), ficam designados os seguintes servidores:

I - como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Liliane Brito do Prado, matrícula nº 07-09024-9;
b) Lúcio Oliveira Maia, matrícula nº 07-13491-6;
c) Manoel Messias Bispo da Silva, matrícula nº 01-02711-6;
d) Meg de Sousa Marques, matrícula nº 07-18644-4;
e) Neuton Pereira da Rocha, matrícula nº 07-13500-9;
f) Valdirene Alves Macedo, matrícula nº 09-11800-4;
g) Cintia Alves da Silva Araújo, matrícula nº 09-10381-3;
h) Zilmária Pereira dos Santos, matrícula nº 07-07164-7;
i) Adson dos Santos Carvalho, matrícula nº 07-14878-0;

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



NORMAS

Visão Multivigente

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

(Publicado(a) no DOU de 20/01/2021, seção 1, página 46)

Dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

Histórico de alterações

(Alterado(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, e no art. 18 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD) a que são obrigadas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, e sobre a forma e o prazo de sua apresentação.

Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:

I - Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Razão e seus auxiliares, se houver; e

III - Balancetes Diários e Balanços, e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos mencionados no caput devem ser assinados digitalmente, com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas;

III - às pessoas jurídicas inativas, assim consideradas aquelas que não tenham efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário, as quais devem cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação específica;

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos semelhantes cuja soma seja inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;

V - às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que cumprirem o disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e

VI - à entidade Itaipu Binacional, tendo em vista o disposto no art. XII do Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973.

§ 2º As exceções a que se referem os incisos I e V do § 1º não se aplicam à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha recebido aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 3º A exceção a que se refere o inciso V do § 1º não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) em montante superior ao valor da base de cálculo do imposto sobre a renda apurado, diminuída dos impostos e das contribuições a que estiverem sujeitas.

§ 4º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (EFD ICMS/PI) ficam obrigadas a apresentar o livro Registro de Inventário na ECD, como livro auxiliar.

§ 5º Deverão apresentar a ECD em livro próprio:

I - as Sociedades em Conta de Participação (SCP), quando enquadradas na condição de obrigatoriedade de apresentação da ECD estabelecida no caput;

II - as pessoas jurídicas domiciliadas no País que mantiverem no exterior recursos em moeda estrangeira relativos ao recebimento de exportação, de que trata o art. 8º da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006; e

III - as Empresas Simples de Crédito (ESC) de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.

§ 6º As pessoas jurídicas que não estejam obrigadas a apresentar a ECD podem apresentá-la de forma facultativa, inclusive para atender ao disposto no art. 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 7º Os consórcios de empresas instituídos na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando possuírem inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), poderão entregar a ECD de forma facultativa.

Art. 4º A ECD deve ser gerada por meio do Programa Gerador de Escrituração (PGE), desenvolvido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e disponibilizado na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br>.

Parágrafo único. O PGE dispõe de funcionalidades para criação, edição, importação, validação, assinatura, visualização, transmissão, recuperação do recibo de transmissão, entre outras, a serem utilizadas no processamento da ECD.

~~Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.~~ (Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022)

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)

051

Manoel Messias do Espírito Santo da Silva
Mec 01027118
Agente de Contratação

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

§ 3º Nos casos de extinção da pessoa jurídica, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada, incorporada e incorporadora, observados os seguintes prazos: (Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022)

~~I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e abril, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio do mesmo ano; e~~ (Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021)

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de junho do mesmo ano; ou (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)

~~II - se o evento ocorrer no período compreendido entre maio e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.~~ (Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021)

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023)

§ 4º A obrigação prevista no § 3º não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 6º A autenticação dos livros e documentos que integram a ECD das empresas mercantis e atividades afins subordinadas às normas gerais prescritas na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, será comprovada pelo recibo de entrega da ECD emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra autenticação.

Art. 7º A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.

Art. 8º A ECD autenticada somente pode ser substituída caso contenha erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamento contábil extemporâneo, conforme previsto nos itens 31 a 36 da Interpretação Técnica Geral (ITG) 2000 (R1) - Escrituração Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, publicada em 12 de dezembro de 2014.

§ 1º Na hipótese de substituição da ECD, sua autenticação será cancelada e deverá ser apresentada ECD substituta, à qual deve ser anexado o Termo de Verificação para Fins de Substituição, o qual conterá:

- I - a identificação da escrituração substituída;
- II - a descrição pomenorizada dos erros;
- III - a identificação clara e precisa dos registros com erros, exceto quando estes decorrerem de erro já descrito;
- IV - autorização expressa para acesso às informações pertinentes às modificações por parte do Conselho Federal de Contabilidade; e

V - a descrição dos procedimentos pré-acordados executados pelos auditores independentes, quando estes julgarem necessário.

§ 2º O Termo de Verificação para Fins de Substituição deve ser assinado pelo profissional da contabilidade que assina os livros contábeis substitutos e também pelo auditor independente, no caso de demonstrações contábeis auditadas por este.

§ 3º O profissional da contabilidade que não assina a escrituração poderá manifestar-se no Termo de Verificação para Fins de Substituição de que trata o § 1º, desde que a manifestação se restrinja às modificações nele relatadas.

§ 4º A substituição da ECD prevista no caput só poderá ser feita até o fim do prazo de entrega da ECD relativa ao ano-calendário subsequente.

§ 5º São nulas as alterações efetuadas em desacordo com este artigo ou com o Termo de Verificação para Fins de Substituição.

Art. 9º A apresentação dos livros digitais de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa supre:

I - em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001;

II - a obrigação de escriturar o livro Razão ou as fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no livro Diário, prevista no art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991; e

III - a obrigação de transcrever, no livro Diário, o Balancete ou o Balanço de Suspensão ou a Redução do Imposto de que trata o art. 35 da Lei nº 8.981, de 1995.

Art. 10. Os usuários do Sped a que se refere o art. 3º do Decreto nº 6.022, de 2007, terão acesso às informações relativas à ECD disponíveis no ambiente nacional do Sped.

§ 1º O acesso ao ambiente nacional do Sped fica condicionado à autenticação mediante certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil.

§ 2º O acesso a que se refere o caput será realizado com observância das seguintes regras:

- I - será restrito às informações pertinentes à competência do usuário;
- II - o usuário deve guardar, quanto às informações a que tiver acesso, os sigilos comercial, fiscal e bancário de acordo com a legislação respectiva; e
- III - será realizado na modalidade integral para cópia do arquivo da escrituração, ou na modalidade parcial para cópia e consulta à base de dados agregados, que consiste na consolidação mensal de informações de saldos contábeis e nas demonstrações contábeis.

§ 3º Para realizar o acesso na modalidade integral, o usuário do Sped deverá ter iniciado procedimento fiscal dirigido à pessoa jurídica titular da ECD ou que tenha por objeto fato a ela relacionado.

§ 4º O acesso previsto no caput também será permitido à pessoa jurídica em relação às informações por ela transmitidas ao Sped.

§ 5º Será mantido no ambiente nacional do Sped, pelo prazo de 6 (seis) anos, o registro dos eventos de acesso, que conterá:

- I - a identificação do usuário;
- II - a identificação da autoridade certificadora emissora do certificado digital;
- III - o número de série do certificado digital;
- IV - a data e a hora da operação; e
- V - a modalidade de acesso realizada, de acordo com o inciso III do § 2º.

102

Marcelo Massias Bispo da Silva
Mat. 0102711-9
Agente de Contabilidade

§ 6º As informações sobre o acesso à ECD ficarão disponíveis para o seu titular no ambiente nacional do Sped.

Art. 11. A pessoa jurídica que deixar de apresentar a ECD nos prazos fixados no art. 5º, ou que apresentá-la com incorreções ou omissões, fica sujeita às multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, aplicáveis inclusive aos responsáveis legais.

Parágrafo único. As multas a que se refere o caput não se aplicam à pessoa jurídica não obrigada a apresentar ECD nos termos do art. 3º, inclusive à que a apresenta de forma facultativa ou esteja obrigada por força de norma expedida por outro órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta que tenha atribuição legal de regulação, normatização, controle e fiscalização.

Art. 12. A Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis) editará as normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, em especial para:

- I - estabelecer regras de validação aplicáveis aos campos, registros e arquivos;
- II - instituir tabelas de códigos internas ao Sped; e
- III - criar as fichas de lançamento a que se refere o inciso III do caput do art. 2º.

Art. 13. Ficam revogadas:

- I - a Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017; ✓
- II - a Instrução Normativa RFB nº 1.856, de 13 de dezembro de 2018; e ✓
- III - a Instrução Normativa RFB nº 1.894, de 16 de maio de 2019. ✓

Art. 14. Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2021. ✓

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

193
Mandrel Mesias Bispo da Silva
M.M. 6802746
Diretor de Contratos

**NORMAS****Visão Multivigente****INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023**

(Publicado(a) no DOU de 26/05/2023, seção 1-A, página 1)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).

A SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a Portaria de Pessoal SE/MF nº 711, de 23 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. /

§ 3º

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último útil do mês de junho do mesmo ano; ou /

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. /

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27502/2024

ATA DE DELIBERAÇÃO nº 1

Aos seis dias do mês de junho de 2024, reuniram-se na sala da Central Estratégica de Compras Públicas, o Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567, de 06 de abril de 2023, o Sr. Manoel Messias Bispo da Silva e a Sra Luciana Rosa da França, Equipe de Apoio nomeada pelo mesmo decreto, para deliberar quanto ao andamento do processo licitatório, processo administrativo número 27502/2024 cujo o objeto é: “[...]contratação de Empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60, empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fornecimento do Lote 01 – Aipim congelado, [...]”. Registra-se após o recebimento do processo administrativo, foi verificado a aposição das assinaturas do Secretário Municipal de Educação, o Sr. Edgard Larry Andrade Soares, matrícula 04-24559-2 bem como do Coordenador Municipal de Alimentação Escolar, o Sr. Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante, matrícula 24596-6, que juntos determinam por meio do Termo de Referência os parâmetros, as necessidades, valores, a decisão e justificativa para a escolha da empresa e demais peculiaridades e responsabilidades atinentes à contratação pretendida, “conforme documento TR, fls. 40-67”. Também constante nos autos está a CI nº 138/2024-COMPRAS/SMED que demanda a contratação registra-se tanto a assinatura da Sra. Ana Paula Carvalho Viana, matrícula 14.113-0 do Núcleo de Compras da SMED bem como a assinatura do Sr. Itamar Figueiredo dos Santos, matrícula 24596-4, Coordenador Financeiro-SMED, na mesma CI em sua parte superior direita encontra-se o despacho do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, o Sr. Romar Souza Barros, matrícula 30599-5 determinando a CMP conhecimento e providências a efetivação da demanda e incluso também o despacho para providências à Central Estratégica de Compras Públicas - CECP, expedido pela Coordenadora de Material e Patrimônio, a Sra. Lara Betânia Lélis Oliveira, matrícula 245720, “fl.09”. Observa-se ainda que no protocolo-27502/2024 à “fl. 10” consta o despacho do Secretário Municipal de Educação supramencionado, o Sr. Edgard Larry Andrade Soares autorizando a pretensa contratação. Isto posto, o documento é recebido pelo servidor público municipal encarregado dos agentes de contratação e demais servidores do setor de licitações da CECP, o Sr. Cláudio Correia da Costa, matrícula 10683-9, que encaminha o processo em comento a este Agente de Contratação, afim de proceder a tramitação aos órgãos internos da administração e realização de atos pertinentes. Cabe especial destaque a atuação da servidora municipal Malu de Andrade Marques, matrícula 24837-9, responsável pela realização das cotações constantes nos autos. Também foram observadas a inserção dos documentos fiscais e jurídicos da empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA. inscrita no CNPJ sob número 12.831.587/001-60, cujo as CNDs: Certidão de regularidade fiscal municipal (CND municipal) com validade até 12/06/2024, Certidão de regularidade fiscal estadual (CND estadual) com validade até 15/07/2024, Certidão da Receita Federal (CND da Receita Federal) com validade até 10/11/2024, Certidão de regularidade com relação ao FGTS (CND FGTS) com validade até 14/06/2024 e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com validade até 10/09/2024 se encontram válidas para a presente demanda, também observamos a Certidão Estadual de Concordata, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial com validade até 19/06/2024 e atendendo a legislação vigente. Sobre as Demonstrações Contábeis, registra-se os Balanços Patrimoniais referentes aos anos fiscais de 2021 e 2022, sendo os mesmos arquivados pelo sistema SPED CONTÁBIL, observando a IN-RFB de nº 2142, de 26 de maio de 2023 em seu artigo 5º “5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.”, os mesmos podem ser considerados, atendendo a legislação específica. Quanto ao Contrato Social, a pessoa jurídica apresenta compatibilidade ao objeto da licitação, sendo empresa primordial com predominância do ramo alimentício, de gêneros perecíveis e não perecíveis. Isto posto.

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.6
Agente de Contratação

135



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI

Coordenação de Material e Patrimônio

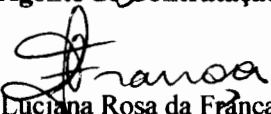
Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

entendendo haver manifestação de todos os agentes necessários, bem como a apresentação de documentos atinentes em primeiro momento para a concretude da intenção objetivada pela a Unidade Requisitante, procedemos paginação e visto às laudas do processo administrativo 27502/2024 afim de proceder o envio para a análise dos órgãos de controle internos. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou a reunião, e eu, Luciana Rosa da França, Equipe de Apoio, lavrei a presente Ata que, será assinada por mim e pelo Agente de Contratação.

Vitória da Conquista, 06 de junho 2024


Manoel Messias Bispo da Silva
Agente de Contratação


Luciana Rosa da França
Equipe de Apoio

136



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.com.br

**Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**

AUTENTICIDADES


Manoel dos Santos Bispo da Silva
Mat. 0102711-6
Agente de Contratação

137



AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Versão 1.5

Validação feita com sucesso

Protocolo

173412254

Chancela/Controle

115774568761580

Exibir Imagem 

Voltar


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 010274.8
Agente de Contratação
198

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 12.831.587/0001-60

Razão social: GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA

Nome fantasia: SUPERMERCADO CUIABA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
04/06/2024	04/06/2024 a 03/07/2024	2024060401271794471823
05/05/2024	16/05/2024 a 14/06/2024	2024051604041794471823
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	2024042701093472402654
08/04/2024	08/04/2024 a 07/05/2024	2024040818441928427429
20/03/2024	20/03/2024 a 18/04/2024	2024032018550858143583
01/03/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	2024030118410713811090
11/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021100515747143634
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012318513326765639
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	2024010401362331522332
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121601031928406488
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112707171742980594
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110805380545761562
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	2023102005510382656605
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	2023100100480997277741
09/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091206503451312090
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	2023082406095609419851
05/08/2023	05/08/2023 a 03/09/2023	2023080501122307681504
17/07/2023	17/07/2023 a 15/08/2023	2023071704321928743800
28/06/2023	28/06/2023 a 27/07/2023	2023062804060606096692
09/06/2023	09/06/2023 a 08/07/2023	2023060901015425712878
21/05/2023	21/05/2023 a 19/06/2023	2023052100531391175436
02/05/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	2023050201032089795770
13/04/2023	13/04/2023 a 12/05/2023	2023041301070262298644
25/03/2023	25/03/2023 a 23/04/2023	2023032501013662839200
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	2023030600530347895411
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	2023021501090566922010
27/01/2023	27/01/2023 a 25/02/2023	2023012701033454371126
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	2023010801041698576524
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122001081900672744
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120101085466055893

Manual de Orientações
Gilson de Oliveira Silva
Mec. 1702714-6
Agente de Contratação

199

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111201190442631786
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102400581355276448
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100501105177113460
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091601015219985325
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082800455984612619
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	2022080901085360251577
21/07/2022	21/07/2022 a 19/08/2022	2022072101080471147755
02/07/2022	02/07/2022 a 31/07/2022	2022070200592174496036
13/06/2022	13/06/2022 a 12/07/2022	2022061301002568900076

Resultado da consulta em 06/06/2024 10:14:04




Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 000270.8
Agente de Contratação





PODERE JUDICÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.831.587/0001-60

Certidão nº: 17748778/2024

Expedição: 14/03/2024, às 11:16:12

Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.831.587/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0183716
Agente de Contratação

201

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

12.831.587/0001-60

NOME EMPRESARIAL:

GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

GILSON DE OLIVEIRA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

LUIZ ALVES DA SILVA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emissão no dia 06/06/2024 às 10:20 (data e hora de Brasília).

Manoel Massimo Eliseu da Silva
Mat. 01027419
Agente de Contratação

202

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 12.831.587/0001-60

Código de Controle: 1EC7.F8A8.4397.EB1B

Data da Emissão: 14/05/2024

Hora da Emissão: 09:36:35

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 14/05/2024, com validade até 10/11/2024.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)


Manoel Dias Bispo da Silva
Mat. 010711-9
Agente de Contratação

203



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00466050E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 20/05/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA
CNPJ: 12.831.587/0001-60
Endereço: AVENIDA ITAMBE Nº 56 BAIRRO BRASIL

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 20 de maio de 2024

Manuel Messias Bispo da Silva
Mat. 010271-0
Agente de Contratação

2019



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia




Manoel Messias dos Santos
Mat. 00274.8
Agente de Contratação



(../../Home)

Usuário não autenticado  

Consulta de Autenticidade de Certidão

Home (../../Home)

Implicit conversion from data type sql_variant to char is not allowed. Use the CONVERT function to run this query.

Nº da Certidão de 20242058542
Débitos:

 Imprimir

 SISTEMA TRIBUTÁRIO SEFAZ - Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia

 2ª Avenida nº 260 - CEP 41.745-003, CAB, Salvador | Bahia

ASLIB: 3.0.0.1


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 002741.0
Agente de Contratação





Documento:



Consulta Autenticidade de documentos Tributários

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta

Número:

Documento **cbc48670**

Emitida:

14/03/2024

 Validar  Fechar

Validade:

Nome:

GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA - ME

Documento:

Informação **12.831.587/0001-60**

validação do documento

Chave **cbc48670**

Digite os números da
imagem

6613

Ok


Manoel Messias da Silva
Mat. 0027410
Agente de Contratação

208

Documento:

 **CERTIDÃO**
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS
Portal de Serviços > Certidões/Documentos > Consulta

Número:

Documento **cbc48670**

Emitida:

14/03/2024

 Validar  Fechar

Validade:

Nome:

GILSON DE OLIVEIRA SILVA E CIA LTDA - ME

Documento:

Informação **12.831.587/0001-60**
validação do documento

Chave **cbc48670**

Digite os números da
imagem

6613

Ok


Manoel Messias Dias Silva
Mat. 01027419
Agente de Contratação



A consulta foi realizada na data 06/06/2024 às 10:07:43 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	12.831.587/0001-60
NIRE	29203533491
SCP	Não informado
Hash	55CCFAB0BD2F9A5249ABFF12CA0E56293151BE8C
Período	01/01/2021 a 31/12/2021
Natureza	
Número Livro	7
Situação	A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta


Manoel Messias Ribeiro da Silva
Mat. 010.274.9
Agente de Contabilidade





ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle:	711484
Data de emissão:	20/11/2023 às 09:35:09
Validade:	18/02/2024
Número Registro:	BA-024200/O-5
Nome:	ANDERSON PABST LINN

[Voltar](#)



Manoel MESSIAS Bispo da Silva
Mat. 0102741-8
Agente de Contratação

A consulta foi realizada na data 06/06/2024 às 10:08:45 e reflete a situação da escrituração neste momento

CNPJ	12.831.587/0001-60
NIRE	29203533491
SCP	Não informado
Hash	40019302211881877B047E89A9F2EDCE3CD6A5F3
Período	01/01/2022 a 31/12/2022
Natureza	
Número Livro	8
Situação	A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Hash Substituta


Manuel Mesquita
Mat. 006274-6
Agente de Contratação

214



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/06/2024 10:15:34

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**
CNPJ: **12.831.587/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Manoel Messias da Silva
Agente de Contabilidade

202



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO
CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Protocolo - **27502/2024**

Solicitação de Compra Emergencial empres Gilson Aipim

Vitória da Conquista, 06 de junho de 2024

Encaminhamos o processo administrativo n.º 27502/2024 para a análise e parecer da Procuradoria Jurídica.


MANOEL MESSIAS BISPO DA SILVA

SERVIDOR

02711-6

CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI


Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 002711-6
Agente de Contratação

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

67



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA

213



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PGM - NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Protocolo (Nº)	27502/2024
Data e hora	11/06/2024 10:35:17
Texto de envio	Solicitação de Compra Emergencial empres Gilson Aipim

Eber dos Santos Chaves
Responsável pelo envio

PGM - Núcleo de Licitações e Contratos
Responsável do Setor

RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Solicitação de compra Solicitação de Compra Emergencial empres Gilson Aipim PGM Eber dos Santos Chaves	À Central Estratégica de Compras Públicas Encaminho a pasta física do Processo nº 27502/2024, junto com o parecer e a minuta de contrato. Atenciosamente.&nb [...]

RECIBO

Confirmo o recebimento do(s) protocolo(s) na quantidade de 1, conforme registros no Sistema de Gestão Eletrônica de Processos (GEP) de Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Protocolo Nº:
27502/2024

Data/Hora de origem:
11/06/2024 10:35:17

Local (Origem):
PGM - Núcleo de Licitações e Contratos

Local (Destino):
SEMGI - Central Estratégica de Compras Públicas

Resp. (Recebimento)

SEMGI - CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS
PÚBLICAS

VITÓRIA DA CONQUISTA

11/06/2024

1136

Manoel Messias Bispo da Silva
- Mat. 0027115
Agente de Contratação

214



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO Nº 216/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27502/2024

ÓRGÃO ASSESSORADO: CENTRAL ESTRATÉGICA DE
COMPRAS PÚBLICAS - SEMGI

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII c/c
Art. 72 da lei nº 14.133/21. Contratação Direta, por Dispensa de
Licitação, da empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA,
para o fornecimento de alimento do gênero perecível (aipim congelado).

I – DO RELATÓRIO.

Trata-se de processo oriundo da Secretaria Municipal de Educação, que tem por objeto a contratação direta, por Dispensa de Licitação, da Empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, para o fornecimento de alimento do gênero perecível (aipim congelado), destinado a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município, através da merenda escolar fornecida pela Coordenação de Alimentação Escolar.

Os presentes autos foram distribuídos a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, encontrando-se instruídos sucintamente com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de contratação por dispensa de licitação - fls. 03, 06/16.
- b) Autorização – fl.04.
- c) Dotação – fl.05.
- d) Documentos da empresa Gilson de Oliveira Silva & Cia Ltda – fls. 130/158, 161/162/163, 198/212.
- e) Cotação – fls. 17/39.
- f) Termo de Referência e anexos – fls. 40/67.
- g) Pedido de Compra – fl. 68.
- h) Vencedores de Preços Simples – fl. 69.
- i) Quadro Comparativo da Pesquisa de Preço – fls .70/72.



Manoel Antônio de Jesus
Mant. 6102711-6
Agente de Contratação



215



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

- j) Declaração de Adequação da Despesa – fl. 73.
- k) Saldo em estoque – fl.74.
- l) Informações GEP nº 66480/2023 – fls. 75/106.
- m) Consumo Médio Mensal – Cardápio 2023 -fls. 108/109.
- n) Informações GEP nº 69795/2023 – fls. 110/129.
- o) Atestado de Capacidade Técnica – fl.159/160.
- p) Decretos – fls. 164/190.
- q) Ata de Deliberação – fls. 195/196.

A presente manifestação jurídica limitar-se-á a análise do volume único do presente processo, numerado das páginas 02/213.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO.

De acordo com o **art. 22 da Lei nº 9.784/99**, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas.

Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico aplicável.

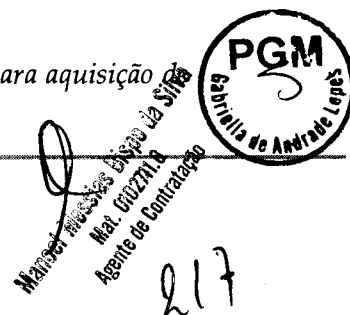
IV – DO CONTEXTO FÁTICO.

De início, faz-se necessário contextualizar a situação emergencial. Pois bem, a Secretaria Municipal de Educação apresentou a seguinte justificativa no Termo de Referência, às **fls. 40/45**, observa-se:

“Considerando a atual baixa de estoque de alimentos do gênero perecíveis no depósito da Coordenação de Alimentação Escolar, em especial itens indispensáveis para a composição de um cardápio balanceado; além da possível finalização desses itens antes mesmo da conclusão da presente contratação.”

Além disso, declara ainda que “(...) que neste ano de 2024 houve acréscimo no número de alunos e surgimento de novas turmas, considerando o histórico dos anos anteriores, e com aumento de números de alunos na Rede Municipal de Ensino, aumenta-se a necessidade de contratação de itens alimentícios;”.

De mais a mais, assevera também que “(...) o processo licitatório para aquisição de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

gêneros alimentícios de natureza PERECÍVEL está na fase de IRP – Intenção de Registro de Preço, cujo tramita sob o nº 66480/2023 (iniciado no dia 25 de outubro de 2023), cuja disputa está agendada para o dia 20 de maio de 2024, não havendo, portanto, tempo hábil para sua conclusão, homologação, publicação de ata de registro de preços e elaboração de contratos antes do final do estoque e antes do período de festas junina, período esse que são distribuídas para escolas gêneros alimentícios característicos da época, respeitando as tradições regionais;"

Para além, informa que "(...) a ausência da merenda escolar compromete o aprendizado, devido a necessidade de nutrientes e minerais corretos oriundos da alimentação, em suas devidas quantidades requeridas por idade, sexo e necessidades especiais (patologias), para a obtenção de atenção, concentração e desenvolvimento de demais habilidades requeridas no ambiente escolar;"

Por fim, afirma que "Considerando que a contratação em questão se faz imprescindível em razão ao cumprimento do cardápio dos gêneros em atendimento às necessidades do registro da vida escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino na cidade de Vitória da Conquista que atualmente possui mais de 45 mil alunos em todas as modalidades, que vão desde a Educação Infantil à Educação de Jovens e Adultos, bem como ao atendimento dos programas relacionados abaixo em suas especificidades."

Assim, conforme as justificativas apresentadas nos autos, a Administração entendeu como opção mais razoável a contratação emergencial de empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, para o fornecimento de alimento do gênero perecível (aipim congelado), destinado a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município, através da merenda escolar fornecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, com base no **art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021**.

Quanto ao procedimento licitatório tradicional, foi dito que, iniciou-se os procedimentos para a realização de novo certame, através do GEP nº 66480/2023. Sendo assim, recomenda-se que seja apresentado o andamento atual do referido processo administrativo, visto que estão desatualizadas as informações que constam às **fls. 75/106**.

V – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

O **art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988**, com o objetivo de assegurar a efetividade dos princípios que regem toda a atividade administrativa, determina que a Administração Pública realize licitação prévia à contratação de aquisição de bens, serviços e alienações.



Rafael Miasas
Márcio Miasas
Agente de Contratação



218



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

A exceção à regra de licitar, conforme o permissivo constitucional, está prevista na Lei nº. 14.133/21, especificamente, nos artigos 74 e 75, trata-se das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento licitatório.

A excepcionalidade decorre do fato de que em razão das circunstâncias, do objeto e/ou da pessoa a ser contratada, a licitação configura-se inoportuna ou até mesmo impossível de ser realizada.

Para análise do proposto trazemos à colação, oportunamente, o que aduz o art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21 senão vejamos:

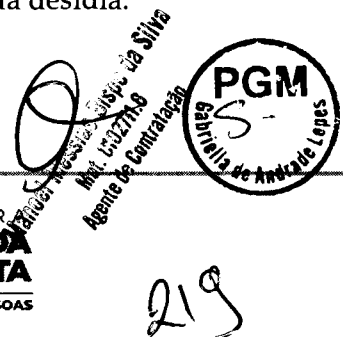
"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Para a aquisição de bens e serviços, o permissivo autoriza apenas daqueles que sejam necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa. Veda-se a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no dispositivo.

A perfeita configuração da dispensa de licitação exige a comprovação da possibilidade concreta e efetiva de dano e a demonstração de que a contratação é o meio adequado para evitar sua ocorrência. Nesse sentido, desde que devidamente comprovado/demonstrado o caso de emergência – cumpridos os requisitos constantes na Lei de Licitações – não há por que se obstar a realização da contratação direta. Ademais, em determinadas situações, a falta da contratação emergencial poderia até mesmo ensejar responsabilização dos agentes administrativos por sua desídia.



219



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Cumprе ressaltar que, tanto a Lei nº 8.666/93, quanto a Lei 14.133/2021, mantiveram o mesmo objetivo, qual seja, evitar que a ocorrência de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens, públicos ou particulares.

Levando-se em conta que a contratação emergencial tem a mesma finalidade em ambos os diplomas legais, entende-se que o TCU ainda mantém o seu posicionamento firmado quanto ao assunto:

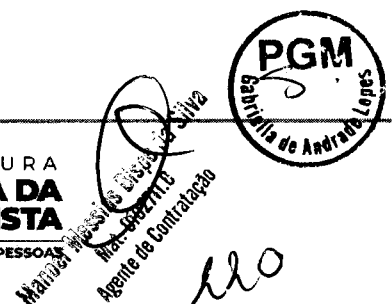
"(...) a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergencial real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. (...) (Acórdão n.º 1138/2011-Plenário, TC-006.399/2008-2, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 04.05.2011)."

De acordo com o Relator do acórdão acima transcrito, *"há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas"*.

Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização.

Ainda com base no fato de que a contratação emergencial continua possuindo o mesmo fundamento adotado pela Lei nº 8.666/93, considera-se aplicável à hipótese a **Orientação Normativa nº 11, de 1º/04/2009**, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU de 07/04/2009, Seção 1, pág. 14, a qual preceitua:

"A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI."



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Logo, pontua-se que a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização de quem deu causa.

O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la. Isso porque a situação de emergência é apurável no mundo dos fatos e possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar.

A contratação direta com base no **inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.

Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do **inciso VIII do art. 75 da Nova Lei de Licitações** não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.

Em suma, reitere-se, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente.

De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, que seja dado andamento a fase do planejamento, devendo ser sanados os seus entraves em prol da realização do certame licitatório para a contratação pretendida.

Ressalta-se ainda que cabe a Administração Pública, através do setor responsável, comprovar nos autos, o que justificou a impossibilidade para instauração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

em tempo hábil do procedimento licitatório, considerando o lapso temporal da contratação da empresa e a abertura do novo processo licitatório.

Além disso, relembra-se que todas as informações prestadas em termos da justificativa, sejam as que motivam a contratação emergencial pretendida, sejam aquelas relativas ao valor obtido, bem como em relação ao quantitativo de serviços, são de responsabilidade do setor emissor das justificativas.

Por fim, deve restar inequivocamente demonstrado que a contratação de empresa para fornecimento de aipim congelado é imprescindível, inclusive, devendo registrar nos autos quais prejuízos serão ocasionados na hipótese de não aguardar a finalização do processo licitatório em andamento, deve-se observar se de fato a ausência desse item, acarretaria prejuízos/comprometimento na continuidade da merenda escolar.

VI – DAS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS APLICÁVEIS.

Analisadas as exigências específicas impostas pelo **inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, cumpre agora examinar a instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas, conforme estabelece o **art. 72** da supramencionada Lei. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Do Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência: principais elementos.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

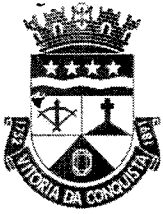
No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese seja a regra na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada, qual seja, o caráter emergencial.

Uma fase prévia de estudos técnicos preliminares se justifica, por exemplo, em contratações nas quais há necessidade de olhar para o mercado e ponderar soluções disponíveis, para então definir a opção que melhor se ajusta aos objetivos da Administração. No caso em apreço, foi informado à fl.46, que a presente contratação se encontra nas hipóteses em que o ETP é dispensável, com fundamento nos **incisos I e II do art. 3º do Decreto Municipal nº 22845/2023**, que regulamenta a utilização do instrumento do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

O Termo de Referência, documento imprescindível, deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos critérios da contratação e a pertinência da



Manoel Messias da Silva
Mat. 010271-2
Agente de Contratação
PGM
Secretaria de Administração
223



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

contratação. No caso dos autos, o Termo de Referência consta às fls. 40/67, parecendo conter todas as previsões necessárias demandadas na lei de regência.

Da estimativa de despesas e da justificativa de preços.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade. Há que se ressaltar, contudo, que a administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que será necessário despendar com o objeto contrato.

Quanto à justificativa do preço, trata-se de requisito fundamental, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

No caso em tela, como forma de estimar e justificar o preço, foram juntadas as cotações às fls. 17/39 e o quadro comparativo da pesquisa de preços (fls. 70/72). **Contudo, sendo conveniente apresentar a seguinte recomendação adicional:**

a) Em relação as cotações realizadas às fls. 17/32, recomenda-se que seja justificada escolha dos fornecedores que apresentaram os orçamentos, conforme determina o art. 6º, inciso V, do Decreto Municipal 22.360/2023, observa-se:

"Art.6º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada, ou não:

(...)

V – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;"

Da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumida.

O órgão assessorado juntou a Declaração de Adequação da Despesa à fl.73.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Da Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cumpre-nos frisar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação e qualificação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação. Os documentos de habilitação jurídica foram juntados às fls. 130/136.

Houve a apresentação do balanço patrimonial da empresa, nos exercícios de 2021 e de 2022.

A certidão Estadual de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial fora juntada aos autos do processo (fls. 153/154, 204/205).

No que tange à regularidade fiscal, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonos no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440/11, sobreveio também à necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Todas as referidas certidões foram devidamente juntadas aos autos.

Oportuno registrar que, com o advento do Decreto nº 22.437/2023, que regulamenta a utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no âmbito da Administração Pública Municipal e, em atenção ao quanto disposto no art. 3º do referido Decreto, a habilitação de fornecedores em licitação, dispensa, inexigibilidade e nos contratos administrativos pertinentes à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, e a alienação e locação poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, a ser realizada na forma eletrônica. Em cumprimento ao quanto acima mencionado, foi apresentada nos autos a declaração de registro no SICAF da pretensa contratada (fl.158)

Razão da escolha do contratado.

Quanto à razão da escolha do contratado, não cabe a Procuradoria adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. O papel da Procuradoria é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Diante dessas considerações, a supremacia do interesse público deve estar na lei que fundamenta o agir da Administração. E sempre há a necessidade de motivação, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo. Os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes.

No caso ora analisado, a justificativa quanto a razão da escolha da empresa foi juntada ao processo à fl. 51, adotando o critério de menor preço apresentado pelas empresas do ramo.

Autorização da autoridade competente.

No presente caso, tal exigência foi cumprida, conforme determina o inciso VIII, art. 72 da Lei 14.133/2021.

Designação dos Agentes competentes.

Encontram-se juntados aos autos do processo, as publicações dos atos de nomeação/designação, relativas às autoridades e demais agentes competentes para o presente feito (fls. 164/180).

Outras exigências.

Assim, sem prejuízo dos documentos que já constam neste processo, é necessário que a Autoridade assessorada verifique e vele para que seja observada a devida instrução destes autos, atentando para as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *"o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"*.

VII. DA CONCLUSÃO.

Em face do exposto, **opinamos**, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do processo de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, desde que sanados os apontamentos realizados no decorrer deste parecer.



Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 002471.8
Agente de Contratação
PGM
Esmeralda de Andrade Lopes
226



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Procuradoria Administrativa

Encaminho o presente parecer para providências ulteriores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória da Conquista - BA, 10 de junho de 2024.

Gabriella de Andrade Lopes
Gabriella de Andrade Lopes
Advogada Pública Municipal
OAB/BA 31.848 - Mat. 24187-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27502/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DO GÊNERO PERECÍVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na _____, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do fundo próprio, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.071.702/0001-42, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Educação o **Sr. EDGARD LARRY ANDRADE SOARES**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade nº 02783600-25, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 233.825.205-59, residente a Rua Roberto Marinho, nº 22 – Q 29, Bairro Candeias, Vitória da Conquista - BA, nomeado pelo Decreto de nº 20.934 de 13 de abril de 2021, Vitória da Conquista – Bahia, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ SSP/UF e inscrito no CPF/MF nº _____._____._____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município – UF, celebram entre si **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DO GÊNERO PERECÍVEL**, conforme **Ata de Dispensa de Licitação nº _____, Processo Administrativo nº 27502/2024 e Termo de Referência**, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de alimentos do gênero perecível, destinado à alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município, através da merenda escolar fornecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, conforme os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição, e de acordo com as especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

Item/ lote	Descrição	U.F.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27502/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

A execução do contrato será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os prazos relacionados à execução, conclusão e recebimento do objeto contratado estão descritos no Item 9 do Termo de Referência;
- 2.2. Os bens serão entregues em remessa parcelada, conforme solicitação da Unidade Gestora do contrato;
- 2.3. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela efetiva execução contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total do contrato em R\$ _____ (_____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Item 7 do Termo de Referência;
- 3.2. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.3. O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto à CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.
- 3.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de _____ até _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser rescindido, nos casos previstos em Lei ou quando ocorrer a finalização do procedimento licitatório.


Manoel Massias
Agente de Contratação

229



Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de ____: Atividade ____, Elemento __.____.____, Sub-elemento __ e Fonte de Recurso __.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas no item 10 do Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução contratual;
- 7.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4. Substituir os bens rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o bem que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução contratual;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27502/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.7. Realizar a vistoria nos equipamentos contratados com a finalidade de verificar se permanecem nas condições de segurança e bom estado de conservação.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 27502/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27502/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as sanções descritas no Item 16 do Termo de Referência.
- 11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução contratual advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação e em seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

S.
Maurício Massias Costa da Silva
Mét. 010274.6
Agente de Contratação
232



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27502/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

13. 1. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e vincula-se à Ata de Dispensa de Licitação e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n. 27502/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 27502/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 27502/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA , ____ de _____ de 20__.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

CI 298/2024

GEP: 27502/2024

Em 20 de junho de 2024.

**RESOLUÇÃO AOS APONTAMENTOS FORMULADOS NO PARECER
JURÍDICO Nº 216/2024.**

Ilmo Sra. Gabriela de Andrade Lopes
Agente de Contratação

A Coordenação de Alimentação Escolar em atenção ao **parecer jurídico nº 216/2024**, vem apresentar as justificativas/correções acerca dos apontamentos formulados, senão vejamos. Após a análise do parecer do Processo Administrativo nº 27502/2024, referente **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, EM CUMPRIMENTO AOS CARDÁPIOS DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS E FILANTRÓPICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AOS PROGRAMAS CORRELACIONADOS, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

DO CONTEXTO FÁTICO

No que tange a documentação comprobatória da situação atual no processo administrativo nº 66.480/2023, que se trata do processo licitatório de compra de alimentos do gênero perecível via Pregão Eletrônico, segue em anexo a esta justificativa do parecer

Rua A, 66, Quincas Brito II, Qd. B. Lot. 9 - Felícia
Fone: (77) 3427-4130
CEP 45023-065 - Vitória da Conquista - Bahia
E-mail: alimentacaoescolarvc@gmail.com
www.pmvc.ba.gov.br

**RODRIGO COUTINHO
DE OLIVEIRA
GIGANTE:022107595
01**

Assinado de forma digital por RODRIGO
COUTINHO DE OLIVEIRA GIGANTE:02210759501
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC
VALID RFB VS, ou=AR CERTDATA, ou=Presencial,
ou=16986332000127, cn=RODRIGO COUTINHO
DE OLIVEIRA GIGANTE:02210759501
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20857

Maniel Messias Silva da Silva
Márcio Messias
Agente de Contratação

**PREFEITURA
VITÓRIA DA
CONQUISTA**

234



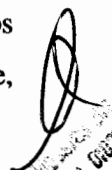
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

jurídico, o espelho do GEP, no qual consta a situação atual do referido processo. A etapa atual em que o processo se encontra é a de conclusão da primeira análise de amostras, etapa essa que será repetida até que todos os itens do objeto do contrato sejam aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar e Equipe Técnica de Nutrição da Coordenação de Alimentação Escolar, nos critérios e atributos estabelecidos para análise, sendo eles sabor, marca, aroma, textura, aparência e integridade.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com o questionamento levantado nesse item quanto a suposta eventual falta de planejamento ou desídia, já foi anexado ao processo anteriormente os documentos comprobatórios do planejamento anual de compras do setor, realizado através do Documento de Formalização de Demanda – DFD, no qual consta o envio do formulário preenchido com a lista dos itens alimentícios, os objetos da contratação, forma de contratação, estimativa preliminar do valor e o detalhamento da compra. Consta também a tramitação interna da Secretaria de Educação com a respectiva data da solicitação do planejamento, incluindo a data (05 de outubro de 2023) em que foi enviado o planejamento por parte da coordenação.

No entanto, o planejamento sofreu uma série de contratempos gerados por vários fatores, como o advento da nova Lei de Compras Nº 14.133/2021, fato esse que foi necessário tempo para a adequação, e nesse período a Coordenação suspendeu o processo de compra em março de 2023, e aguardou as novas orientações e o Termo de Referência com base na 14.133/2021 para dar continuidade e solicitar novas cotações aos fornecedores, uma vez que essas, além de possuírem prazo de validade curto, de até 120 dias, correndo-se o risco do vencimento antes mesmo do início do processo, os valores dos itens alimentícios, em especial os perecíveis oscilam de forma rápida e estão sujeitos à alteração em de acordo com fatores externos como fatores climáticos, sazonalidade, biodisponibilidade, regionalidades, secas, etc.


Manoel
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

Ademias, em julho de 2023 houve solicitação por parte da equipe da Central Estratégica de Compras para que fosse estudado a viabilidade de a aquisição dos gêneros alimentícios da Alimentação Escolar ser realizada em conjunto com as outras secretarias do município de Vitória da Conquista (Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Secretaria de Desenvolvimento Social), fato este que novamente levou ao “atraso” do início do processo licitatório, ocasionando a necessidade de novas cotações e ajustes tanto no termo de referência, quanto nos demais documentos.

Dessa maneira, conclui-se que a compra foi de fato planejada, mas o processo da compra foi interrompido, gerando um “atraso” e consequentemente a necessidade de se fazer uma compra emergencial que atenda a demanda de alimentação dos alunos, em tempo hábil ao início das aulas.

Quanto aos prejuízos que serão gerados na hipótese na falta de fornecimento do objeto da contratação, segue em anexo a este parecer, a justificativa técnica elaborada pela Nutricionista Responsável Técnica da Coordenação de Alimentação Escolar, onde explana acerca das necessidades nutricionais orientadas pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, e a necessidade dos itens a serem adquiridos, bem como a demonstração que a contratação da empresa para o fornecimento desses itens em questão são imprescindíveis para a continuidade da merenda escolar.

Ainda é importante ressaltar que o processo licitatório anteriormente mencionado, ainda passará por muitas etapas até que seja finalizado até que o fornecimento dos itens seja viabilizado, no decorrer deste tempo, as atividades escolares continuarão ocorrendo, dessa maneira, a distribuição da merenda escolar não pode ser interrompida.

DA ESTIMATIVA DE DESPESAS E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

No parecer jurídico justificado por este documento, foi solicitada a justificativa da empresa fornecedora do item em questão, a escolha se justifica pelo menor preço do item, apresentado em cotação pela empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA.

Manoel Messias Bispo da Silva
Insc. 0002716
Agente de Contratação

236



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Educação
Coordenação Municipal de Alimentação Escolar
www.pmvc.ba.gov.br

Ainda sobre as cotações apresentadas, foram priorizadas empresas do comercio local. A escolha baseou-se nos seguintes fatores:

- a) facilidade da entrega, uma vez que empresas locais podem realizar a entrega de forma mais rápida, diminuindo o custo de transporte/frete;
- b) empresas reconhecidas na região;
- c) empresas que participaram anteriormente de outros processos licitatórios;
- d) empresas com experiência em compras públicas;
- e) empresas com experiência na logística de entrega em diferentes unidades, uma vez que a merenda escolar é entregue em cada unidade ensino seguindo, incluindo unidades na zona rural do município;
- f) empresas que conhecem os trâmites legais e etapas dos processos de compras públicas, facilitando ao andamento do processo.

CONCLUSÃO

Com base em todos os documentos e ações aqui apresentados, esta coordenação pugna pelo prosseguimento do referido processo de aquisição, cumprindo todos os tramites legais, a fim de que possamos dar prosseguimento no fornecimento dos alimentos perante as escolas.

Ciente de sua compreensão, aguardamos as providências.

**RODRIGO COUTINHO DE
OLIVEIRA GIGANTE:02210759501**

Assinado de forma digital por RODRIGO COUTINHO DE OLIVEIRA
GIGANTE:02210759501
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR CERTDATA, ou=Presencial,
ou=16986332000127, cn=RODRIGO COUTINHO DE OLIVEIRA
GIGANTE:02210759501
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.002.20857

Rodrigo C de Oliveira Gigante
Coordenador da Alimentação Escolar
Matricula 24596-6

Márcio Antônio Silva da Silva
Márcio Antônio Silva da Silva
Agente da Contratação

237



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E INOVAÇÃO – SEMGI
www.pmvc.ba.gov.br

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133 de 2021.

Autorizo o prosseguimento do processo administrativo n.º 27.502/2024, referente contratação direta, que compreende a dispensa de licitação, conforme os termos da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, visando à contratação da pessoa jurídica GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60, para fornecimento de alimentos do gênero perecível do município de Vitória da Conquista, conforme descrição da tabela do Lote 01 – Aipim congelado, do Termo de Referência do processo em comento. Determino a Central Estratégica de Compras Públicas, tudo em obediência ao que determina a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que proceda a realização do processo pertinente, mediante a existência de dotação orçamentária e dentro dos procedimentos legais cabíveis.

20 de junho de 2024, Vitória da Conquista - BA.

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N.º 076/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 27.502/2024

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, eu, Manoel Messias Bispo da Silva, Agente de Contratação nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, apreciei e deliberei o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, por meio da CI nº 138/2024 – COMPRAS/SMED, tendo por ordenador de despesas o Sr. Edgard Larry Andrade Soares, referente a contratação emergencial por **Dispensa de Licitação** da pessoa jurídica **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60, com endereço a Avenida Itambé, n.º 56, Bairro Brasil, Vitória da Conquista-Bahia, para fornecimento de alimentos do gênero perecível do município de Vitória da Conquista, conforme descrição da tabela do Lote 01 – Aipim congelado, do Termo de Referência, destinado a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Vitória da Conquista, através da merenda escolar fornecida pela Coordenação de Alimentação Escolar, conforme os cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição, pelos fatos e motivos a seguir expostos.

Justificativa consoante Termo de Referência: CONSIDERANDO que a alimentação é um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal do Brasil e o poder público deve adotar as políticas e as ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar; CONSIDERANDO a atual baixa de estoque de alimentos do gênero perecíveis no depósito da Coordenação de Alimentação Escolar, em especial itens indispensáveis para a composição de um cardápio balanceado; além da possível finalização desses itens antes mesmo da conclusão da presente contratação. CONSIDERANDO ainda que existam itens disponíveis no estoque, esses não são capazes de sozinhos fornecer uma alimentação balanceada, compostas de todos os grupos alimentares e com quantidades suficientes de macro e micronutrientes. CONSIDERANDO que em anexo a este termo, segue o relatório de estoque do setor, mas é válido ressaltar que o relatório é referente a atual situação do estoque no momento de construção deste termo, e que este é alterado constantemente devido a constante saída e entrada de itens de acordo com a entrega dos fornecedores e a saída para distribuição nas escolas, de acordo com o roteiro de entrega elaborado pela equipe de logística do setor; CONSIDERANDO que neste ano de 2024 houve acréscimo no número de alunos e surgimento de novas turmas, considerando o histórico dos anos anteriores, e com aumento de números de alunos na Rede Municipal de Ensino, aumenta-se a necessidade de contratação de itens alimentícios; CONSIDERANDO a necessidade de tempo hábil para readaptação à nova Lei de Compras, Lei Federal 14.133/2021, que ocasionou mudanças na central de compras, adequações nos termos de referência, atrasando assim a organização e preparação do processo licitatório prazos para habilitação em IPR, que ocasionou em atrasos inesperados; CONSIDERANDO que o processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios de natureza PERECÍVEL está na fase de IRP – Intenção de Registro de preço, cujo tramita sob o nº 66480/2023 (iniciado no dia 25 de outubro de 2023), cujo disputa está agendada para o dia 20 de maio de 2024, não havendo, portanto, tempo hábil para sua conclusão, homologação, publicação de ata de registro de preços e elaboração de contratos antes do final do estoque e antes do período de festas junina, período esse que são distribuídas para escolas gêneros alimentícios característicos da época, respeitando as tradições regionais; CONSIDERANDO o rigor e formalidades do processo licitatório anual em detrimento da urgência de abastecimento dos estoques escolares para a continuidade das atividades durante todo o ano letivo de 2024; CONSIDERANDO o cenário financeiro do país, em que toda a prefeitura foi surpreendida com a diminuição do repasse de verba, e dessa maneira precisa-se reaver e reorganizar as prioridades de compra dos setores, o que dificultou e atrasou ou processo de compras anteriormente planejados. CONSIDERANDO que por se tratar de uma contratação na modalidade emergencial, não há como prever a presente contratação via DFD – Documento de Formalização de demanda, entretanto, segue em anexo juntamente a esse termo, o Plano de Contratação Anual do setor, através do Documento de Formalização de Demanda – DFD do ano de 2024, elaborado no ano anterior, juntamente como o espelho da comunicação realizada para o envio do DFD, onde consegue-se identificar a programação e planejamento de compras do setor, planejamento esse que foi alterado devida aos motivos mencionados anteriormente como a mudança da Lei de Compras 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

CONSIDERANDO que para a escolha da empresa pretensa contratada, o critério escolhido foi o de “Menor Preço por item” entre as empresas que participaram da coleta de preços, sendo que foram recebidas propostas de 5 (cinco) empresas para os lotes conforme demonstram as cotações e planilha de classificação em anexo. Além da pesquisa de preço realizada em no “Painel de Preços”, “Preço da Hora”, “Compras Net” ou “Contratações Públicas”, a fim de fazer cumprir os dizeres do Decreto Municipal nº 22.360/2023. CONSIDERANDO que a alimentação escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação, nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal do Brasil e art. 11, VI da Lei nº 9.394/96; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da entrega e distribuição de alimentos seguros, em atenção ao princípio da continuidade do serviço público que rege a Administração Pública; CONSIDERANDO que a ausência da merenda escolar compromete o aprendizado, devido a necessidade de nutrientes e minerais corretos oriundos da alimentação, em suas devidas quantidades requeridas por idade, sexo e necessidades especiais (patologias), para a obtenção de atenção, concentração e desenvolvimento de demais habilidades requeridas no ambiente escolar; CONSIDERANDO que a parte ou maioria dos alunos da rede de ensino encontra na merenda escolar sua principal e até mesmo única refeição; CONSIDERANDO que a merenda escolar é um direito garantido pela Lei 11.947/2009, a lei do PNAE, além de fazer cumprir as premissas pontuadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que confere ao poder público assegurar os direitos à alimentação. CONSIDERANDO a urgência na contratação pois a entrega de alimentos nas escolas não pode ser descontinuada, o que poderia inclusive inviabilizar a realização das aulas, gerando prejuízo irreparável à educação dos alunos e o bom funcionamento da secretaria de educação como um todo; CONSIDERANDO que algumas Escolas do Ensino Fundamental foram transformadas em Escolas de tempo integral, o que aumenta o número de refeições ofertadas; CONSIDERANDO que os Cardápios, que são elaborados pelo Quadro Técnico de Nutrição, devem seguir irrestritamente a nova resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020 (anexo), devendo respeitar todos os parâmetros dessa resolução quanto ao ganho nutricional estabelecido pela mesma. CONSIDERANDO que a contratação em questão se faz imprescindível em razão ao cumprimento do cardápio dos gêneros em atendimento às necessidades do registro da vida escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino na cidade de Vitória da Conquista que atualmente possui mais de 45 mil alunos em todas as modalidades, que vão desde a Educação Infantil à Educação de Jovens e Adultos, bem como ao atendimento dos programas relacionados abaixo em suas especificidades. CONSIDERANDO que o Processo Licitatório nº 69.795/2023, que tem como objeto a Terceirização do serviço de alimentação escolar ser um projeto piloto para o ano de 2024, atendendo apenas 30 unidades escolares, o que corresponde a aproximadamente 20% das instituições assistidas pela Coordenação e por se tratar de um projeto piloto, se encontra numa fase de testes/avaliação, em que gradualmente serão abarcadas as demais escolas, entretanto apenas para o ano de 2025 em diante, fazendo necessário que a Coordenação de Alimentação Escolar siga com sua programação normal de entrega de alimentos para todas as demais unidades escolares não assistidas pela terceirização, uma vez que essas precisam dar continuidade às atividades escolares. CONSIDERANDO que o QUANTITATIVO MÁXIMO EXPOSTO, vide tabela, está em consonância com os cardápios elaborados pelos nutricionistas e se faz necessário com vista a contemplar essencialmente o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE neste município bem como aos programas relacionados nos itens, atendendo os alunos por um prazo de 06 (seis) meses ou até o processo estar finalizado. Sobre a legalidade da presente contratação, cumpre registrar que a nova Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021, que dispõe, in verbis: Art. 75. *É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem*

Pç. Joaquim Correia, 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8500.

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia

www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Messias Bispo da Silva
Mat. 0102711.8
Ass. de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

É sob a ótica desses critérios que traz o fundamento legal, haja vista a real situação emergencial que ora se apresenta no Município de Vitória da Conquista, que é assegurar a merenda escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino. Antes de adentrar a questão, oportuno trazer o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (in Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17a. edição, rev., atual e ampl. 3ª tir. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pág.476) (grifo nosso). Portanto, diz-se que um caso é de emergência quando requer solução imediata e a realização da licitação com suas exigências de prazos e formalidades poderá causar prejuízos e sacrificar valores tutelados pelo Estado Democrático de Direito. É cediço que o Município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório que se encontra em trâmite para contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência de imediato, para não comprometer as condições dos serviços necessárias, de toda importância para a municipalidade. Ademais, a merenda escolar é um direito garantido pela Lei 11.947/2009, a lei do PNAE, além de fazer cumprir as premissas pontuadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que confere ao poder público assegurar os direitos à alimentação. Necessário se faz que sejam ponderadas todas as circunstâncias de fato e de direito, do bem tutelado, da obrigatoriedade de oferta de um serviço público educacional, oferecendo condições dignas e seguras a todas as crianças e adolescentes da rede pública de ensino pelo Poder Executivo, nos termos da lei. Assim sendo, a morosidade de processos licitatórios infrutíferos por circunstâncias alheias à vontade do agente político, não podem prejudicar a frequência das aulas neste Município, sendo situação que enseja emergência no atendimento às crianças e adolescentes. Por todo o exposto, diante da fundamentação fático-jurídica, a Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista, visando minimizar a complexidade que acarretaria a ausência de alimento componente da merenda escolar, manifesta a presente justificativa de Dispensa de Licitação, **pela evidente e presente situação temporária de emergência, nos termos da Lei 14.133/21 em seu artigo 75, inciso VIII, e, ainda, acudindo ao Princípio do Interesse Público, ao direito à Educação, garantido na Constituição Federal do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente, faz-se indispensável a presente contratação, para que não haja maiores prejuízos à comunidade escolar, pela evidente e presente situação temporária de emergência. O prazo de vigência da presente contratação será de 1 ano, podendo ser rescindido, nos casos previstos em Lei, ou quando ocorrer a finalização do procedimento licitatório. O valor total para a contratação está orçado em R\$ 82.350,00 (Oitocentos e dois mil, trezentos e cinquenta reais).** O objeto a ser avençado terá por DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme – LOA - Lei Orçamentária Anual para 2023 nº 2.719, de 29 de dezembro de 2023: Ficha Fonte: 202630155000000000; Projeto Atividade: 2.026 - Manutenção da Alimentação Escolar; Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de consumo; SubElemento: 33903012 - Gêneros Alimentícios - Outros; Fonte de Recurso: 155000000000 - Transferência do Salário-Educação. Por conseguinte, o diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial no caso sob análise de emergência: Verifica-se, portanto, que a lei traz requisitos objetivos a serem observados para que se faça a contratação direta, assim define o Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Nesse diapasão, foi verificado a aposição das assinaturas do Secretário Municipal de Educação, o Sr. Edgard Larry Andrade Soares, matrícula 04-24559-2 bem como do Coordenador Municipal de Alimentação Escolar, o Sr. Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante, matrícula 24596-6, que juntos determinam por meio do Termo de Referência

Pç. Joaquim Correia, 55 – Centro.

Fone: (77) 3424-8500.

CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia

www.pmvc.ba.gov.br

Manoel Mesquita Bispo da Silva
Mat. 00271.8
Agente de Contratação

241



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

os parâmetros, as necessidades, valores, a decisão e justificativa para a escolha da empresa e demais peculiaridades e responsabilidades atinentes à contratação pretendida, “conforme documento TR, fls. 40-67”. Também constante nos autos está a CI nº 138/2024-COMPRAS/SMED que demanda a contratação registra-se tanto a assinatura da Sra. Ana Paula Carvalho Viana, matrícula 14.113-0 do Núcleo de Compras da SMED bem como a assinatura do Sr. Itamar Figueiredo dos Santos, matrícula 24596-4, Coordenador Financeiro-SMED, na mesma CI em sua parte superior direita encontra-se o despacho do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, o Sr. Romar Souza Barros, matrícula 30599-5 determinando a CMP conhecimento e providências a efetivação da demanda e incluso também o despacho para providências à Central Estratégica de Compras Públicas - CECp, expedido pela Coordenadora de Material e Patrimônio, a Sra. Lara Betânia Lélis Oliveira, matrícula 245720, “fl.09”. Observa-se ainda que no protocolo-27502/2024 à “fl. 10” consta o despacho do Secretário Municipal de Educação supramencionado, o Sr. Edgard Larry Andrade Soares autorizando a pretensa contratação. Isto posto, o documento é recebido pelo servidor público municipal encarregado dos agentes de contratação e demais servidores do setor de licitações da CECp, o Sr. Cláudio Correia da Costa, matrícula 10683-9, que encaminha o processo em comento a este Agente de Contratação, afim de proceder a tramitação aos órgãos internos da administração e realização de atos pertinentes. Cabe especial destaque a atuação da servidora municipal Malu de Andrade Marques, matrícula 24837-9, responsável pela realização das cotações constantes nos autos. Também foram observadas a inserção dos documentos fiscais e jurídicos da empresa **GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA. inscrita no CNPJ sob número 12.831.587/001-60**. Quanto ao Contrato Social, a pessoa jurídica apresenta compatibilidade ao objeto da licitação, sendo empresa primordial com predominância do ramo alimentício, de gêneros perecíveis e não perecíveis. A responsabilidade para fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da Sr. Rodrigo Coutinho de Oliveira Gigante, matrícula 24596-6 na qualidade de Fiscal do Contrato, na qualidade de Fiscal-suplente fica designado o servidor George Anselmo Nora, matrícula 24596-1 e na qualidade de Fiscal Administrativo fica designado o servidor Vinicius Alexandre Oliveira Santos, matrícula 24126-3. **No tocante ao aspecto relacionado à escolha do pretenso contrato para fornecimento, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, §6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como, nas cotações de preços e conforme requisições que compõe o processo, a Unidade Requisitante entende e assevera as ações necessárias à escolha da empresa supracitada, devendo ser seguida todas as disposições constantes no processo em tela.** A confirmação deste entendimento está no fato de que no Termo de Referência do presente processo há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor com a aposição da assinatura supramencionada do Sr. Edgard Larry Andrade Soares, Secretário Municipal de Educação. Ademais, consta nos autos o Parecer Jurídico n.º 216/2024 emitido pela Procuradoria do Município, assinado pela Advogada Pública Municipal, Sr.ª Gabriella de Andrade Lopes – OAB/BA n.º 31.848, mat. 24187-8. Isto posto, entendendo haver manifestação de todos os agentes necessários, bem como a apresentação de documentos atinentes para a concretude da intenção objetivada pela a Unidade Requisitante, resolvo julgar **DISPENSÁVEL** o Processo Administrativo em tela. Na oportunidade, encaminho a presente ata ao Secretário Municipal de Gestão e Inovação, Sr. Romar Souza Barros, para que proceda com a ratificação. Nada mais havendo a tratar, eu, Manoel Messias Bispo da Silva, lavrei a presente Ata que dato e assino.

Vitória da Conquista - BA, 20 de junho de 2024


Manoel Messias Bispo da Silva
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Central Estratégica de Compras Públicas

www.pmvc.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 27.502/2024

ATA DE DISPENSA N.º 076/2024

OBJETO: Contratação emergencial, através de Dispensa De Licitação, da empresa GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60, especializada no fornecimento de alimentos do gênero perecível do município de Vitória da Conquista, conforme descrição da tabela do Lote 01 – Aipim congelado, deste Termo de Referência, destinado a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município, através da merenda escolar fornecida pela Coordenação de Alimentação Escolar.

A Secretaria Municipal de Educação - SMED, cujo ordenador de despesa é o Secretário Edgard Larry Andrade Soares, encaminha o processo em epígrafe com a manifestação do Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto Municipal nº 22.567/2023, para a decisão superior de adjudicação e ratificação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO, à pessoa jurídica GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60.

Atuou, nesse processo, a operadora do direito, Sr.ª Gabriella de Andrade Lopes – OAB/BA nº 31.848, mat. 24187-8, que analisou a legalidade do processo, apensado aos autos o elucidativo Parecer Jurídico n.º 216/2024.

Também merece destaque a atuação do servidor **Rodrigo Coutinho De Oliveira Gigante, mat. 24596-6**, responsável pela elaboração do Termo de Referência.

No presente ato de ratificação, registro:

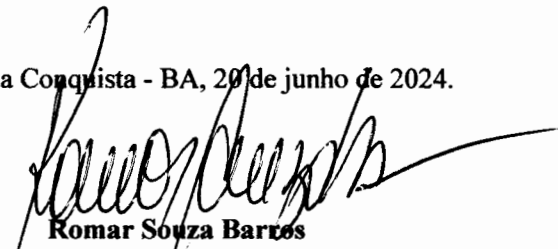
- a) que o pleno atendimento à legalidade é atributo do processo que compartilho com a eminente operadora do direito, Sr.ª Gabriella de Andrade Lopes – OAB/BA nº 31.848, mat. 24187-8.
- b) que os valores ora contratados se encontram compatíveis com o praticado no mercado, conforme justificativa acostada nos autos do processo em epígrafe.

Tais registros levam-me a decidir:

- a) por ratificar a presente contratação por DISPENSA de Licitação n.º 076/2024 para que surta os seus efeitos jurídicos.

Vitória da Conquista - BA, 20 de junho de 2024.

Adjudico e Ratifico,


Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Central Estratégica de Compras Públicas
www.pmvc.ba.gov.br

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076/2024 - SMED

Processo n.º 27.502/2024

OBJETO: contratação emergencial por Dispensa de Licitação da pessoa jurídica GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60, com endereço a Avenida Itambé, n.º 56, Bairro Brasil, Vitória da Conquista-Bahia, para fornecimento de alimentos do gênero perecível do município de Vitória da Conquista, conforme descrição da tabela do Lote 01 – Aipim congelado, do Termo de Referência, destinado a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Vitória da Conquista. **CONTRATADO:** GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60: **VALOR:** R\$ 82.350,00 (Oitenta e dois mil reais, trezentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, inciso VIII, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente contratação será de 1 ano, podendo ser rescindido, nos casos previstos em Lei, ou quando ocorrer a finalização do procedimento licitatório. O prazo para entrega dos itens é de até 10 (dez) dias após a emissão formal da autorização de início dos serviços emitida pelo Contratante, por meio da respectiva Ordem de Serviço (OS). **ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM:** 20 de junho de 2024. **AUTORIDADE COMPETENTE:** Romar Souza Barros - Secretário Municipal de Gestão e Inovação.



AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2024 – FSVC PROCESSO Nº 273/2024 - FSVC

PROCESSO Nº 273/2024

A **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** faz publicar o extrato da Dispensa de Licitação. OBJETO: Fornecimento de Material de Higiene, CONTRATADA: OLIVEIRA CLEAN PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 27.578.854/0001-06. VALOR TOTAL: R\$ 8.770,20 (Oito Mil Setecentos e Setenta Reais e Vinte Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 70, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e art.6º do Decreto Municipal 21.627/2022. RATIFICO em 14 de junho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE
Daniel Perrucho Faria de Miranda Santos
Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – COMPRA DIRETA PROCESSO N.º 22.073/2024

Processo n.º 22.073/2024

OBJETO: Aquisição de materiais para eventos (água mineral 500ml, guardanapo composição de fibras 100% naturais, papel 30x30, e prato descartável com profundidade de 1cm e diâmetro para atender as demandas da Coordenação de Fomento a Agricultura Familiar, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SMDR. CONTRATADO: ENOCK SOUZA AMARAL E CIA LTDA, CNPJ 13.209.887/0001-74: VALOR: R\$ 704,30 (setecentos e quatro reais e trinta centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 70, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6 do Decreto Municipal 21.627/2022. RATIFICAÇÃO EM: 20 junho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076/2024 - SMED

Processo n.º 27.502/2024

OBJETO: contratação emergencial por Dispensa de Licitação da pessoa jurídica GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60, com endereço a Avenida Itambé, n.º 56, Bairro Brasil, Vitória da Conquista-Bahia, para fornecimento de alimentos do gênero perecível do município de Vitória da Conquista, conforme descrição da tabela do Lote 01 – Aipim congelado, do Termo de Referência, destinado a alimentação dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Vitória da Conquista. CONTRATADO: GILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 12.831.587/0001-60: VALOR: R\$ 82.350,00 (Oitenta e dois mil reais, trezentos e cinquenta reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso VIII, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente contratação será de 1 ano, podendo ser rescindido, nos casos previstos em Lei, ou quando ocorrer a finalização do procedimento licitatório. O prazo para entrega dos itens é de até 10 (dez) dias após a emissão formal da autorização de início dos serviços emitida pelo Contratante, por meio da respectiva Ordem de Serviço (OS). ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM: 20 de junho de 2024.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 050/2024 -CMVC

Processo: Dispensa de Licitação n.º 050/2024

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de Dispensa de Licitação n.º 050/20204 que tem por objeto a "Contratação de empresa objetivando a prestação de serviços de locação de vaga para estacionamento e guarda de veículos de pequeno porte com garagem coberta e vigilância 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos pertencentes a frota própria e locada da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.."

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei n.º 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail licitacoesmvc@hotmail.com, até 27 de junho de 2024 até as 13:00 horas (horário de Brasília).

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Manoel Messias de Jesus
Márcio Messias de Jesus
Agente de Contratação

245